

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfândegas, e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 15\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.756, que concede autorização á The Sopa Diamond Mine Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS e AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembleia geral da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO—PUBLICAÇÕES DIVERSAS—ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

N. 8.780, declarando que fica desapropriada por utilidade publica uma faixa de terreno sita á Alameda de São Boaventura, em Niteroy, proxima á que foi doado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, para construção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessaria a essa construção;

N. 8.781, promulgando a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro em 20 de abril de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.756 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização á The Sopa Diamond Mine Limited para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Sopa Diamond Mine Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á The Sopa Diamond Mine Limited para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.756, desta data

I

The Sopa Diamond Mine Limited é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, e as disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico que o documento impresso no idioma inglez, que vae aqui annexo sob o meu sello

official, é cópia certificada do contracto social e estatutos da sociedade anonyma denominada The Sopa Diamond Mine Limited, com sede nesta cidade, o que a dita cópia, achando-se autorizada nas paginas 10 e 43 pela assignatura que dou fé ser legítima do Sr. Henry Birtles, registrador delegado de sociedades anonymas do Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas em vigor. Outrossim, certifico que a traducção no idioma portuguez, que vae annexa do mesmo modo, é versão fiel e conforme da citada cópia certificada e que, por conseguinte, esta é a referida traducção são dignas de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça, como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente, que assigno o sello com o meu dito sello official em Londres, aos 28 dias de março de 1911. —Alex. Ridgway, notario publico. (Estava o sello official referido.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alex. Ridgway, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 30 de março de 1911. — (Sobre uma estampilha consular no valor de 3\$) F. Alves Vieira, consul geral. Recebi F. 0-6-9. (Estava a chancellia do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. — (Sobre estampilhas federaes no valor total de 550 réis) Rio de Janeiro, 23 de abril de 1911. —Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. (Estava a chancellia da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.)

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado. Rua da Candelaria n. 28. Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração bastante, passada a favor do Dr. Leitão da Cunha, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção—Saibam todos que a The Sopa Diamond Mine Limited, companhia fundada nos termos da lei de companhias (consolidação) de 1908, (Inglaterra) cuja sede social é em St. Seithins Lane 18, na cidade de Londres (que será daqui por diante chamada a companhia) pelo presente instrumento nomeia o Dr. Leitão da Cunha, do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, seu verdadeiro e legal procurador, para em seu nome e representação nos Estados Unidos do Brazil e com poderes de substabelecimento, agir, praticando quaesquer actos que necessarios forem para registrar a companhia no Brazil, obtendo do mesmo Governo o reconhecimento de sua personalidade legal naquella paiz como companhia destinada a explorar minas no referido paiz; e para taes fins celebrar, passar, assignar, sellar, executar como o faria a propria companhia, outorgando e cumprindo qualquer contracto, convenção, ou instrumento escripto, que na opinião do procuraor ou exigencia das leis vigentes no Brazil forem necessarios ou convenientes; podendo para taes fins comparecer perante qualquer registro de documentos, tabellião publico ou quaesquer outros officiaes.

E a companhia pela presente confirma e ratifica tudo quanto o seu procurador, substabelecido ou substabelecidos fizerem ou mandarem fazer legalmente em virtude da presente, incluindo tal ratificação tudo quanto fizer o seu procurador ou seu substabelecido ou substabelecidos fizerem em virtude da presente entre a data da revogação desta procuração e a data em que tal alvitro chegar ao conhecimento do seu referido procuraor ou de seu substabelecido ou substabelecidos.

Em testemunho do que a companhia fez affixar o seu sello social, aos 25 dias de abril de 1911. —P. C. Turbutt. —C. T. Pott. —E. J. Lyman, secretario. (Estava o sello da The Sopa Diamond Mine.)

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pelo presente certifico que o sello social da sociedade anonyma denominada The Sopa Diamond Mine Limited, que se acha ao pé da procuração exarada no idioma: inglez e portuguez e que aqui vae annexa sob o meu sello official, foi devidamente affixado perante mim e em presença dos Srs. Percy Conventry Turbutt e Cyrus Thomas Pott, directores, e Ernest John Hayman, secretario da mencionada sociedade, os quaes assignaram ao lado do dito sello, tudo de conformidade com uma resolução votada pelo conselho de administração da mesma, a qual lhe foi devidamente exhibida, estando também de accordo com as leis inglezas em vigor, referentes a sociedades anonymas, e que, por consequencia, a citada procuração merece toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente, que assigno o sello

com o meu dito sello official, em Londres, aos 25 de abril de 1911. —Alex. Ridgway, tabellião publico. (Estava o sello official referido.)

Seguia-se a authenticação da firma supra, feita no Consulado do Brazil em Londres, sendo a firma do consul brasileiro naquella cidade reconhecia na Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Estavam os sellos da lei.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assigno o sello nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911. —Leopoldo Guarand. (Estavam os sellos da lei e o carimbo do traductor.)

Elwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28. Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção—Certificado de incorporação de uma companhia.—Pelo presente certifico que a Sopa Diamond Mine Limited foi incorporada de conformidade com a lei de companhias (consolidação) 1908, como companhia de responsabilidade limitada, aos vinte dias do feveiro de 1911.

Passado o por mim assignado em Londres aos nove dias de março de 1911. —H. Birtles, assistente do archivista de sociedades anonymas.

Eu, abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico, por alvará regio devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, certifico pela presente que a traducção precedentemente versão fiel e conforme do certificado de incorporação da sociedade anonyma denominada Sopa Diamond Mine Limited, exarado em idioma: inglez e que aqui se acha annexo sob o meu sello official e que o dito certificado, achando-se autorizado pela assignatura que dou fé ser legítima do Sr. Henry Birtles, assistente do archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas vigentes e que, por conseguinte, o citado certificado e a traducção merecem e fazem fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente, que assigno o sello com o meu dito sello official em Londres neste dia 28 de março de 1911. —Alex. Ridgway, tabellião publico. (Estava o sello official referido.)

Reconheço verdadeira a assignatura neste documento de Alex. Ridgway, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar, com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 30 de março de 1911. (Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro de 5\$). —F. Alves Vieira, consul geral. (Estava a chancellia respectiva.)

Seguiam-se os sellos da lei e a authenticação da assignatura supra feita na Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911. —Leopoldo Guarand. (Estavam os sellos da lei e o carimbo do traductor.)

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos e memorial de associação da The Sopa Diamond Mine Limited, exarados em idioma inglez afim de se traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção vae a seguir.

Lei de Companhias (Consolidação) de 1908

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Contracto social da Sopa Diamond Mine Limited

1. A companhia denominar-se-ha The Sopa Diamond Mine Limited.
2. A sede social da companhia será na Inglaterra.
3. Os fins a que se destina a companhia são:

a) comprar, arrendar, ou de outro modo adquirir minas de diamantes, propriedades contendo minas e quaesquer outras, arrendamentos, titulo, licenças, servilhões ou autorizações em re-

ação a minas, terrenos, propriedades contendo minas, água e quaisquer outros direitos na America do Sul ou em qualquer outra parte, quer em absoluto, mediante opção ou conditionalmente, quer só ou juntamente com outros, e para este fim entrando e levando a effecto um contracto entre a B. D. Syndicate Limited de um lado e a companhia de outra parte, nos termos do projecto, uma cópia do qual foi, para fazer fé, assignada por George Stanley Pott, solicitador do Supremo Tribunal;

b) procurar, abrir, trabalhar, explorar, desenvolver e manter minas de diamantes, prata, ouro, cobre, zinco, carvão, ferro, e outros minérios, ou quaisquer direitos, propriedades e trabalhos, levando a effecto e conduzindo o negocio de extracção, trituração, lavagem, fundição, redução e amalgama de minérios, metaes e mineraes, preparando os mesmos para o mercado e para delles se fazer uso;

c) negociar como proprietarios de minas, dragas, negociantes em diamantes e outras pedras preciosas, ouro e prata, e outros metaes preciosos, proprietarios de minas de carvão e fundidores de ferro, engenheiros, proprietarios de pedreiras, fabricantes de tijolos, constructores e empreiteiros;

d) vender, melhorar, dirigir, desenvolver, barganhar, arrendar, hypothecar, reaver, desonerar, dispor, tornar valorizados, ou de outro modo lidar com todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia;

e) contractar e pagar peritos, agentes e outras pessoas, sociedades, companhias, ou corporações, e organizar, prover e despachar expedições para pesquisar, explorar, apresentando relatorios, medir, e trabalhar, e desenvolver terrenos, fazendas, districtos, territorios e propriedades;

f) comprar ou de outro modo adquirir quaisquer interesses em quaisquer patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões, e semelhantes, conferindo o direito exclusivo ou limitado para o uso de qualquer segredo ou outra informação com respeito a qualquer invenção que possa parecer á companhia capaz de ser negociavel;

g) ensaiar, experimentar, explorar, usar, exercer, trabalhar e desenvolver quaisquer invenções, patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões, processos e semelhantes, concedendo licenças em relação aos mesmos, ou de outro modo tornal-os productivos;

h) construir, erigir, manter e melhorar, ou auxiliar e subscrever para a construção, erecção, manutenção e melhoramento de caminhos de ferro, tramways, estradas, canaes, reservatorios, pões, caes, edificios publicos e particulares, parques, telegraphos, usinas electricas, fabricas de gaz, machinismos e quaisquer outros trabalhos e montagens;

i) promover, fazer, prover, adquirir, tomar de arrendamento ou por contracto, arrendar, alugar, permitir passagem, explorar, usar e dispor de caminhos de ferro, tramways, canaes e outros caminhos e vias, e contribuir com as despesas de custeio, construção, fornecimento, aquisição, exploração e utilização dos mesmos;

j) comprar ou de outro modo adquirir, emitir, collocar, ou vender, ou negociar em fundos, acções, obrigações, *debentures* e valores de toda especie, dando qualquer garantia ou fiança em relação a elles, ou de outro modo em relação a quaisquer fundos, acções, obrigações, *debentures* ou valores;

k) estabelecer e promover ou concorrer para o estabelecimento e promoção de associações, companhias, syndicatos e empresas de toda especie, garantindo por documento escripto ou de outro modo a subscrição de qualquer parte do capital de qualquer associação, companhia, syndicato ou empresa, e pagar ou receber comissão, corretagem ou outra remuneração;

l) estabelecer e promover, ou concorrer no estabelecimento e promoção de qualquer outra companhia cujos fins incluam a aquisição e acceitação de todos ou quaisquer dos haveres e responsabilidades, ou se am de qualquer maneira calculadas a adeantar directa ou indirectamente os fins ou interesses da companhia, e adquirir e possuir acções, *stock* ou valores e garantir o pagamento de quaisquer valores emitidos ou quaisquer outras obrigações de qualquer companhia;

m) para comprar ou de outro modo adquirir e emprehender toda ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia conduzindo qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a fazer, ou posse de bens proprios para os fins da companhia;

n) entrar em sociedade ou qualquer negocio ou negocios para divisão de lucros, união de interesses ou cooperação, ou agenciar para qualquer companhia, firma ou pessoa exercendo ou occupada, ou propondo-se a exercer ou occupar-se, em qualquer negocio

ou transacção capaz de beneficiar a companhia quer directa ou indirectamente;

o) vender ou dispor a empresa da companhia, ou qualquer parte della, da forma que a companhia possa julgar conveniente, e em particular, por acções, *debentures*, *debentures-stock*, ou valores de qualquer outra companhia, cujos fins sejam inteiramente ou em parte semelhantes aos desta;

p) tomar ou levantar emprestimo de dinheiro para os fins e negocios da companhia;

q) hypothecar e onerar a empresa e todos ou qualquer parte dos bens moveis e immoveis da companhia, presentes e futuros, e todo ou qualquer parte do capital por ella nar, na occasião, emitir *debentures*, obrigações hypothecarias e *debentures-stock* pagaveis ao portador ou de outra maneira, quer permanentes, remiveis ou reembolaveis;

r) sacar, acceitar, endossar, descontar, outorgar e emitir letras de cambio, notas promissórias, obrigações, conhecimentos de embarque, e outros instrumentos negociaveis ou transmissiveis ou resalvas;

s) collocar dinheiro a juros sob garantia de terrenos possuidos sob quaisquer condições, edificios, productos de propriedades de toda natureza, fundos, acções, papeis de credito, mercadorias e quaisquer outros bens, e geralmente emprestando o adeantando dinheiro a quaisquer pessoas ou companhias sem garantia, ou sob taes garantias, termos e condições, como parecer conveniente;

t) distribuir pelos accionistas em especie quaisquer haveres da companhia ou quaisquer productos da venda ou disposição de quaisquer bens da companhia, e para tal fim distinguir e separar o capital dos lucros, mas de modo que não seja feita distribuição alguma que importe em redução de capital, a não ser em virtude de lei (si a houver) naquello tempo que a isso obrigue;

u) pagar as custas, encargos e despesas preliminares e incidentes á formação, estabelecimento e registro da companhia, remunerando quaisquer individuos por serviços presentes ou por serem prestados, angariando ou auxiliando a procura de pessoas para accionistas da companhia ou cooperando na collocação ou auxiliando a collocar quaisquer obrigações, *debentures-stock* ou outros titulos da companhia, em relação á formação da mesma, ou condução dos seus negocios;

v) conseguir que a companhia seja registrada incorporada ou de outro modo devidamente constituida, sendo necessario ou conveniente, de accordo com as leis de qualquer colonia, dependencia do Reino Unido ou qualquer paiz estrangeiro;

w) entrar em quaisquer negocios com quaisquer governos ou autoridades superiores, municipais, locais ou de outra forma, que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou qualquer delles, e para obter de qualquer destes governos ou autoridades quaisquer direitos, privilegios e concessões que a companhia possa julgar convenientes, levando a effecto, exercendo e cumpindo com quaisquer de taes combinações, direitos, privilegios e concessões;

x) estabelecer o sustentar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, caixas, curadorias e montepios calculados a beneficiar qualquer dos empregados ou ex-empregados da companhia, ou qualquer dos que delles dependem e para conceder a quaisquer de taes pessoas, e a quaisquer outras pessoas cuja operação ou auxilio possa na opinião dos directores ser vantajoso para a companhia, pensões e abonos, fazendo pagamentos para os segurar respectivamente, e geralmente subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade, de beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim publico geral ou util;

y) fazer todas ou qualquer das coisas retro exaradas em qualquer parte do mundo, quer por conta propria, quer como agentes, empreiteiros, fidei-commissarios, ou de outro modo, ou por intermedio de fidei-commissarios, agentes, ou de outra maneira, e quer sós, quer juntamente com outrem;

z) transferir, ou de outro modo concorrer para a entrega a qualquer companhia, pessoa ou pessoas, de todos ou quaisquer dos bens da companhia para serem tomados em fidei-commissos por conta da companhia, ou, em virtude de taes fidei-commissos, para serem explorados, desenvolvidos ou dispostos como possa ser considerado conveniente.

Polendo fazer quaisquer outras cousas que se am incidentaes ou conducentes á realização dos fins acima expostos, de modo que a palavra «Companhia» nesta clausula seja considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas quer incorporadas ou não, quer domiciliadas no Reino Unido ou em qualquer parte, e a intenção é que os fins aqui expostos em cada um dos paragraphos desta clausula não serão de modo algum limitados ou restrictos á referencia ou inferencia dos termos de qualquer outro paragrapho desta clausula, ou do nome da companhia.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.
5. O capital da companhia é de 300.000 libras dividido em 300.000 acções de uma libra cada podendo as acções do capital na ocasião ser divididas em diferentes classes, e ligar a ellas respectivamente quaesquer direitos preferenciaes, deferidos, qualificados ou especiaes, privilegios ou condições.

Nó, as diversas pessoas cujos nomes e endereços se veem aqui, desejamos constituir uma companhia, na conformidade deste memorial de as o i ç o, e, respectivamente, concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereço e qualificação dos subscriptores	Numero de acções ordinarias tomadas por cada subscriptor
Horace Grellier, St. Onge Bornard Hill Muswell Hill, N. engenheiro.....	Uma
Ernest John Hayman 76, Harborough Rd, Streatham, S. W., secretario.....	Uma
William Thomas Wilson, 112, Greyhound Rd. Tottenham, amanuense.....	Uma
William P. Cook, 54, Flask Walk, Hampsstead, N. W., amanuense.....	Uma
John Nash, 31, Eden Road, Walthamstow, amanuense.....	Uma
Herbet Jacque, 6, Hill View Road, Mill Hill, N. W., escrevente de solicitador.....	Uma
Alexander Keenan, 7, Northumberland, Mansions, Dover Clapton, N. E., amanuense.....	Uma

Datado aos 20 dias de fevereiro de 1911. — Testemunhas da assignatura supra, A. J. Hall, solicitador. — *Capet House E. C.*

Por cópia, conforme. — *H. Birtles*, auxiliar do archivista de sociedades anónimas.

Lei de Companhias (Consolidação) de 1903

Companhia limitada por acções

Estatutos da «Sopa Diamond Mine Limited»

ANNEXO A

1. O disposto do anexo A contido na primeira parte da lei sobre companhias (Consolidação) de 1903 não será applicavel á companhia, excepto onde os mesmos são repetidos ou previstos por estes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos as palavras que se veem na primeira columna da seguinte relação terão a significação das que em frente a ellas se acham respectivamente consignadas, desde que não sejam incompatíveis com o assumpto ou contexto:

Palavras — Significação

A companhia — A Sopa Diamond Mine Limited.

As leis — A lei sobre companhias (Consolidação) de 1903, e qualquer outra lei vigente sobre companhias de responsabilidade limitada e que se relacione com esta companhia.

Os presentes — Estes estatutos ou outros que sejam as regulamentos da companhia ou estejam opportunamente em vigor.

A sede — A sede registrada que na ocasião tenha a companhia.

Resolução extraordinaria — A significação dada pelo art. 69 (1) da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

Resolução especial — A significação dada pelo art. 69 (2) da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

A directoria — A directoria da companhia na ocasião.

Sello — O sello social da companhia.

Mez — O mez civil do calendario.

Anno — O anno contado do dia 1 de janeiro até o dia 31 de dezembro, ambos inclusive.

Escrepto — Escrepto, impresso, escrepto a machina ou lithographado ou parte de um modo e parte de outro.

Registro — O registro dos accionistas da companhia.

As palavras designando sómente o singular comprehenderão o numero plural e vice-versa.

As palavras designando sómente o genero masculino comprehendem o genero feminino.

As palavras significando pessoas comprehendem companhias. Com as restricções previstas, quaesquer palavras definidas nas leis, não sendo incompatíveis com o assumpto ou contexto, terão identica significação nestes estatutos.

OPERAÇÕES

3. A companhia celebrará immediatamente o contracto mencionado na clausula 3ª do memorial da associação e elevará o mesmo a effeito com plenos poderes, entretanto, para, opportunamente, modificá-lo em seus termos, quer antes quer depois de sua execução.

O fim a que se destina a companhia e para o qual foi fundada consiste na aquisição de propriedades comprehendidas no dito contracto, nos termos nelle exarados, e não viciará o dito contracto o facto dos primeiros directores da companhia, ou algum delles, serem partes ou que directores ou nomeados da companhia vendedora e sejam interessados no dito contracto ou nas propriedades a serem adquiridas sob o mesmo, ou que nas circumstancias nenhum conselho independente tenha sido constituído, desta companhia, ou que o preço das propriedades tenha sido fixado pelos vendedores sem ser examinado por investigação independente ou por qualquer outro meio, e todo accionista da companhia, quer actual quer futuro, deve-se considerar como tendo entrado de accordo com estas disposições.

4. Qual quer succursal ou classe de negocios que pelo memorial de associação da companhia ou que por estes estatutos se a expressamente autorizado a ser emprehendido pela companhia, o poderá ser pela directoria na época ou nas épocas que entender conveniente e também poderão deixá-lo em suspenso, quer este a tal succursal ou negocio começado ou não, sempre que a directoria julgar conveniente nelles não tocar ou proseguir.

5. Os fundos da companhia não serão applicaveis na compra de suas proprias acções, nem tampouco em empréstimos sobre as mesmas.

ACÇÕES

6. As acções da companhia deverão estar sob a fiscalização da directoria, que dellas poderá dispor, averbar e emitir ou de outro modo, ás pes cas, nos termos e condições, quer com premio quer de outro modo, nas épocas que julgar convenientes, com plenos poderes para dar a qualquer pessoa a opção de subscrevê-las ao par ou em premio, pelo tempo e compensação que entenderem. Salvo disposição em contrario expressa em contracto.

7. Si pelas condições do averbamento de uma acção a totalidade ou parte da quantia, ou preço de emissão for pagavel em prestação, cada uma destas prestações será paga á companhia quando devida pela pess.a que for registrada como proprietaria da acção ou pelos seus representantes legais.

8. A directoria, tratando-se do averbamento de acções, deverá exactamente cumprir com o art. 68 da lei sobre companhias (Consolidação), de 1908.

9. A minima subscrição a que a directoria poderá proceder para o primeiro averbamento de acções será de sete acções: e, si em qualquer tempo a companhia offerecer quaesquer das suas acções ao publico para subscrições, a minima subscrição que a directoria poderá proceder para o averbamento será de uma decima parte das acções assim offerecidas. Esta disposição, porém, cessará depois do primeiro averbamento das acções offerecidas ao publico para subscrição.

10. Os directores poderão exercer os poderes conferidos á companhia pelo art. 80 da lei sobre companhias (Consolidação) 1908, mas de maneira que a comissão não exceda de 20 % sobre as acções em cada caso subscritas, e tal comissão poderá ser paga em dinheiro ou em acções totalmente liberadas ou parte de uma forma e parte de outra.

11. A companhia deverá cumprir com o art. 26 da lei sobre companhias (Consolidação) 1908, no que se refere á confecção annual de uma lista e summario do capital, acções, membros, hypothecas e outras cousas, e enviar uma cópia dos mesmos ao Registro de companhia de responsabilidade limitada por acções, cumprindo no mais com o dito artigo.

12. A companhia poderá combinar na emissão de acções o meio de estabelecer differença entre os portadores de taes acções, no que diz respeito ás chamadas de quotas a serem pagas, e determinará o tempo do pagamento de taes chamadas.

13. Os possuidores, em commun, de uma acção serão individual e conjunctamente responsaveis pelos pagamentos das prestações e chamadas devidas em relação a ella.

14. Salvo, como fica previsto nestes estatutos, a companhia terá o direito de considerar o portador registrado de uma acção como se fôra o seu dono absoluto, não sendo, por conseguinte, obrigada (excepto quando ordenado por um tribunal de jurisdição competente ou conforme for exigido pela lei) a reconhecer qual.

quer reclamação equitativa, ou outra, em referência a tal acção, ou qualquer interesses nella, da parte de alguma outra pessoa.

CERTIFICADOS

15. Cada accionista terá direito a um certificado das acções em seu nome registradas; ou, para lo, uma quantia não excedente a um shilling por cada certificado, conforme a directoria entender, terá direito a varios certificados, cada um por uma parte de taes acções.

16. Cada certificado deverá especificar o numero de acções, os numeros designativos das mesmas a cuo respeito for emitido e a quantia paga sobre ellas. Um certificado de acções registrado em nome de duas ou mais pessoas será entregue á primeira pessoa inscripta no registro, em relação ás mesmas. E em caso de fallecimento de um ou mais portadores, registrados em commun, de quaesquer acções, o sobrevivente cujo nome appareça primeiro no registro será a unica pessoa reconhecida pela companhia com direito a tal certificado, ou a qualquer certificado novo que possa ser emitido em seu lozar.

17. Qualquer certificado gasto ou estragado deverá ser apresentado á directoria, podendo esta mandar cancellar o e emittir um novo em seu lozar. Se algum certificado for perdido ou destruido, far-se-ha disso prova plena, a satisfação da directoria, e mediante pagamento da indemnização que esta julgar adequada um novo certificado em substituição será expedido e entregue á pessoa que a elle tenha direito. Nesse caso, de destruição ou perda, o accionista a quem o novo certificado é entregue, devolverá e pagará á companhia todas as despesas relativas á investigação feita pela companhia para a evidencia de tal destruição ou perda e mais a indemnização referida.

18. Por certificado emitido, conforme a clausula precedente, pagar-se-ha á companhia a quantia de um shilling ou qualquer outra menor que a directoria determinar.

CHAMADAS

19. A directoria opportunamente poderá fazer as chamadas que entender aos accionistas, em relação a todas as importancias por pagar sobre as acções por elles possuídas respectivamente, e não pelas condições do averbamento das mesmas, cujo pagamento ora a prazos determinados, e cada accionista deverá pagar a importancia de cada chamada que assim lhe seja feita, ás pessoas e nas épocas e logares designados pela directoria. Poderá ser feita uma chamada pagavel por prestações.

20. Considerar-se-ha feita uma chamada quando for votada a resolução da directoria autorizando a mesma.

21. Nenhuma chamada deverá exceder de uma quarta parte do valor nominal da acção. Dar-se-ha aviso de qualquer chamada com antecedencia de quatorze dias, especificando a época e lozar do pagamento e a quem se deve pagar tal chamada. Antes da época do pagamento a directoria poderá revogar a chamada ou ampliar a época do pagamento, dando aviso por escripto aos accionistas.

22. Si a quantia pagavel em relação a qualquer chamada ou prestação não for paga no dia designado para a mesma ou antes, o portador da acção na occasião, com respeito á qual se tenha feito a chamada ou cuja prestação esteja vencida, pagará juros pela mesma a contar do dia designado para o seu pagamento até a época em que effectuar o mesmo, á razão de 10 % ao anno, ou a qualquer outra taxa que a directoria determinar; tendo, entretanto, a directoria poder de desistir de taes juros ou qualquer parte dos mesmos.

23. A directoria, si o julgar conveniente, poderá receber de qualquer accionista que tenha vontade de adiantar-lhe, toda ou parte da importancia devida sobre as acções das quaes elle é portador, além das quantias que effectivamente tiverem sido chamadas; e sobre a quantia que for assim paga de antemão ou aquella parte da mesma que exceder a importancia das chamadas que então se fizerem sobre as acções, com respeito as quaes se fez tal adiantamento, a companhia poderá pagar juros á taxa que se combinar entre o accionista que faz tal adiantamento e a directoria.

CONFISCAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

24. Faltando algum accionista ao pagamento de qualquer chamada ou prestação no dia para isto designado, ou antes, a directoria poderá em qualquer occasião, depois disso, durante o periodo da falta do pagamento das referidas chamadas ou prestações, entregar em mão do accionista um aviso convidando-o a pagar á mesma, juntamente com quaesquer juros que sejam devidos e todas as despesas em que tenha incorrido a companhia pelo motivo da falta de pagamento.

25. O aviso deverá mear um dia (que não seja antes de 14 dias a contar da data do mesmo) e o lozar ou logares onde deverá ser paga tal chamada ou prestações e os respectivos juros e despesas acima referido. O aviso também deverá declarar que, no caso de falta de pagamento na época designada, ou antes, e no

lozar indicado, as acções em respeito as quaes se fez a chamada o de que é pagavel a prestação, correm o risco de ser confiscadas.

26. Não se cumprindo as exigencias de algum aviso acima referido, quaesquer acções com respeito as quaes se o tenha expellido poderão, em qualquer occasião subsequente antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidas com respeito ás mesmas, ser confiscadas por uma resolução da directoria nesse sentido. Tal confiscação deverá incluir todos os dividendos declarados em referencia ás acções confiscadas e que não foram pagas antes da confiscação.

27. Quaesquer acções assim confiscadas considerar-se-hão como pertencentes á companhia e a directoria poderá vendel-as, reaverbal-as ou de outro modo dispor, da maneira que melhor entender.

28. A directoria poderá em qualquer época antes da venda, reaverbamento ou outra alienação das acções que assim tiverem sido confiscadas, annullar a confiscação das mesmas, mediante as condições que considerar convenientes.

29. Qualquer accionista cujas acções tenham sido confiscadas será todavia responsavel pelo pagamento, e, inconviniente, pagará á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas que dover sobre taes acções na occasião da confiscação até o final pagamento, á razão de 10 por cento ao anno, e a directoria promoverá o pagamento de taes dinheiros, ou qualquer parte delles, querendo, embora a isso não seja obrigada.

30. A companhia terá um directo de retenção precipuo e supremo sobre todas as acções (acções que não sejam inteiramente liberadas) registradas em nome de cada accionista (quer individual quer conjunctamente) e sobre o producto da venda das mesmas, quanto a suas dividas, responsabilidades e compromissos individuais ou com qualquer outra pessoa para ou com a companhia, quer tenha ou não chegado a época para o pagamento, cumprimento ou desobrigação dos mesmos e nenhum interesse equitativo sobre qualquer acção se creará sinão mediante a base e condição que a clausula 14 destes estatutos tenha pleno effecto.

Tal direito de retenção comprehenderá todos os dividendos declarados a qualquer tempo, em referencia a taes acções. Não se concordando lo differentemente com o registro de uma tia sfera de acções, entender-se-ha como renuncia, pela companhia, do direito de retenção (havendo-o) sobre taes acções.

31. Com o fim de forçar tal direito de retenção, a directoria poderá vender todas ou quaesquer das acções sujeitas a elle, da maneira que melhor entender; mas nenhuma venda se effectuará até que tenha chegado o periodo acima referido e antes de ter sido dado aviso por escripto participando a intenção de vender ao accionista, seus testamenteiros ou administradores e até que qualquer delles tenha faltado ao pagamento, cumprimento ou desobrigação de taes dividas, responsabilidade ou compromissos, dentro de seto dias depois de tal aviso.

32. O producto liquido de quaesquer dessas vendas deverá ser applicado á satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos, e o saldo (havendo-o) deverá ser pago ao accionista, seus testamenteiros, administradores ou cessionarios.

33. Sobre qualquer venda feita depois da confiscação ou para forçar um direito de retenção em exercicio dos allegados poderes precedentemente conferidos, a directoria poderá fazer com que o nome do comprador seja inscripto no registro, em relação ás acções vendidas, e o comprador não terá obrigação de verificar a regularidade do procelimento ou da applicação do dinheiro da compra; e, uma vez que seu nome tenha sido inscripto no registro com respeito a taes acções, a validade da venda não poderá ser contestada por pessoa alguma. E, sendo qualquer pessoa prejudicada pela venda, sinente e contra a companhia terá de reclamar os damnos.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

34. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado pelo possuidor e pelo transferente e aquillo será considerado como portador della até que o nome do transferente seja inscripto no registro em referencia á mesma.

35. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser por escripto na forma commun e usual, deixado, devidamente sellado, na sede para ser registrado, acompanhado do certificado das acções que têm de ser transferidas e mais provas (havendo-as) que a companhia precisar para provar o titulo de possuidor presumptivo ou seu direito de transferir as acções. Todos os instrumentos de procuração outorgados pelos accionistas para o fim de transferir acções, poderão ser depositados, apresentados ou exhibidos á companhia ou a qualquer de seus proprios funcionarios, sendo perante a companhia e o outorgante de taes instrumentos de procuração considerados em plena força e effecto, e a companhia poderá permitir que se use do mesmo até a época em que se envie aviso por escripto á sede revogando o mesmo. A companhia não será obrigada a permitir o exercicio de qualquer representante de accionista, a não ser que uma cópia devidamente certificada, autorizando tal agente, seja apresentada e registrada na companhia e pago um emolumento de 2 s. 6 d. por tal registro.

36. A directoria poderá recusar o registro de qualquer transferência de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, e em caso de acções que não sejam inteiramente liberadas, poderá recusar o registro de uma transferência pretendida a alguém que não approve.

37. Todos os instrumentos de transferência que forem registrados serão guardados pela companhia, mas qualquer instrumento de transferência que a directoria recusar registrar (excepto em caso de fraude) será devolvido á pessoa que o depositou, sempre que for exigido.

38. Poder-se-ha cobrar um emolumento não excedente de 2 s. 6 d. por transferência; e, senão exigido pela directoria, será pago antes do registro da mesma.

39. O registro poderá ser encerrado durante o período que a directoria julgar conveniente, não excedendo, entretanto, a 30 dias em cada a no.

40. Os testamentários ou curadores de um accionista fallecido (não sendo um de entre varios portadores conjunctos) serão as unicas pessoas reconhecidas pela directoria como tendo algum titulo ás acções registradas em nome do referido accionista; e em caso de morte de qualquer um ou mais dos co-portadores de quaesquer acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ou interesse a taes acções.

41. Qualquer pessoa que venha a ter direito a acções em consequencia da morte ou fallencia de algum accionista, ao apresentar as provas de que tem a qualidade para habilitar-se em relação ao que propõe, de accordo com este artigo, ou de seu direito, segundo aprovar a directoria, poderá com a annuencia della (que contudo não será obrigada a fazel-o) ser registrada como accionista por taes acções ou poderá, sujeita aos regulamentos aqui elaborados quanto a transferencias, transferir taes acções. Este artigo, nos termos adiante exarados, será chamado «Artigo de transmissões».

CAUTELAS DE ACÇÕES

42. A companhia com respeito a acções inteiramente liberadas, poderá emittir cautelas (adequadas denominadas Cautelas de acções), declarando que o portador tem direito ás acções nellas designadas, e poderá providenciar por meio de coupons ou de outra forma, pelo pagamento de dividendos futuros das acções incluídas em taes cautelas de acções.

43. A directoria poderá determinar, e em qualquer tempo modificar, as condições mediante as quaes se emittirão as cautelas de acções, e, com especialidade, mediante as quaes se emittirá uma nova cautela de acções ou *coupon*, em substituição da que esteja gasta, obliterada, for perdida ou destruída, sobre a qual o portador tenha direito a assistir ou votar nas assembleas geraes e sobre a qual uma cautela de acção possa ser restituída e o nome do possuidor lançado no registro com respeito ás acções nella designadas. Sujeito a taes condições, nos termos destes estatutos, o portador de uma cautela de acções terá todos os direitos inherentes ao accionista. O possuidor de uma cautela de acções estará sujeito ás condições vigentes na occasião, quer elaboradas anterior ou posteriormente á emissão de tal cautela de acções.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM «STOCK»

44. A companhia, em assemblea geral, poderá converter em *stock* quaesquer acções liberadas, e poderá reconverter o *stock* em acções liberadas de qualquer denominação.

45. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em *stock*, os diversos possuidores do mesmo poderão, desde então em diante, transferir os seus respectivos interesses no mesmo ou qualquer parte desses interesses da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como si se tratasse de acções do capital da companhia para serem transferidas, ou tão approximadamente a isso, quanto ás circunstancias o admittirem. Mas a directoria poderá opportunamente, querendo, fixar a minima importancia de *stock* que se possa transferir e ordenar que as fracções de uma libra não sejam consideradas, tendo, entretanto, poderes para exceptuar de taes regras qualquer caso especial.

46. O *stock* conferirá aos seus possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens, quanto a participação nos lucros e votação nas assembleas da companhia, e para outros fins, quanto o confeririam as acções de importancia igual do capital da companhia, mas de forma que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, sejam conferidos por parte fraccional de *stock* consolidado que, existindo em acções, não teria conferido taes privilegios ou vantagens; e, salvo como dito anteriormente, todas as prescripções aqui contidas á medida que as circunstancias o admittirem, terão assim applicação tanto ao *stock* como a acções. Nenhuma conversão affectará nem prejudicará qualquer preferencia ou outros privilegios especiaes.

AUMENTO DE CAPITAL

47. A companhia, em assemblea geral, poderá em qualquer tempo augmentar o capital, creando novas acções da importancia que julgar conveniente.

48. As novas acções serão emittidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios que prescrever a assemblea geral tratando da sua creação. E, na falta dessas prescripções, então segudo determinar a directoria, poderão taes acções ser emittidas com direito preferencial ou qualificado a dividendos, na distribuição do activo da companhia, e com direito ou sem direito especial de votação.

49. A companhia, em assemblea geral e antes da emissão de quaesquer novas acções, poderá determinar que as mesmas, ou quaesquer dellas, sejam offerecidas a todos os accionistas existentes na proporção da importancia de capital por elles possuido, tomar quaesquer outras providencias quanto á emissão e averbamento de novas acções, mas na falta de tal determinação, ou não ponto até o qual ellas não chegar, as novas acções poderão ser tratadas como si constituissem parte das acções do capital original.

50. Salvo disposição taxativa pelas condições da emissão ou por estes estatutos, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte do capital original, e será sujeito ás prescripções aqui contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, confiscação, direito de retenção, restituição, votação e qualquer outro acto.

REDUÇÃO E SUB-DIVISÃO DE CAPITAL

51. A companhia poderá a qualquer tempo, mediante resolução especial, reduzir o seu capital, reembolsar, cancelar o que houver perdido ou o que não estiver representado por activo prestavel, reduzir a responsabilidade sobre as acções, ou de outra maneira, conforme julgar conveniente, e poderá pagar capital com a condição de poder ser o mesmo chamado novamente. A companhia poderá, tambem mediante resolução especial, sub-dividir ou, mediante resolução ordinaria, consolidar suas acções ou quaesquer dellas.

52. A resolução especial pela qual alguma acção for subdividida poderá determinar que, entre os possuidores das acções provenientes de tal sub-divisão, uma ou mais das taes acções tenham alguma preferencia ou vantagem especial quanto a dividendo, capital, votação ou outro direito a mais, em relação á outra ou ás outras.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

53. Si em qualquer occasião o capital, por motivo da emissão de acções preferenciaes ou de outro modo for dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe só poderão ser modificados mediante ajuste entre a companhia e qualquer pessoa que pretenda contractar em representação daquella classe, contanto que tal ajuste esteja: a) ratificado por escripto pelos possuidores pelo menos de tres quartas partes da importancia nominal das acções emittidas daquella classe, ou esteja b) confirmada por uma resolução extraordinaria approvada em uma assemblea geral em separado dos possuidores das acções daquella classe, e todas prescripções adequadas contidas, quanto a assembleas em geraes, terão applicação *mutatis mutandis* a todas estas assembleas, sendo que o *quorum* das mesmas deverá ser de scies possuidores ou representando por procuração dous terços do valor nominal das acções emittidas daquella classe. Este artigo não deve derogar qualquer poder que a companhia teria si o mesmo fosse omittido.

LEVANTAMENTO DE EMPRESTIMO

54. A directoria poderá a qualquer tempo e á sua discreção levantar, pedir emprestado ou obter qualquer somma ou *somma* de dinheiro para os fins da companhia, mas de forma que a quantia, a qualquer tempo devida em relação a emprestimo, não exceda, sem a sancção de uma assemblea geral, a somma do capital nominal da companhia. Não obstante isso, o prestamista ou outra pessoa tratando com a companhia nada terá que ver ou indagar si se observou ou não este limite.

55. Os directores poderão levantar e garantir o reembolso de taes sommas de maneira e nos termos e condições em todos os sentidos que julgarem conveniente e particularmente pela emissão de obrigações (*debentures*) ou «*debenture stock*» da companhia, onerando a totalidade ou parte dos bens da mesma (tanto presentes como futuros) inclusive seu capital, ainda não integralizado.

56. As *debentures* (obrigações), «*debenture stock*» ou outros valores poderão ser transferidos livres de quaesquer despesas entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos sejam emittidos.

57. Quaesquer *debentures*, *stock* de *debentures*, obrigações ou outros valores poderão ser emittidos com desconto, premio, ou de outra forma e com quaesquer privilegios especiaes como resgate, restituição, sorteios, distribuição ou conversão em acções, comparecimento e votação nas assembleas geraes da companhia, nomeação dos directores, etc.

REGISTRO DE HYPOTHECAS

58. A directoria fará manter um registro apropriado de acordo com o art. 100 da lei de companhia de 1903 (Consolidação)

essa pessoa para eleição, e também aviso por escripto assignado pela pessoa a ser proposta, aceitando a sua candidatura. O tempo prescripto acima deverá ser tal, que entre a data de tal aviso, ou quando considerar-se dado, e o dia marcado para a assembleia, não decorram menos de tres, nem mais de quatorze dias integros.

100. Si em qualquer assembleia geral em que uma eleição de directores tiver de effectuar-se os cargos dos retirantes, ou qualquer delles, não forem preenchidos, os directores que tiverem de se retirar, ou aquellos cujos logares não forem preenchidos, deverão co-siderar-se reeleitos.

101. A companhia poderá a qualquer tempo, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá fixar ou alterar a sua qualificação e determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deverá abandonar o posto.

102. A directoria terá poder, em qualquer occasião, para nomear qualquer outro director, para preencher uma vaga occasional ou como adição ao conselho, de forma, porém, que o numero total da directoria nunca exceda o numero fixado pelo art. 85; e qualquer director assim nomeado e terá em exercicio somente até a seguinte assembleia geral ordinaria da companhia e será então candidato á reeleição.

103. Um director poderá, em qualquer tempo, dar aviso por escripto do seu desejo de resignar o cargo, entregando esse aviso ao secretario, ou deixando-o no escriptorio, e decorrido um mez da entrega de tal aviso, ou em periodo menor, como a directoria determinar, deverá de-xar o seu posto, salvo caso previsto em contrario.

104. A companhia poderá em resolução extraordinaria destituir qualquer director antes de expirado o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordinaria, nomear outro personita em seu logar; mas qualquer pessoa assim nomeada e serva-se-ha apenas no seu posto pelo restante do tempo que occupar o cargo o seu antecessor.

ACTOS DA DIRECTORIA

105. A directoria poderá reunir-se para despachar o expediente, aciar, e de outro modo regular as suas reuniões como julgar conveniente, e determinar o numero sufficiente para tratar de negocios. Dous directores constituirão *quorum*, salvo disposição em contrario. Um director poderá em qualquer epoca, e o secretario, a pedido de um director, deverá convocar uma reunião da directoria. Nenhum director que se achar fora do Reino Unido terá direito ao aviso de tal reunião.

106. As questões submittidas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. No caso de um empate, o presidente da reunião terá um voto addicional ou decisião.

107. A directoria poderá eleger um presidente para as reuniões, e determinará o periodo da duração do seu mandato. Si em qualquer reunião o presidente não estiver á hora designada para a verificação da mesma, os directores presentes escolherão um de entre seu numero para presidir tal reunião.

108. Uma reunião de directores com numero legal será competente para exercer todos ou quaesquer das autoridades, poderes e discreções dos regulamentos da companhia conferidos á directoria.

109. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes (excepto os de levar a emprestimo e fazer chamadas) a comissões compostas de um ou mais membros de entre os seus pares, conforme acharem conveniente. Qualquer comissão que assim se organizar deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que em qualquer tempo lhes sejam impostos pela directoria.

110. As reuniões e funcionamento dessas comissões e consistirão na presença de dous ou mais membros, serão regidas pelas disposições aqui contidas, reguladoras das reuniões e attribuições da directoria, até o ponto em que lhes forem applicaveis e não forem revogadas por quaesquer regulamentos posteriores na conformidade da clausula precedente.

111. Todos os actos praticados pelas assembleas da directoria, ou de uma comissão da directoria, ou por qualquer pessoa funcionando como director, ainda que depois se verifique que havia algum vicio na sua nomeação ou na de pessoa funcionando como tal, serão tão validos como si essas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e qualificadas.

DIRECTORES SUBSTITUTOS

112. Cada director terá o poder de nomear a qualquer pessoa, approvada para esse fim por maioria de directores, para funcionar como director substituto, e á sua discreção destituir esse

director substituto. O director substituto ficará sujeito em todos os sentidos aos termos e condições que existirem em relação aos outros directores, e cada substituto, enquanto funcionar nesse caracter, exercerá e desempenhará todos os deveres do substituido, recebendo exclusivamente deste a sua remuneração, não tendo direito a reclamar remuneração alguma da companhia. A nomeação de um director substituto será cancelada e cessará elle de exercer o seu mandato sempre que o director que o nomeou deixar o seu cargo ou der avizo por escripto ao secretario da que o seu substituto ou representante deixou de o ser.

Um director, retirando-se em qualquer assembleia ordinaria, sendo, porém, eleito, não será para os fins desta clausula considerado como director demissionario. Um director substituto nomeado nos termos desta clausula terá aviso de todas as reuniões da directoria como o teria o seu representado.

113. Qualquer instrumento nomeando um director substituto será tão a proximo quanto as circunstancias o permitirem, da seguinte forma:

(The Sopa Diamond Mine Limited.)

«Eu..... director da The Sopa Diamond Mine Limited, em virtude dos poderes á mes na conferidos pelos termos do art. 112 dos estatutos da companhia, pela presente nomeo e apresento..... para funcionar em meu logar como director substituto e para exercer e desempenhar todos os meus deveres como director.»

Em testemunho do que, assigno a presente neste dia... de de 19.....»

PODERES DA DIRECTORIA

114. A directoria competirá a direcção dos negocios da companhia e, além dos poderes e autorizações que por estes estatutos lhe são conferidos expressamente, poderão exercer todos os poderes e praticar quaesquer dos actos e cousas que possam ser e o de os praticados pela propria companhia, ali da que não se acham nem pela lei previstos, para serem exercidos ou praticados pela companhia em assembleia geral; ficando, entre outros, sujeitos aos preceitos da lei e destes estatutos, e a quaesquer regulamentos que a companhia fizer a qualquer tempo em assembleia geral, e inquanto que nenhum destes regulamentos venha a collidir com algum acto anterior da directoria, que teria sido valido se tal regulamento não existisse.

115. A directoria poderá tomar todas as medidas que possam ser necessarias ou proprias a fim de fazer com que as accções, debentures e outros valores da companhia sejam introduzidos ou negociados em qualquer paiz, colonia ou Estado, e para promover o recoleto em todas as mesmas e para que sejam especialmente cotadas em qualquer Bolsa ou qualquer paiz, colonia ou Estado e poderá aceitar a responsabilidade de pagar e satisfazer quaesquer taxas, impostos e emolumentos, despezas ou outras quantias que possam ser praveis com relação a qualquer dos assumptos acima ditos e poderão subsever e cumprir com as leis e regulamentos de qualquer paiz, colonia ou Estado e as regras e regulamentos do qual quer Bolsa ou «Bourse».

116. Não obstante qualquer vaga na directoria, os restantes directores poderão funcionar em qualquer epoca.

GERENCIA LOCAL

117. A directoria poderá em qualquer occasião e mediante procuração passada sob o sello social, nomear uma ou mais pessoas como procuradores ou procuradores da companhia, para as fins e com os poderes, autoridade e discreção (não excedendo, porém, dos que possui a propria directoria pelos presentes estatutos) pelo tempo e condições que a directoria achar conveniente, e tal nomeação (si houve) poderá recahir em qualquer companhia, ou nos seus accionistas, directores, representantes ou gerentes, ou de outra forma, a favor de qualquer grupo de pessoas, quer nomeado desta ou indirectamente pela directoria, e tal procuração poderá conter os poderes para a protecção ou conveniencia de quem lidar com taes procuradores que a directoria julgar precisos.

Quaesquer de taes delegados ou procuradores acima referidos poderão ser autorizados pela directoria a substabeecer todos ou quaesquer dos poderes, autoridades e discreções que na occasião lhes forem conferidos.

118. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo art. 79, da lei de companhias (Consolidação) de 1908, e de taes poderes será investida a directoria.

119. A directoria cumprirá com qualquer exigencia de lei local que possa ser conveniente ou necessaria aos interesses da companhia.

SELLO

120. O sello só poderá ser affixado a qualquer instrumento por autorização de uma resolução do conselho de directores em presença, pelo menos, de dous de seus membros, ou um director e o secretario, ou alguma outra pessoa nomeada pela directoria; e os dits directores, ou o director e o secretario ou qualquer outra pessoa, como fôr, asignarão o instrumento no qual o sello fôr affixado em sua presença.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

121. A directoria, poderá, com a sanção da companhia em assembleia geral, declarar a qualquer tempo um dividendo a ser pago aos accionistas na proporção das suas acções e quantias pagas sobre ellas de outro modo, assim como em adeantamentos sobre chamadas. Fica, todavia, estipulado que quanto a capital pago por chamadas adeantadas e que o mesmo vença juros, tal capital, enquanto vencer juros, não conferirá direito a participar em lucros.

122. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria; a companhia, entretanto, em assembleia geral, poderá declarar um dividendo menor.

123. Nenhum dividendo será pagavel a não ser dos lucros da companhia e não vencerá juro contra a mesma.

124. A declaração da directoria quanto á importancia dos lucros da companhia será concludente.

125. A directoria poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, destinar a quantia que julgar conveniente para depreciações, e deduzir dos lucros da mesma a quantia que possa julgar conveniente para fundo de reserva, sendo este, á discreção da directoria, applicavel ás despesas eventuaes, para a gradual liquidação de qualquer divida ou responsabilidade ou para converter, manter ou augmentar a propriedade da companhia, ou de outro modo beneficiar-lhe os interesses; ou será, com a sanção da companhia em assembleia geral, quer no todo quer em parte, applicavel á uniformização de dividendos, ou distribuição como bonus entre os accionistas na occasião, nos termos e da forma que a companhia em assembleia geral opportunamente possa determinar. A directoria poderá dividir o fundo de reserva em fundos especiaes, como julgar conveniente, com plenos poderes para collocar os activos, consistindo o fundo de reserva no negocio da companhia, e isso sem estar obrigada a conservar o mesmo separado dos outros activos.

126. A directoria poderá dar ás quantias, que forem a qualquer tempo postas de parte como fundo de reserva, os empregos que possam escolher, na conformidade do art. 5º dos presentes estatutos.

127. A directoria poderá a qualquer tempo pagar aos accionistas, por conta do dividendo immediato, os dividendos provisionarios que, a seu juizo, a posição da composição da companhia justifique.

128. A directoria poderá reter qu'esquer dividendos sobre os quaes a companhia tiver direito de retenção, podendo applical-os com satisfação integral ou parcial das dividas passivas e compromissos pelos quaes existe o direito de retenção.

129. No caso de varias pessoas serem registradas como os copossuidoras de alguma acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos valiosos por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos com respeito á tal acção.

130. Antes do respectivo registro a transerencia de acções não dará direito a qualquer dividendo pagavel sobre as mesmas.

131. O aviso da declaração de um dividendo, provisionario ou não, será dado aos possuidores de acções registradas da forma adeante prescripta.

132. Qualquer assembleia geral que declarar um dividendo poderá por uma resolução subsequente, autorizar a directoria a pagar esse dividendo total ou parcialmente pela distribuição de haveres especificos, e especialmente de acções liberadas, debentures ou debenture stock da companhia, ou de qualquer outra companhia ou parte de um modo e parte de outro modo, e a directoria deverá dar effeito a essa resolução. E quando se levantar qualquer difficuldade com relação á distribuição, ella poderá resolver a mesma como julgar conveniente, e especialmente poderá emitir certificados fraccionaes, poden o fixar o valor para distribuição de taes haveres especificos, ou qualquer parte delles; poderá determinar que sejam feitos pagamentos em dinheiro a qu'esquer accionistas na base do valor assim fixado, para ajustar os direitos de todas as partes, e poderá entregar esses haveres a fidei-commissarios e taes fidei-commissos para as pessoas com direito ao dividendo, como parecer conveniente á directoria. Quando fôr necessario será lavrado um contracto de accordo com o art. 88 da lei das companhias (Consolidação) de 1908, e a directoria poderá nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto em representação das

pessoas com direito ao dividendo, e essa nomeação deverá ser efectiva.

133. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo pôde ser pago por cheque ou *warrant* enviado pelo correio ao endereço registrado e ao risco do accionista ou pessoa com direito a elle; ou, em casos de possuidores em commum, áquelle cujo nome figura primeiro no registro a respeito da posse em commum. Todo o cheque ou *warrant* será pagavel á ordem da pessoa a quem é enviado.

CONTAS

134. Compete á directoria fazer com que seja mantida a escripturação das quantias de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e dos assumptos com respeito a os quaes taes recebimentos e gastos tiverem logar, dos haveres, creditos e responsabilidades da companhia. Os livros de contabilidade deverão ser guardados quer na sede social da companhia, quer em qualquer outro logar ou logares que a directoria julgar proprios.

135. A directoria deverá opportunamente determinar, e até que ponto, em que occasiões e logares, sob que condições e disposições, as contas e os livros da companhia, ou qualquer delles, poderão ser franqueados á inspecção dos accionistas, e nenhum delles (não sendo director) terá direito algum de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia, excepto exigencia legal ou autorização da directoria, ou uma resolução da companhia em assembleia geral.

136. Na assembleia ordinaria de cada anno, excepto em 1911, os directores deverão apresentar á companhia um balanço contendo um summario dos bens e das responsabilidades da companhia, fechado numa lista nunca inferior a seis meses antes da assembleia.

137. Deverá ser enviada a cada accionista uma cópia impressa de todos os balanços, sete dias antes da assembleia, da maneira abaixo estabelecida, em a qual um aviso será incluído.

FISCALIZAÇÃO

138. Uma vez pelo menos em cada anno, excepto 1911, as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão do balanço averiguada por um ou mais fideis.

139. A companhia em cada assembleia ordinaria nomeará um fiscal ou fiscaes para funcíonarem até a seguinte assembleia ordinaria, observando-se as seguintes disposições, a saber:

1.) Si a nomeação de fiscaes não fôr feita em qualquer assembleia ordinaria em particular, a Junta Commercial pôde, a requerimento de qualquer accionista da companhia, nomear um fiscal para o anno corrente e fixar a remuneração que lhe será paga pela companhia pelos seus serviços.

2.) Nenhum director ou funcionario da companhia poderá ser nomeado fiscal.

3.) Os primeiros fiscaes poderão ser nomeados pela directoria antes da assembleia estabelecida pela lei, e sendo assim nomeados deverão exercer as funcíões até a primeira assembleia ordinaria, e menos que tenham sido destituídos previamente por uma resolução dos possuidores de acções em assembleia geral, em cujo caso os mesmos nessas assembleias poderão nomeal-os.

4.) Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do logar de fiscal, mas, enquanto essa vaga continuar, o fiscal ou fiscaes que sobreviverem ou continuarem (si houver) poderão funcíonar.

5.) A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembleia geral, excepto a dos que forem nomeados antes da assembleia estabelecida pela lei ou para preencher alguma vaga casual, que o será pela directoria.

140. Todas as contas da directoria, depois de fiscalizadas e approvadas por uma assembleia geral, serão concludentes, excepto pelo que diz respeito a algum erro ali encontrado dentro dos tres mezes que se seguirem á approvação. Sempre que semelhante erro fôr descoberto dentro daquelle periodo, a conta será immediatamente corrigida e desde então será concludente.

AVISOS

141. A companhia enviará a cada accionista, quer pessoalmente quer pelo correio em carta franqueada, envelope ou envolvero, um aviso dirigido ao seu endereço registrado.

142. Cada possuidor de acções registradas, cujo endereço não fôr no Reino Unido, poderá opportunamente notificar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado como sendo o seu endereço registrado, nos termos da clausula precedente.

143. Com relação aos accionistas que não tiverem endereço registrado, affixar-se-ha um aviso no escriptorio pelo prazo de 24 horas e, expirado esse, será considerado o aviso como dado convenientemente.

144. O possuidor de uma cautela de acções não terá direito a aviso de qualquer assembleia geral da companhia, salvo disposição em contrario expressa nos termos da emissão da cautela.

145. Qualquer aviso dos accionistas, julgado necessario pela companhia, e para o qual não haja disposição expressa nestes estatutos, será dado por meio de annuncio. Qualquer aviso dado por meio de annuncio, deverá ser feito de uma vez em dois jornaes diários de Londres.

146. Todos os avisos em relação a quaesquer acções possuidas em commum deverão ser dados a quem estiver mencionado em primeiro logar no registro, e o aviso, assim dado, será considerado sufficiente para todos os possuidores dessas acções.

147. Qualquer aviso enviado pelo correio será considerado como tendo sido dado desde o momento em que a carta, envelope ou envolvero contendo o mesmo tiver sido lançado no correio, e como prova, será sufficiente um certificado por escripto, assignado por qualquer gerente, secretario ou funcionario da companhia, declarando que o envelope ou envolvero contendo o mesmo foi assim endereçado e deitado no correio.

148. Toda e qualquer pessoa que em virtude de lei, transferencia ou outros meios, sejam quaes forem, vier a ter direito a quaesquer acções, ficará obrigada pelo contendo de qualquer aviso com respeito a essas acções mesmo que tenha sido dado antes da lançamento de seu nome-endereço no registro como teria sido dado a pessoa de quem houve o seu titulo a essas acções.

149. Qualquer aviso ou documento entregue ou mandado pelo correio, ou deixado no endereço registral de qualquer accionista, de accordo com estes estatutos, deverá, não obstante o fallecimento desso accionista, quer a companhia tenha recebido aviso do fallecimento d'elle ou não, ser considerado devidamente dado com respeito a quaesquer acções registral, quer sejam possuidas individual ou conjuntamente por esse accionista, até que qualquer outra pessoa seja registrada no seu logar em caracter de possuidor ou possuidor conjuncto, e essa entrega deverá, para todos os fins destes estatutos, ser considerada sufficiente, obrigando aos seus herdeiros, testamentarios ou administradores, e todas as pessoas, havendo-as, interessadas em sociedade com ella ou ella em quaesquer taes acções.

150. A assignatura de qualquer aviso que deva ser dado pela companhia poderá ser escripta ou impressa.

LÍQUIDAÇÃO

151. No caso de liquidação da companhia, o activo da mesma que restar depois do pagamento dos debitos, responsabilidades e custas da liquidação, será applicado, primeiro, ao reembolso *pari passu* de todo o capital chamado na liquidação; segundo, ao pagamento *pari passu* do restante do capital integralizado, e se por ventura o activo, que não for capital por chamar, for sufficiente para pagar as dividas e responsabilidades e custas, como acima dito, nenhuma chamada será feita com respeito ao capital por chamar ao começo da liquidação.

152. Liquidando-se a companhia, quer voluntariamente ou de outra forma, os liquidatarios poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especies metallocas qualquer parte do activo da companhia, podendo com semelhante sanção confiar a fidei-commissarios qualquer parte do activo da mesma sob taes fidei-commissos para o beneficio dos contribuintes que considerarem justo, e julgando-se acertado qualquer divisão que de outra forma fizerem de accordo com os direitos legaes dos accionistas da companhia, e em particular poderá dar-se a qualquer classe direitos especificos ou de preferencia, ou poderá ser excluida to almente ou em parte. Mas no caso, de alguma divisão que não seja de accordo com os direitos legaes dos contribuintes, qualquer delles que por isso for prejudicado, terá o direito de não se conformar tendo direitos ancillarios, como se tal determinação fora uma resolução especial votada de accordo com o art. 192 da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

153. No caso de se liquidar a companhia na Inglaterra cada accionista, que na occasião não se achar presente, será obrigado dentro de quatorze dias depois de votar-se uma resolução effectiva para a liquidação da mesma, espontaneamente ou depois de ser dada ordem para a sua liquidação, a informar por escripto algum arrendatario de casas em Londres a quem se possa enviar todas as citações, avisos, processos, ordens e sentenças em relação á liquidação da companhia e na falta do tal nomeação os liquidadores da mesma terão liberdade em nome de tal accionista, de nomear alguém para tal recebimento; seja essa pessoa designada pelo accionista ou pelos liquidadores, sendo considerada essa entrega pessoal a tal accionista para todos os fins. E nos casos em que os liquidatarios fizerem tal nomeação, darão aviso, com a maior brevidade possivel a esse accionista por meio de annuncio no jornal *The Times* ou por carta registrada, enviada pelo correio ao seu endereço que estiver mencionado no registro, e tal aviso considerará-se-ha como presta-lo no dia seguinte áquello em que apparecer o annuncio ou em que a carta for posta no correio.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

151. Cada director, gerente, secretario ou outro funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pela mesma. Com-

petirá á directoria pagar dos fundos da companhia todas as custas, perdas e despezas soffridas por qualquer funcionario ou empregado, ou pelas quaes venham a ser responsaveis por qualquer contracto entablado ou acto ou feito e por elle praticado como funcionario ou empregado da companhia, ou de qualquer maneira no desempenho dos seus deveres, incluindo as despezas de viagem.

155. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, desleixos ou faltas de qualquer outro director funcionario, ou por fazer parte de qualquer recibo ou outro acto em conformidade ou por alguma perda ou despesa que a companhia soffra devido á insufficiencia ou de sciencia de titulo a quaesquer bens adquiridos por ordem da directoria ou por conta della, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer documento em que estiverem empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer perda ou prejuizo motivados pela insolvencia, quebra ou dolo de qualquer pessoa com quem este em depositados quaesquer dinheiros, valores ou effeitos, ou por qualquer perda ou prejuizo ocasionados por qualquer engano ou equivooco da sua parte ou por qualquer outra perda, danno ou infortunio, seja qual for, advindo no cumprimento dos deveres ou relativamente ao mesmo, a não ser que assim aconteça pelo seu abuso de confiança.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Horace Grellier, St. Onge Barnard Hill, Muswell Hill, N. Engenheiro.

Ernest John Haymann, 76, Harborough Rd., Streatham, S. W.; secretario.

William Thomas Wilson, 112, Greyhound, Road, Tottenham, N., amanuense.

William Pocock, 53, Flask Walk, Hampstead, N. W., amanuense.

John Nash, 34, Eden Road, Walthamstow, amanuense.

Herbert Jacques, 6, Hill View Road, Mill Hill, N. W., escrevente de solicitador.

Alexander Keenan, 7 Northumberland Mansions, Lower Clapton N. E., amanuense.

Dado aos 20 dias de fevereiro de 1911.

Testemunha das assignaturas supra.—A. J. Hall, solicitador; Capel House E. C.

Por cópia conforme.—H. B. Hles.

Registrador Delegado de Sociedades Anonymas.

Eu abaixo assigno, Alexander Ridgway, tabellião publico por Alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico que o documento impresso no idioma inglez, que vai aqui anexo sob o meu sello official, é cópia certificada do contracto social e estatutos da sociedade anonyma denominada «The Sopa Diamond Mine Limited» com sede nesta cidade e que a dita cópia achando-se rubricada ás paginas 10 e 43 pela assignatura, que dou fôr ser legitima, do Sr. Henry Birtle, registrador delegado de sociedades anonymas na Inglaterra, tem todos os signaes de autenticidade exigidos pelas leis inglezas em vigor. Outrossim, certifico que a tradução no idioma portuguez, que vai anexa do mesmo modo, é verdadeira e confirma a citada cópia certificada e que por conseguinte esta e a referida tradução são dignas de toda fôr e crédito tanto nos tribunales de justiça como fôr dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier o para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno o sello com o meu dito sello official, em Londres, aos 28 dias de março de 1911.—Alex. Ridgway, tabellião publico.

Estava o sello official referido.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Alex. Ridgway, tabellião publico desta Capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 30 de março de 1911.

(Sobre uma estampilha de sello consular brasileiro do valor de tres mil réis)—F. Alves Vieira, consul geral.

Estava a chancella do Consulado do Brazil em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido estatuto que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesete dias de maio de 1911.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos: da pasta do Exterior, promulgando a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Império Allemão, assignada no Rio de Janeiro em 20 de abril do 1910; da pasta da Guerra, declarando que fica desapropriada por utilidade publica uma faixa de terreno sito á alameda S. Boaventura, em Nitheroy, proximo ao que foi doado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para construcção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessario a essa construcção.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

Conferenciaram hontem á tarde, no palacio Guanabara, com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, e Rodolpho Miranda.

Por intermedio dos Srs. Dr. Rivalavia Corrêa, ministro da Justiça, e general Dantas Barreto, ministro da Guerra, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, mandou elogiar as forças do Exército, sociedades de tiro e Policia do Districto Federal, que tomaram parte na parada de 11 do corrente.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica telegraphou ao Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, felicitando-o pelo modo correcto e disciplinado por que na parada de ante-hontem se apresentou o Corpo Militar daquelle Estado.

Por intermedio do Sr. barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, a legação do Brazil em Caracas enviou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar do 8º volume da Historia Contemporanea de Venezuela, da autoria do Sr. Dr. Gonzalez Guzman.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senador Tavares de Lyra, deputados Aurelio Amorim, Euzebio de Andrade, Ray-

mundo de Miranda, Monteiro de Souza, Nicanor do Nascimento e Antonio Nogueira, almirante barão de Toffé, Drs. desembargador Araujo Jorge e Augusto J. de Souza Lima e tenente Tito Barbosa de Araujo.

Monsenhor Amador Bueno foi hontem ao palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que no proximo domingo se realizará no Jardim Zoologico.

Foi hontem ao palacio do Cattete D. Clementina Velho convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir ao seu concerto, sabbado proximo, no theatro Municipal.

Na hora do expediente da sessão de hontem do Senado oraram os Srs. Quintino Bocayuva e Severino Vieira.

O Senado votou, hontem, as materias constantes da ordem do dia.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados consistiu de requerimento de D. Maria Caetana Carrilho, pedindo uma pensão; requerimento do bigageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa, pedindo seis mezes de licença, com ordenado; officio do Senado sobre o andamento de uma proposição.

Usaram da palavra na sessão de hontem da Camara dos Deputados os Srs. Ribeiro Junqueira, na acta; Antonio Nogueira, na hora do expediente, e Pedro Mexer, na ordem do dia, discutindo o parecer n. 12, de 1911.

A Camara dos Deputados votou na sessão de hontem todas as materias constantes da ordem do dia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os deputados Diogo Fortuna, Ferreira Braga, Bittencourt da Silva Filho, Bezerril Fontenelle, José Murinho, Gracelo Cardoso, Fonseca Hermes, Balthazar Bernardino, Anthero Botelho, Manoel Fulgencio e Evaristo do Amaral, Drs. Belisario Tavora, Aarão Reis, João de Lacerda, Astolpho de Rezende, Meo Mattos, Moura Brazil, Manoel Cicero, Eduardo de Moraes, Ewerardo Backeuser e Diogenes Sampaio e Sampaio Ribeiro, Silva Pessoa, coronéis Zoroastiro Cunha e capitão Raymundo Seidl.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem o seguinte telegramma do major Felix

Fleury de Amorim, fiscal da construcção de estações radio-telegraphicas no Acre:

«Manãos, 11—Chegamos com muita felicidade devido a imprevisto repique de agua, que espe o ter tambem auxiliado a conclusão da viagem do vapor *Hermany*, para Rio Branco. O prefeito com a maxima abnegação tem nos auxiliado. A população está em plena paz e cheia de entusiasmo pela nova phase de prosperidade. Foram iniciados os trabalhos de locação para a fundação da torre e machinas. Ainda não é possível transmittir-vos informações da installação do telegrapho sem fio em Cruzeiro do Sul e Senna Madureira.»

O Governo do Brazil foi convidado pelo da Italia a se fazer representar no Congresso Internacional dos Surdos-Mudos a reunir-se em Roma, de 22 a 24 de agosto proximo.

Deixando de mandar fazer apostilla relativa á disponibilidade no titulo de nomeação do Dr. José Agostinho dos Reis, lente da 4ª cadeira do antigo 2º anno do curso de engenharia civil, o Sr. ministro da Justiça declarou ao director da Escola Polytechnica desta capital que, segundo o disposto, de modo claro e preciso, nos arts. 137, da lei organica, e 58 do regulamento daquelle escola, a nova organização do ensino só se applica integralmente aos alumnos matriculados no 1º anno; os demais discentes deverão proseguir nos seus estudos pelo regimen do regulamento de 1901, e, consequentemente, só depois de haverem concluido o curso é que terá logar a execução do que, a respeito da disponibilidade dos lentes e substitutos que não forem aproveitados, preceitua os arts. 133 da lei organica e 59 do novo regulamento daquelle escola, porque somente então cessarão as obrigações dos mesmos lentes e substitutos.

Foi naturalizado brasileiro o portuguez Justino da Motta Azevedo, residente nesta capital.

Foram transmittidos ao juiz de direito do Alto Juruá, para informar, os papéis referentes ao exercicio interino de Gylses Castello Branco e Augusto Bittencourt Amarante no cargo de juiz preparador do 2º termo judicial daquelle comarca.

O commandante da Força Policial foi autorizado a excluir das fileiras daquelle corporação o anspçada Octavio Pinheiro da Silva.

A firma L. B. de Almeida & Comp. f. a unica a apresentar proposta para a reforma da canalização de agua do palacio presidencial Rio Negro, em Petropolis. A referida firma propõe-se a executar a pela quantia de 6:300,000.

O Sr. ministro da Justiça, em resposta a uma requisição do juiz federal da 2ª vara, pedindo informações que o habilitassem a

resolver um pedido de *habeas-corpus* a favor de Adolpho Sumsi, que allega estar detido para ser expulso do territorio nacional, declarou que no ministerio a seu cargo nada consta em referencia ao mesmo individuo.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Braz Abrantes, Bernardino Monteiro e Cocinho Campos, deputados Ribeiro Junqueira, Francisco Bressane, Alvaro Botelho, Rodolpho Paixão e Lyra Castro, banqueiros barão de Roille e Laffond, Dr. Armenio Jouvin, Rui Penido, tenente Gentil Falcão, Dr. Gomes Lima, Dr. Carqueira de Carvalho e coronel João Machado.

O Sr. Dr. chefe de Policia conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Joseph Walker, empreiteiro das Obras do Porto do Rio de Janeiro, despediu-se hontem do Sr. ministro da Fazenda, por ter de partir hoje para a Inglaterra.

O Sr. ministro da Fazenda por acto de 9 do corrente mandou admittir a cotação official da Bolsa os 100.000 titulos ao portador, do valor nominal de 500 francos cada um, juro de 4 1/2 %, emittidos pelo Estado de Minas Geraes em virtude da lei n. 516, de 27 de setembro de 1910, e decreto n. 2.977, de 15 de outubro do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda impoz a multa de 100\$, minimo do art. 65, n. 3, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ao Dr. Eurico Cruz, 1 delegado auxiliar, por ter despachado um requerimento de D. Florencia de Castro Monte, sem que estivesse sellado.

O Sr. ministro da Fazenda dirigiu ao Sr. ministro da Viação o seguinte aviso:

«Communique-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao pedido constante de vosso aviso n. 52, de 9 de fevereiro ultimo, autorizou a Alfandega do Pará a permittir que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes sejam depositadas em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, considerados entretantos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1903, uma vez observado o que nos arts. 197, 203 e outros preceitua a *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* e respeitados os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910), cabendo áquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega do mesmo Estado, desde que os vapores atracam no cães e descarregam para um só armazem, de mercadorias em transitio e importadas para consumo.

Outros.m, vos communico que a providencia constante da ordem expedida á Delegacia Fiscal no Pará, em telegramma de 10 de agosto do anno passado, permanece,

devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.»

O Sr. ministro da Fazenda designou o fiscal em comissão de clubs de mercadorias Dr. José Ignacio Teixeira de Andrado para superintender o serviço de fiscalização nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificadas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que deverão ser também observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, no que forem applicaveis, ficando, porém, a cargo deste ministerio o julgamento dos processos originados de autos lavrados pelo referido fiscal, os quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando que a D. Maria Angelica da Silva Gomide, D. Maria Isabel Gomide Vieira e Paulo da Silva Gomide compete a cada um a quantia mensal de 2\$916, proveniente do soldo que venia seu fallecido pai, tenente reformado do exercito Augusto Gonçalves Gomide; que ao menor Manuel, filho do enfermeiro naval Manuel Domingos Corrêa, compete a quantia mensal de 2)\$, e que ao menor Sebastião Gomide, filho do tenente reformado do exercito Augusto Gonçalves Gomide, compete a importancia de 2\$916;

Concedendo isenção de direitos para um caixão contendo quadros de artistas brasileiros que concorreram á exposição internacional do Chile.

Pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional foram concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados:

De Minas Geraes, 770\$ para pagamento de publicações electorales no jornal *Rio Branco* e 610\$ para a congrua de monsenhor Carlos Erenicio da Silveira;

Da Bahia, 600\$ para pagamento da congrua do padre Dr. Jayme Oliva e 2.400\$ para pagamento do ordenado em 1911 ao Dr. Alfredo Cesar Cabusú, juiz de direito em disponibilidade;

De S. Paulo, 600\$ para pagamento da congrua do monsenhor Miguel Martins da Silva.

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem de resgate do emprestimo de 1897 1:000\$, e de juros do de 1903 15:000\$900.

As alfandegas da fronteira, por pedido da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, tom sido fornecido, pelo Ministerio da Guerra, armamento Mauser e revólvers para a competente repressão do contrabando.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2.253.922\$500, ou 150.261 1/2 libras. Sahiram, na mesma data, 82.351\$458, ou mil réis ouro.200\$, libras 5.388 1/2 e francos 2.000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de réis 8:910\$900.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 276.291.752\$252, equivalentes a 18.419.450-3-0.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 83:051\$900.

O contra-torpedeiro *Sergipe* chegou hontem ao porto de S. Francisco, no Estado do Paraná.

O contra-torpedeiro *Piauí* acha-se, desde ante-hontem, em Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

O contra-almirante Souza Lobos, chefe do Estado-Maior da Armada, lembrou em ordem de dia de sua repartição o feito naval do Riachuelo, «esperando poder com os seus camaradas cumprir o determinado no signalizado no estê de verga da fragata *Amazonas*»: «O Brazil espera que cada um cumpra o seu dever.»

O Sr. almirante Baptista do Leão, ministro da Marinha, sciificou ao Sr. ministro das Relações Exteriores de que aquelle ministerio não pôde acyiescer ao convite que o governo norte americano dirigiu ao do Brazil para se fazer representar, officialmente, na reunião da Associação dos Cirurgiões Militares dos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. ministro da Marinha submetten á consideração do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio a cópia do offício apresentado pelo capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, encarregado dos chronometros da Marinha, sobre a modificação da hora legal.

Reune-se, hoje, novamente, o conselho de guerra a que responde o capitão da fragata Marques da Rocha.

O capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz foi exonerado do cargo de commandante.

dante, interino, do aviso *Vidal de Negreiros*, sendo nomeado para substituí-lo, interinamente, o capitão de corveta Manoel Caetano de Gouveia Coutinho.

Foi exonerado do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha o capitão de corveta medico Dr. Casildo Maria da Silva Leal.

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves foi nomeado immediato, interino, do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foi promovido a fiel de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, o de 2ª classe 1º sargento Virgilio da Silva Ramos.

Ao Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas foram remetidas as cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante, passadas pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul aos Srs. Gastão Antonio José Dias e Eduardo Teixeira de Castro.

Fará registro, hoje, na Armada, em substituição ao vapor *Carlos Gomes*, o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram nomeados: o 1º tenente medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará e o pharmaceutico Jo é de Cerqueira Daltro para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital. o 2º tenente Laurindo Hercilio Dias para servir na flotilha do Amazonas, o 1º tenente commissario Henrique Alberto Madei para inventariar os artigos que deixaram de ser incluídos no inventario da receita do actual commissario a bordo do couraçado *S. Paulo*, e o enfermeiro de 2ª classe Arthur Quintino de Albuquerque para servir no Hospital Central da Marinha.

Foram determinadas as passagens do seralheiro Lourenço Candido Lecker, do cruzador *Republica* para o couraçado *Minas Geraes*, e do cabo foguista, ext anumerario, João Theodoro, do couraçado *Florianopolis* para o *Deodoro*.

Tiveram ordem de desembarque o capitão de corveta medico Dr. Lucas Bicalho Hungria, do navio-escola *Tamandaré*, e o 1º tenente Esculapio Cesar de Paiva, do cruzador *Republica*.

Tiveram ordem de embarcar: o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes, no vapor *Carlos Gomes*; o sub-machinista, extranumerario, Olympio Barreto Corrêa, no contra-torpedeiro *Santa Catharina*; e o fiel de 1ª classe Manoel Barbosa da Natividade, no aviso *Oyapock*, e os marinheiros nacionais auxiliares 1º sargento Manoel Soares de Abru e 2º sargento Lindolpho Gamero, no couraçado *Minas Geraes*.

Foram determinados os desligamentos: do capitão-tenente Americo de Azevedo Marques e do 1º tenente Albalberto Landim, do commando geral das torpedeiras e dos aprendizes marinheiros Raymundo de Jesus Lima e Raymundo Lima de Souza da Escola do Maranhão.

Vão ser pagas dividas do exercicio findo ao contra-almirante reformado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, 1:111\$332; ao capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos, 14:297\$814; ao capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas, 5:387\$353; ao contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Tito Antonio Galvão, 13\$; ao operario de 1ª classe da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital João Lucio de Jesus, 381\$540; e a Companhia Luz e Força, 1:925\$500.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas, extranumerario Justino de Oliveira e Silva, embarcado no couraçado *S. Paulo* e do de 2ª classe Emygdio de Barros Guimarães, embarcado no contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

Para os effeitos de sua reforma foi mandado contar ao tempo de serviço do capitão-tenente Octacilio Pereira Lima, além do periodo de um anno, oito mezes e tres dias, o de mais um anno.

Por effeito de promoção e inclusão no quadro ordinario de infantaria, foi feita a seguinte classificação dos officiaes abaixo mencionados: no 1º regimento, o 1º te e te Zachen da Penha Brazil e o 2º tenente Henrique de Mello Müller de Campos; no 3º regimento, o 1º tenente Francisco de Mello e o 2º tenente Floriano Gomes da Cruz; no 9º regimento, o 2º tenente João Damas e Marques Dias; no 11º regimento, o 2º tenente Armando Ribeiro e no 14º regimento, os 1ºs tenentes Joaquim Luiz Bastos e Thomaz Buarque de Gusmão.

Foram classificados na arma de cavallaria: no 15º regimento, o 1º tenente Antonio Maciel Alencastro Silva; no 12º regimento, o 1º tenente Alcebiades Pinto Botelho; no 13º regimento, o 2º tenente Eurico Gaspar Dutra; no 10º regimento, o 2º tenente Manoel Laert Moreira e no 5º regimento os 2ºs tenentes Raul da Cruz Pinto e Benjamin da Costa Ribeiro.

Foram nomeados o 1º tenente Augusto Hyppolito de Medeiros e o 2º tenente da 10ª companhia bolada Mario Maciel Wanderley, este para ajudante de ordens e aquelle para assistente do general Vicento Ozorio de Paiva, inspector da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Para examinarem diversos artigos a cargo da 5ª secção da 1ª Brigada Estrategica foram nomeados o major Carlos Jans Junior, capitão Augusto Eduardo da Silva e o 1º tenente Francisco José de Mello.

Pelo quartel general da 9ª Região Militar foram mandados pôr á disposição da 1ª Brigada Estrategica os carros-cozinhas offerecidos para experiencias e accetos pelo Ministerio da Guerra, sem onus para o Governo, pelos representantes da firma Duckitz Ulrich & Comp., afim de que a referida experiencia seja feita em um exercicio que deverá realizar proximaemente a citada brigada.

Visto ter sido reformado, foi desligado, hontem, das funcções que exercia no quartel general da 9ª Região, o coronel Octaviano Augusto Monteiro da Franca, a quem o ge-

neral Menna Barreto, inspector da região, louvou pelo zelo e proficiencia recommendaveis com que exerceu aquellas funcções, constituindo, até o momento de sua retirada do serviço activo militar um official auxiliar prestimoso e um camarada digno de estima e consideração de seus chefes e companheiros.

Por ter sido desligado do quartel general da 9ª Região, afim de se apresentar ao Ministerio da Vição, á disposição do qual foi posto, o 1º tenente João Propicio Carneiro da Fontoura, que exerci o cargo de assistente daquelle quartel general, o general Menna Barreto, inspector da região, agradeceu-lhe os serviços inestimaveis que alli prestou e louvou-o pela lucidez e manifesta assiduidade postas ao serviço no cumprimento dos seus deveres e ainda mais pela restricta observancia das regras e preceitos da mais apurada educação militar, esperando que estas qualidades reveladas na sua juventude militar jamais deixem de constituir o seu patrimonio profissional.

As sociedades do Tiro do Leme e da Pavuna, solicitaram do general inspector da 9ª Região Militar a nomeação de uma commissão para examinar reservistas.

Assumiu, hontem, o cargo de assistente do quartel general da 9ª Região o capitão do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, José Sotero de Menezes Junior.

Na sala do serviço de justiça do quartel general da 9ª Região Militar reuniu-se amanhã o conselho de guerra a que responde o soldado Manoel dos Santos e do qual é presidente o capitão José Joaquim Nunes.

O capitão Ramiro da Silva Suuto, foi nomeado encarregado de um inquerito policial militar.

Concedeu-se a troca de corpos solicitada pelos 1ºs tenentes Francisco de Paula Arantes, do 14º regimento, e Arthur Abreu do Azevedo.

Ao tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto foi concedida permissão para vir a esta Capital buscar sua familia.

Ficou sem effeito a classificação do 2º tenente João Damasceno Marques Dias na 52ª batalhão de caçadores.

Mandou-se trancar a matricula com que frequentava as aulas da Escola Preparatoria e Tactica, Guilherme Paraense.

Ao 2º tenente Miguel Seix do Barros, em transito para esta Capital foi concedida permissão para se demorar em Jaraguá durante o intervallo de uma outro paquete.

Requeru para gosar no Estalo do Paraná a licença para tratamento em cujo gozo se acha o 1º tenente Antonio Pereira de Campos.

O Sr. Dr. J. J. Scabra recebeu mais os seguintes telegrammas, felicitando-o pelo

indicação do seu nome para governador da Estado da Bahia :

Bahia 10—A comissão executiva do Partido Democrata comunica a V. Ex. que, dando execução ao resolvido pelo conselho geral do mesmo partido sobre o accôrdo de bases organicas, publica hoje o manifesto dirigido ao povo bahiano indicando o nome de V. Ex. para o cargo de governador do Estado no futuro quadriennio.

Certos de que V. Ex., attendendo á unanime manifestação do partido e da maioria de seus conterraneos, inclusive muitos adversarios, respeitará o voto em que o partido interpreta o sentir geral da Bahia.

Attenciosas saudações. —Antonio Muni: —Freire Garvalho —Deroldo Dixs. —Frederico Costa. —Souza Brito. —Santos Pereira. —Lopes Carvalho.

Bahia, 10—Parabens pela proclamação do amigo para governador. Abraço o affectuosamente. —Matos Souza.

Bahia, 10 — Como amigo particular e ainda como politico, felicito-o pela proclamação do nome de V. Ex. para candidato ao governo deste estado. Affectuosas saudações. —General Siqueira.

Pojuca, 10 — Pojuquenses sinceros, leaes amigos e veneradores de V. Ex., exultamos pela merecida indicação do nome glorioso do illustre chefe para governador da Bahia. Cordaes saudações. —Raymundo da Silva. —Costa. —João Nicodemo Poltt. —Pedro Trindade. —J. Manoel Baptista Santos.

Pojuca, 10—Felicito V. Ex. pela feliz escolha para governador da Bahia. —José Alberto da Silva.

Pojuca, 16—O directorio do Partido Democrata rejubilisa-se pela indicação do nome de V. Ex. para o honroso cargo de governador do Estado, justissima homenagem prestada ao mais digno bahiano, maior aspiração dos pojuquenses que lutaram sempre sob a sua patriótica orientação. —Carlos Pinto, presidente.

Pojuca, 17—Aceite felicitações—Café Filho.

Pojuca (Sit'o Novo, municipio do Catú). 18 —Com o maior jubilo felicitamos V. Ex. pela merecida escolha do povo bahiano para o cargo de governador do Estado. —Octavio Emygdio Miranda. —Verissimo José de Oliveira. —Raymundo Antonio Sant'Anna. —José Freire da Silva. —Euclides Miranda.

Rio, 10—Felicito com prazer V. Ex. pelo lançamento official do sua candidatura, apoiada por fortes elementos. Victoria certa. Parabens á Bahia. Cordaes saudações. —Andolpho Xavier.

O Sr. ministro da Viação resolveu transferir provisoriamente o seu gabinete para o palacio Monroe, visto achar-se em obras o edificio do Ministerio, onde S. Ex. continuará, entretanto, a dar audiencias publicas.

O Sr. ministro da Viação recebeu, antenontem, os seguintes telegrammas :

Recife, 11.—Em nome da delegação pernambucana, envio congratulações civicas pela memoravel data da passagem commemorativa da heroica batalha do Riachuelo, do victorioso feito da nossa gloriosa marinha nacional. Attenciosas saudações. —Manoel Carnealheira, delegado geral da Liga Maritima no Estado.

Itaquy, 11.—Pedimos a vossa intervenção para se inaugurar o trecho de 42 kilometros pypmptos da estrada Itaquy a São Borja. commercio e a população esperam confiada,

mente a vossa acção benefica. Saudações. —Tilo Lopes, intendente.

O Sr. Dr. Otto de Alencar, inspector geral da iluminação publica, foi autorizado pelo Sr. ministro da Viação a fazer o orçamento da instalação de luz electrica no palacio do ministerio e dos concertos necessarios á instalação electrica do Palacio Monroe.

O Sr. ministro da Viação mandou retribuir a visita que lhe fizeram os Srs. Anselmo de la Cruz e Dario Ovalle, respectivamente, encarregado de negocios e secretario de legação do Chile, pelo seu official de gabinete Sr. H. Romiguera.

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concorrência para a construção de um armazem de cimento armado para varios servicos da comissão fiscal das obras do porto do Cabedello.

Do Sr. Dr. Julio Gargel de Souza, chefe da 2ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, recebeu o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector, o seguinte telegramma, ainda sobre a secca que se declarou no Estado do Rio Grande do Norte:

«As noticias do interior do Estado são desoladoras quanto aos municipios de Acary, Curraes Novos, Flores e Jardim, onde a secca se manifestou com toda a intensidade. Nos municipios do norte do Estado, salvaram-se apenas as pastagens, isto mesmo em poucos logares. A colheita dos cereaes perdeu-se geralmente.»

O *Diario de Noticias*, em sua edição de 11 do corrente, e sob os titulos *Grande Negocio*, *Assalto ao Thesouro*, publicou uma local affirmando que «vultos eminentes da politica situacionista pretendem impingir ao Ministerio da Agricultura terras estere's e que nada valem, pela quantia de 1.600:000\$000.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, declara que es a local é absolutamente destituida de fundamento. S. Ex. não pretendeu nem pretende actualmente fazer aquisição de terras, nem tão pouco recebeu de quem quer que seja, por escripto ou verbalmente, proposta de venda de immoveis de qualquer natureza.

Nenhuma petição nesse sentido deu entrada no Ministerio da Agricultura nem foi presente a despacho de S. Ex.

Fstiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, os Srs. senadores Ferreira Chaves e Felipe Schmidt deputados Costa Rodrigues e João Simplicio.

Visitaram, hontem, o Sr. ministro da Agricultura, na respectiva Secretaria, os Srs. Drs. Raymundo Duprat e Carlos Garcia, prefeito municipal e vereador da camara municipal de S. Paulo, os quaes vieram a esta Capital e seguem para Bello Horizonte afim de combinarem medidas ten-

mentos a dar execução ao projecto de realização de uma exposição internacional commemorativa do centenário da nossa independência politica em 1922.

Aquelles cavalheiros tiveram oportunidade de se entenderem com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, com quem trocavam idéas sobre o assumpto.

Chegaram a esta Capital de regresso da sua segunda excursão ao Estado do Rio, os Srs. Fmle Lecoq, engenheiro industrial belga, e Dr. Pio Corrêa, naturalista do Jardim Botânico.

A região agora atravessada é servida pela Estrada de Ferro de Maricá, que poz á disposição dos viajantes um trem especial.

Outroa as terras foram, em sua totalidade, divididas em fazendas de certa importancia; mas circunstancias diversas levaram alli certa de adencia que não se compadece com a qualidade dos terrenos e a situação geographica dos mesmos, na vizinhança da Capital Federal.

O Sr. Dr. Lecoq encontrou reunidas uma vez mais as condições precias ao estabelecimento de uma fabrica de papel e nesse sentido confabulou com membros da camara municipal de Maricá, que o hospedou condignamente e o acompanhou no regresso, até Santa Isabel.

O delegado geral da Liga Maritima em Pernambuco telegraphou ao Sr. Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura, congratulando-se pela passagem da data commemorativa da heroica batalha do Riachuelo.

A Sociedade de Agricultura Ala oia requereu ao Ministerio da Agricultura o auxilio de 20.000\$ autorizado pela verba 15ª do orçamento vigente para ser concedido aos Estados, municipalidades e associações que mantiverem postos zootecnicos, etc. A mesma associação informou que mantem uma estação agrochimica e posto zootecnico, tendo em terra, prelo e demais installações, empregado capital superior a 100:000\$000.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, foi, hontem, pela manhã, á estação Central, receber o Dr. Rodolpho Miranda, ex-ministro da Agricultura, que chegou de S. Paulo.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, officiou o governador do Estado da Paraná remetendo a cópia da lei estadual que determina a cessão gratuita ao Governo Federal do posto agronomico de Ponta Grossa para ser aproveitado para a instalação de uma escola publica de agricultura.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu do conselho geral do Partido Republicano da Bahia, unido ao Partido Republicano Conservador, communicação do que o mesmo conselho proclamara a candidatura do Dr. J.J. Seabra ao cargo de governador da Bahia.

Diariamente, lavradores e criadores do interior dos Estados sollicitam ao Ministerio da Agricultura transporte gratuito para animais, não logrando muitas vezes deferimento as respectivas petições por não preencherem os requerentes as exigencias regulamentares.

O regulamento exige que os interessados indiquem com precisão:

a) o ponto onde os animais devem ser embarcados ;

b) a fazenda, districto, municipio e Estado a que se destinam, bem como as condições e materias e recursos forrageiros da alludida fazenda ;

c) o numero e raça dos animais, respectivo attestado de saúde e prova de que se trata de reprodutores.

Estas provas são feitas com attestado do veterinario official do districto de origem dos animais.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço de Defesa Agrícola, haver iniciado hontem a prova pratica da efficacia das formigas *Cuyabanas* contra as súvas.

Essa experiencia, por determinação do Sr. ministro realisa-se na ilha do Bom Jesus, onde existem enormes formigueiros de saúvas; para esse fim vieram do Estado do Espírito Santo 30 exames de *Cuyabanas* que foram hontem collocadas no campo em que devem operar

Alguns lavradores do municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, informaram ao Ministerio da Agricultura que se acham impossibilitados de vender as laranjas produzidas em terras de sua propriedade, tal o preço infimo que por ellas pagam os commerciantes desta Capital.

O preço allegado por um cento de laranjas e tangerinas escolhidas é de 400 réis, postas na estação.

As cem toneladas de sementes de trigo seleccionadas que o Sr. ministro da Agricultura mandou vir da Argentina para fornecer gratuitamente aos lavradores já foram todas distribuidas entre os cultivadores dessa gramínea no Rio Grande do Sul.

Ao Ministerio da Agricultura, requereram inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Indústrias Connexas, os Srs. coronel Manoel Esteves de Assis, proprietario da fazenda Esperança, sita no municipio de Belmonte, Estado da Bahia, com 2.430 hectares de terras humo-argilosas, sendo 300 de area cultivada, 100 inculta, 30 em pastos e 2.000 em matas, e com a produção de cacão cuja média annual é de 3.500 arrobas; Jeronymo Coelho de Aquino, proprietario da fazenda Sympathia, no municipio de Curaçá, Bahia, possuindo culturas de mandioca, milho e feijão, prados natuaes de capim mimoso, panasco, maçaroca, etc. e a criação de 1.050 cabeças de gado vacum, cavallar, lanigero e caprino; Ramos Pinto & Comp. explorando a fazenda Barra de Ouro Fino, no municipio de S. José de Alem Paralyba, Minas, com a area total de 192 alqueires de boas terras, dos quaes 120 em pastos de capim gordura roxo, 50 cultivados com café, cereaes, mandioca e canna e 22 em matas, e a criação de cerca de 300 bovinos, sendo o principal producto obtido o café, com 1.500 arrobas de produção annual.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o collector federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, 17 requerimentos de criadores naquello Estado pedindo registro das marcas a fogo que usam para assignalar animais de sua propriedade.

São os seguintes esses criadores: José Octaviano Gonçalves, Theophilo Nunes de Oliveira, D. Adelia Collares (3 marcas) Julio Nunes de Oliveira, Rufino Rodrigues de

Mesquita, José Cocigo, Zeferino Santiago Gonçalves, Clemente Nunes de Oliveira, Leonardo Brazil Collares, Antonio Florencio Brião, Laudelino Brião, José Maria Brião, Damaso Nunes de Oliveira, Manoel Luiz de Mesquita, Francisco Alcides Cocigo, Horahides Mesquita, Vicente Lucas de Lima e Seraphim Pinto Barbosa.

Os presidentes das camaras municipais de Porto de Cima e Cantagallo, no Estado do Rio; Bragança, Santa Barbara, Iapira, Santa Branca e Fartura, em S. Paulo; Villa Rio Branco, no Paraná; e Dorez do Indayá, em Minas, communicaram ao Ministerio da Agricultura que nas respectivas secretarias nenhuma marca a fogo para assignar animais bovinos, cavallares ou muares havia registrada.

A camara de Itarira assigna que esse assumpto foi regulamentado por uma lei estadual, cujas disposições não tiveram execução, estando em virtude da mesma leis registros a cargo dos officiaes do registro civil nos districtos.

Olveira & Comp., industriaes em Sobragy, Minas Geraes, pediram ao Ministerio da Agricultura a ida de um professor ambulante especialista em lacticínios afim de, na fabrica que exploram, fazer algumas experiencias com os machinismos existentes, para as quaes fornecerão o leite necessario.

Do Ministerio da Agricultura solicitou D. Beolinda Carolina de Oliveira, proprietaria da fazenda de criação denominada Travessão, no municipio de Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio, os tubos de vaccina anti-carbunclosa necessarios para 12 cabeças de bovinos que possui.

O criador Pedro Santos, proprietario da fazenda dos Anjos, no municipio de Mar de Espanha, propoz ao Ministerio da Agricultura a compra de tres reprodutores bovinos da raça Southdown pertencentes ao Posto Zootechnico Federal.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicação de haver sido fundado a 24 do mez findo o Centro dos Estudantes da Escola Agricola da Bahia, formado pelos alumnos desse estabelecimento de ensino.

A directoria do Club Commercial de Joazeiro, no Estado da Bahia, communicou ao Sr. ministro da Agricultura a posse da nova directoria dessa associação no dia 21 do mez passado.

Do provedor da Santa Casa de Santos recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, titular da pasta da Agricultura, um exemplar do relatório relativo ao anno compromissal de 1909-1910.

A sessão do Tribunal de Contas annunciada para hoje foi transferida para amanhã.

A commissão de balanço na Casa da Moeda, presidida pelo director, Dr. Honorio Hermeto, continuou os seus trabalhos verificando os saldos da caixa geral em ouro, prata e nickel do novo cunho, em barras, moedas e medallhas, encontrando-os exactos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro, respectivamente, em sellos adhesivos, 1.400\$, para a Collectoria das Rendas Federaes em Maricá, 1.735\$ para a de Iguaçu; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 48.000\$ a de S. Gonçalo e 60.418\$ a de Vassouras.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 6.620.700 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 241.949\$; da de estamparia, 550.000 sellos adhesivos, no valor de 185.000\$; da de laminação e cunhagem, 21.000\$, em moedas de prata de 1\$ e 1.400\$ em moedas de bronze de 40 réis.

Trocou para esta praça 10\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel.

Entregou á officina de fundição 10 barrões de prata pesando 350.235 grammas.

A renda arrecadada hontem pela Alfândega desta Capital importou em 127.171\$522; ouro, e 214.29\$833, pap. l.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 3.749.763\$500, ao passo que, em igual periodo do anno findo, a quantia de 2.618.988\$323, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.130.775\$267.

Entre as estações Fluvial e Pontal, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha postal de 12 kilometros de extensão com viagens diarias e por 1:100\$ annuaes.

Logo que seja assignado pelo Sr. ministro da Viação o novo regulamento dos Correios, o Sr. director desta repartição mandará abir inscripção para um concurso de praticantes.

De agente do Correio de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, foi a pedido exonerado Julio Ferreira Dorta, sendo para substituí-lo nomeada D. Maria de Mello Dorta.

A directoria geral dos Correios resolveu supprimir a linha de Varginha a Pontal, no Estado de Minas Geraes.

O Sr. director geral dos Correios autorizou a abertura de inscripções para o concurso de praticante de carteiro na administração de Goyaz.

Foi concedida a gratificação adicional de 10% ao carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Amazonas Joaquim Pimentel, que completou 10 annos de effectivo exercicio postal.

Ao Sr. Dr. Neves Armond o Sr. director geral dos Correios agradeceu a communicação de haver assumido interinamente as funções de director do Museu Nacional desta Capital.

Ao Ministerio da Viação foi enviado o requerimento do 3º official da administração dos Correios do Pará Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque pedindo melhor collocação no Almanak Postal.

Foi mandado a inspecção de saúde o carteiro de 2ª classe da directoria geral dos

Correios Augusto Antunes de Figueiredo, que requereu prorrogação de licença.

O Dr. Octavio Torres, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicou, hontem, ao sub-director interino da 5ª divisão, a seguinte occorrença :

«Communico-vos que o trem S U II, ao entrar na linha circular, apanhou atravessado na linha um dormente que foi levado pelo limpatrios da machina até ás chaves de entrada da estação de D. Clara, de onde foi retirado. Este dormente foi tirado de proximo ao barracão e collocado na linha por mãos criminosas. O rondante achava-se na saída da linha circular».

O Sr. sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu, hontem, ao Dr. Paulo de Frontin, o seguinte telegramma :

«Foram entregues serviço dia 10 corrente, devidamente reparados, 6 carros B, 3 D, 1 D M, 1 H, 1 K, 3 N, 1 N L, 2 L, 1 R, 3 F, 1 V—Em serviço 3 B, 3 D, 28 N L, 1 V; total 58, comprimento 120. Do dia 5 a 9 foram entregues 18 carros diversos, comprimento 36, perfazendo total 76; comprimento 156. Tiveram entrada para reparação 2 carros D, 1 FF, 3 H, 4 N L, 1 O O, 1 O F, 7 Q, 2 F, 9 V—Em serviço 3 B, 6 D, 2 M, 2 Q, 1 V; total 44, comprimento 78.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. chefes de serviço e agentes de estação as seguintes circulares :

«Transcrevo, de ordem da directoria, para vosso conhecimento, o teor do av so-circular n. 2, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

«A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passes e transporte de bagagens, dirigidas a esta directoria por José de Oliveira Lopes, auxiliar agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.» (P. 6.782/56).

«Para vosso conhecimento e devidos effectos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 50, de 27 de maio proximo findo, da secretaria :

«De ordem da directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que os requerimentos de empregados titula os, operarios ou jornaleiros, solicitando concessão de porcentagens, devem ser dirigidos ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a quem compete conceder as gratificações adicionais.» (P. 6.972/56).

«Especificando a ordem n. 4.479, de 17 de abril proximo findo, desta sub-directoria, determine que da parte C 12 apenas conste o tempo de serviço, no dia, dos empregados titulados.» (P. 6.703 D.)

Pela Sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Sampaio, o praticante Benedicto Pimentel; em Lorena, o praticante Amado Pini; em Guayana, o praticante Joaquim Carvalho; em Ewbank, o praticante Pedro Teixeira; em Boa Vista, o praticante Pedro Barros; em Queimados, o praticante Moysés Rangel e em Santa Cruz, o conferente Berno do Nuan.

Pela 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Lafayette, o praticante Antonio Augusto de Mendonça; em Madureira, o telegraphista Oscar Ribeiro dos Santos; em Guaratinguetá, o praticante Euclides Vieira; em Sete Lagoas, o praticante Mario Pinto de Lima e em Lorena, o praticante João Gonçalves.

A Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes os telegraphistas José Alves de Assis Azevedo, de Lafayette; Francisco da Conceição Amorim, de Lorena; Annibal de Sá Freire, de Guaratinguetá, e os praticantes Pio Pereira de Freitas e Fernando Santos Junior.

Partirá amanhã, para a Europa, o Sr. Dr. Oliveira Passos, director do Theatro Municipal.

O Sr. commandante Barros Cobra, thesoureiro em exercicio do Comité Central pró *Riachuelo*, recolheu ao Banco do Brazil a quantia de 3:852\$200, da subscrição nacional para a construcção do novo *dreadnought*.

No gabinete do Sr. prefeito do Districto Federal estiveram hontem os Srs. general Caetano de Faria e Dr. Valverde de Miranda.

O Sr. prefeito do Districto Federal mandou convidar o Sr. Coelho Netto para director da Escola Dramatica a inaugurar-se no Theatro Municipal.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, far-se-ha representar hoje pelo chefe do seu gabinete, Dr. Antonio Moitinho, na inauguração do busto do Sr. Dr. Francisco Pereira Passos, ex-prefeito desta Capital, na drogaria Granado.

O Sr. Dr. Palmyro Serra Pulcherio, director das obras da Villa Proletaria Marchal Hermes, apresentou-se hontem ao Sr. prefeito do Districto Federal, devendo iniciar os respectivos trabalhos dentro de tres dias.

O Sr. director da Instrução Publica Municipal, a titulo de experiencia, vae modificar o horario das aulas das escolas publicas. Os alumnos do curso elementar entrarão ás 9 horas e sairão ás 11 1/2 e os dos outros cursos entrarão ás 12 e sairão ás 3 horas da tarde.

Foram nomeadas hontem: regente da 4ª escola feminina do 9º districto, a professora Palmyra da Cruz Sobral, e para ter exercicio no Instituto Profissional Feminino, a professora Izabel Maria do Amaral.

Na Prefeitura pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Casa S. José, Institutos Profissionais Feminino e João Alfredo e subvenções.

Foram registradas hontem na 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 49 guias das quantias arrecadadas pelos agoaltes, na importancia de

1:183\$, a saber: multas, 504\$, impostos, 489\$ e enterramentos, 190\$000.

Vão ser vistoriados amanhã, pelos engenheiros municipais, ao meio dia, os predios ns. 431 da rua São Christovão e 43 da rua Elias Silva, e n. 45 desta rua ás 12 e 30 minutos.

Adquiriram immoveis:

Dr. Alberto de Faria, terreno á rua Senador Dantas n. 91, por 23:500\$; Cecil Michie, predio á rua Nery Ferreira n. 14 por 25:000\$; Maria Zelina Glycerio, predio e terreno á rua Benjamin Constant n. 20 por 31:000\$; capitão-tenente Alberto Miranda Rodrigues, predio e terreno á rua D. Maria Romana n. 28 por 7:000\$; Amaro Pessoa, predios e terrenos, á rua Cesario ns. 50, 52 e 51, Inhauma por 4:000\$; Mancel Rodrigues Aguiar, predio e terreno no Caminho da Figueira, n. 19, Inhauma por 8:000\$; Richard Richer, terreno á rua Santa Alexandrina, por 1:500; Gustavo L. Mosset, terreno á rua Visconde de Caravellas por 1:500\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro do Interior :

Dr. Antonio Amunio Pereira de Carvalho, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, allegando haver completado 20 annos de serviço e pedindo a gratificação addicional de 20 %.—Indeferido, por não estar completo ainda o tempo.

José de Carvalho Santos, amanuense da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo uma gratificação.—Requeira por intermedio do director.

Oscar de Amazonas Pinto, pedindo transference da Gymnasia de S. Bento para o Collegio Pedro II.—Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

Ildefonso Coimbra e Bento Antonio Pereira Fagundes, 2º sargento e cabo da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido.

Pelo Sr. ministro da Viação :

Mario Vicente Vianna, pedindo a nomeação de praticante de 2ª classe dos Correios da Bahia independente de concurso.—Indeferido.

Adriano de Abreu, 3º official da directoria do expediente daquelle Ministerio, pedindo constar de seus assentamentos o tempo de serviço do requerente, de 28 de março de 1901 a 14 de setembro de 1910, em que serviu como 4º escripturario da Casa da Moeda.—Deferido.

Carlos Cianconi pedindo seja declarada sem effecto a portaria de 3 de setembro de 1909, que o exonerou do logar de engenheiro da repartição das aguas e esgotos.—Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização :

Victorino Antonio Dias.—Satisfaca a exigencia da informação.

Tito Bernardes.—A secção de contabilidade, para informar.

Cathanni A. Mary Bounellan.—Satisfaca a exigencia da informação.

René de Gesheu.—Deferido.

Sociedade Juvenil Dezesete de Maio.—Certifique-se.

Alice de Miranda Pinto.—Cumpra-se o alvará.

Philomena Eustaquia Ribeiro.—Pague-se.

Elvira Teixeira de Mello.—Cumpra-se o alvará.

Barão de Santa Cruz.—Ao Sr. Agra para dar parecer.

Amelia Paschoal R. da Fonseca.—Pague-se.

Rita Pereira Nunes da C. Reis. — Ao Sr. Agra para dar parecer.
 Brazilia de Andrade Botelho. — Satisfaca a exigencia da informacao.
 Horacio Campol. — Junte.
 Maria Ottilia Cardoso. — Pague-se.
 Pelo Sr. director geral dos Correios:
 Romualdo Ferreira de Almeida, pedindo collocacao. — O requerente não pôde ser attendido presentemente.

Licenças :

Foram concedidas as seguintes :

Pelo Sr. ministro da Justica :

De 60 dias ao 2º sargento e ao soldado da Força Policial Luiz Sepulvedo Machado o Severiano de Souza Lima.

Pelo Sr. ministro da Fazenda :

De seis meses ao escrivão da Collectoria em Silveiras, S. Paulo, Generoso Alves Ferreira para tratar de sua saúde;

De quatro meses ao conferente da Alfandega de Corumbá Esdras de Vasconcellos para tratar de sua saúde.

Pelo Sr. ministro da Marinha :

De 30 dias para tratamento de saúde ao cabo machinista extranumerario Francisco Dornellas de Sá.

Pelo Sr. director geral dos Correios :

De 30 dias ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Everardo de Barros Barbosa Lima ;

De 60 dias ao fiel do thesoureiro da administração do Rio Grande do Sul Coralino Barcellos Ramos ;

De 120 dias ao 2º official da de Pernambuco Abilio Teixeira Lins de Barros Loreto ;
 De um mez ao estafeta da Directoria Geral Arthur de Azevedo Maia.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte :

Superior do dia, capitão José Caetano Pereira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao Quartel-General.

Auxiliar do official do dia, amanuense Gouvea.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5.º

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Gaston.

Official de dia, capitão Badaró.

Medico do dia, tenente Dr. Bonassi.

Medico de promptidão, Dr. Ayres.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Cordeiro.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Limoeiro do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposiçao do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Barros; na Caixa de Conversão, alferes Cardel, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Velloso; no Thesouro, alferes Themistocles e no quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior ao regimento de cavallaria, alferes Cruz.

Estado-maior ao 1º regimento, capitão Corrêa.

Estado-maior ao 2º regimento, capitão Telles.

Promptidão ao regimento de cavallaria, alferes Henrique.

Promptidão ao 2º regimento, alferes Pereira de Mello.

A' disposiçao do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará 40 praças promptas para a promptidão, duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 12

Montevideo — Vapor inglez *Kalis*, commandante W. G. Turner.

Cardiff e escalas — Vapor inglez *Needles*, commandante Turner.

Wellington e escalas — Paquete inglez *Tai-nui*, commandante P. Moffat; passageiros, 31 em transito.

Mandos e escalas — Paquete *Borboema*, commandante Chrispim Marques.

Macau e escalas — Paquete *Piratininga*, commandante João Gomes Varela.

SANIDAS DO DIA 12

Marsella e escalas — Paquete francez *Formosa*, commandante Margier; passageiros: Achille Lenoir e senhora, tres de 2ª e dous de 3ª classe.

Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Aragon*, commandante Farmer; passageiros: José Ramos do Oliveira e senhora, Annita Rodrigues, major Nabuco Varejão e familia, Ernesto Wilhmer e senhora, Prudente Xavier, Judith Couto, Alberto Lopes Rics e senhora, tenente Joaquin Leal e senhora, Amarcio Ribeiro e senhora, Eduardo Sampaio e senhora, Mercedes de Abreu e filha, A. Ventura, Antonio Nicolão Almeida, Peiro Sabato, coronel J. Baptista de Mascarenhas, J. G. Fernandez, M. Gonzalez, J. F. Gonzalez, S. L. Megitt, Reginald Lloyd, A. H. Devers, R. W. Hills Junior, R. H. Hills Senior, Raoul Weill, Henrique Arcola, Alberto de Faria e familia, A. J. Laing, criada do Sr. Alberto de Faria, Dr. Thomaz Aguiar, J. Brooks, Borges e senhora, Leibel Brustek e John White, 12 de 2ª e 32 de 3ª classe.

Nova York e escalas — Vapor inglez *Delmeny*, commandante J. Hey.

Boston — Vapor inglez *Ikaliz*, commandante Turner.

Londres e escalas — Paquete inglez *Tanui*, commandante Moffa; passageiros: miss Phillips e C. M. Doyle Davidson e familia.

Pernambuco — Paquete nacional *Posteiro*, commandante Arthur Cortes.

VAPORES E-PERADOS

Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	13
Portos do norte, <i>Pará</i>	13
Rio da Prata, <i>Sinai</i>	13
Trieste e escs., <i>Columbia</i>	13
Rio da Prata, <i>Provence</i>	13
Rio da Prata, <i>Avon</i>	14
Genova e escs., <i>Umbria</i>	14
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	14
Santos, <i>Cap Roca</i>	15
Hamburgo e escs., <i>Cap Ortegat</i>	15
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	15
Portos do sul, <i>Laguna</i>	15
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	16
Santos, <i>Verdi</i>	16
Genova e escs., <i>Sardegna</i>	17
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	17
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	17
Rio da Prata, <i>Italia</i>	18
Santos, <i>Asiatic Prince</i>	18
Bordéos e escs., <i>Magellan</i>	19
Portos do sul, <i>Sirio</i>	20
Nova York, e escs., <i>Tocantins</i>	20
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	20
Liverpool e escs., <i>Orissa</i>	20
Genova e escs., <i>Argentina</i>	21
Santos, <i>Aachen</i>	22
Callão e escs., <i>Oravia</i>	23
Nova York e escs., <i>Tennyson</i>	23
Liverpool e escs., <i>Calderson</i>	23
Santos, <i>Bahia</i>	23
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	23
Antuerpia e escs., <i>Bellasco</i>	25
Genova e escs., <i>Florida</i>	26

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, <i>Acre</i> (10 hs.).....	13
Caravellas e escs., <i>Carolina</i> (6 hs.).....	13
Genova e escs., <i>Ré Umberto</i>	13
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	13
Pará e escs., <i>Tupy</i>	13
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	14
Bordéos e escs., <i>Sinai</i> (m. d.).....	14
Barcelona e escs., <i>Provence</i>	14
Santos, <i>Jokay</i>	14
Southampton e escs., <i>Avon</i> (m. d.).....	14
S. Fidelis e escs., <i>S. João da Barra</i>	14
Portos do sul, <i>Itaituba</i> (m. d.).....	14
Laguna e escs., <i>Mayrink</i> (4 hs.).....	15
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.).....	15
Hamburgo e escs., <i>Cap Roca</i> (5 hs.).....	15
Rio da Prata, <i>Cap Ortegat</i>	15
Nova York, <i>Tapajoz</i>	15
Nova York e escs., <i>Verdi</i>	16
Pernambuco e escs., <i>Paraná</i>	16
Hamburgo e escs., <i>Konig F. August</i> (m. d.).....	17
Rio da Prata, <i>Sardegna</i>	17
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	17
Portos do norte, <i>Pará</i> (10 hs.).....	18
Genova e escs., <i>Italia</i>	18
Rio da Prata, <i>Atlantia</i>	18
Amarração e escs., <i>Natal</i>	19
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	19
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	19
Genova e escs., <i>P. Mafalda</i>	20
Callão e escs., <i>Orissa</i>	20
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	21
Bordéos e escs., <i>Atlantique</i>	21
Viçosa e escs., <i>Industrial</i> (4 hs.).....	22
Liverpool e escs., <i>Oravia</i>	22
Fiume e escs., <i>Jokay</i>	22
Amsterdam e escs., <i>Frisia</i>	22
Rio da Prata, <i>Jupiter</i> (1 h.).....	22
Biemen e escs., <i>Aachen</i>	23
Hamburgo e escs., <i>Bahia</i> (10 hs.).....	23
Portos do norte, <i>Alagoas</i> (10 hs.).....	24
Villa Nova e escs., <i>Satellite</i>	25
Rio da Prata, <i>Florida</i>	26

Foram sepultadas, no dia 23 do maio de 1911, 38 pessoas, sendo:

Nacionais..... 30
Estrangeiras..... 8

Do sexo masculino..... 21
Do sexo feminino..... 17

Maiores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 8

No dia 24, 44 pessoas, sendo:

Nacionais..... 41
Estrangeiras..... 3

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 22

Maiores de 12 annos..... 17
Menores de 12 annos..... 27

Indigentes..... 5

No dia 25, 36 pessoas, sendo:

Nacionais..... 31
Estrangeiras..... 5

Do sexo masculino..... 23
Do sexo feminino..... 13

Maiores de 12 annos..... 20
Menores de 12 annos..... 16

Indigentes..... 11

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	989	656	1.645
Entraram.....	33	29	62
Sahiram.....	28	21	49
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	985	662	1.647

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 729 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e 116 pequenas operações.

No dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	985	662	1.647
Entraram.....	33	17	50
Sahiram.....	29	14	43
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	982	660	1.642

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 481 consultantes, para os quaes se aviaram 464 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes e quatro obturações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Aere*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Re Humberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da tarde.

Pelo *Province*, para Bahia, Almeria, Marselha, Genova e Barcelona, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Colbert*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Borborema*, para Santos, recebendo impressos até às 3 horas da manhã, cartas para interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 4.

Pelo *Tupy*, para os portos do norte, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Posteiro*, para Cabo Frio, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Columbia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até a 1 hora.

Pelo *Thames*, para Bahia, Las Palmas, Havre, Southampton e Londres, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Acon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sinai*, para Las Palmas, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 do novembro do anno proximo passado, para o posto de tenente da 2ª companhia do 218º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca do Araxá, no Estado de Minas Geraes, chama-se Evaristo Coelho Lemos e não Evaristo Bernardes Lemos, como foi publicado no *Diário Official* de 8 de dezembro do mesmo anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 6 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.

Com o officio n. 95, de 15 de maio ultimo, transmittistes a secretaria do ministerio a meu cargo certidão do titulo de nomeação do Dr. José Agostinho dos Reis, lente da 4ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil, conforme o regulamento de 1901, afim de ser feita a apostilla relativa a disponibilidade do mesmo docente, nos termos do art. 133 da lei organica.

Em resposta, communico-vos que, segundo o disposto, de modo claro e preciso, nos arts. 137 da lei organica e 59 do regulamento dessa escola, a nova organização do ensino só se applica integralmente aos alumnos matriculados no 1º anno; os demais discentes deverão proseguir nos seus estudos pelo regimen do regulamento de 1901, e, consequentemente, só depois de haverem concluido o curso é que terá logar a execução de que, a respeito da disponibilidade dos lentes e substitutos que não forem aproveitados, preceituam os arts. 133 da lei organica e 59 do novo regulamento dessa escola, porque somente então cessarão as obrigações dos mesmos lentes e substitutos.

Desfeita assim a duvida que manifestastes, no officio n. 118, de 3 do corrente mez, quanto a verdadeira interpretação dos artigos citados, devolvo a certidão que acompanhou o officio n. 95, de 15 de maio ultimo.

Saude e fraternidade. — Rivaldavia da Cunha Corrêa.

Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Expediente de 8 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o padre Euzébio Paulo Leovieux, natural da França, residente no Estado do Pará; André Soares Pinheiro, natural de Hespanha, residente no Estado de S. Paulo e Nunzio Giannattasio, natural da Italia. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do Estado do Pará e a do segundo ao presidente do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor da Facu. de Direito de São

Paulo, allegando ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio e pedindo a gratificação adicional de 20 %.— Indeferido, por não estar completo ainda o tempo.

Oscar do Amazonas Pinto, pedindo transferência do Gymnasio de S. Bento para o Gymnasio Nacional.—Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

José de Carvalho Santos, amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo gratificação.—Requeira por intermedio do director da faculdade.

Expediente de 10 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, a anseçada Octavio Ribeiro da Silva.

— Declarou-se :

Ao juiz federal da 3ª Vara na Secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.450, de 9 do corrente mez, no qual requisita informações que o habilitem a decidir sobre o *habeas corpus*, impetrado em favor de Adolpho Sumsi, que allega estar detido para ser expulso do territorio nacional, que, no ministerio, nada consta com referencia ao mesmo individuo.

Que Horacio Amorim foi, por decreto de 31 de maio findo, nomeado 3º supplente do substituto do juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, e não como consta do mesmo decreto.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, Antonio José do Lemos, para tratamento de sua saúde ;

De 60 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento e ao soldado da Força Policial Luiz Sepulveda Machado e Severiano de Souza Lima, para tratamento de sua saúde, fora desta capital.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Juiz, no Territorio do Acre, para informar, os papeis referentes ao exercicio interino do cargo de juiz preparador do 2º termo judiciario da mesma comarca por Ulysses Castello Branco e Augusto de Bittencourt Amarante.

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções :

Do Territorio do Acre, dous decretos de 31 de maio findo, nomeando 2º e 3º supplentes do juiz substituto na sede da secção;

Do Maranhão o decreto de 31 do mez findo nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Victoria do baixo Mearim ;

Do Rio Grande do Norte, 36 decretos, de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Acary, Apez, Ceará-Mirim, Jardim de Angicos, Jardim de Sordó, Macahyba, Macau, Martins, Papary Sant'Anna de Mattos, Santo Antonio, Santa Cruz, S. Gonçalo, S. José de Mepibú e Tapá ;

Do Pernambuco tres decretos de 31 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Bom Jardim ;

Da Parahyba tres decretos de 31 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Mamanguape ;

De Minas Geraes dous decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto no municipio de Sabará ;

De S. Paulo seis decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Avaré, Rio Bonito e Tieté ;

tuto nos municipios de Avaré, Rio Bonito e Tieté ;

Do Rio Grande do Sul o decreto de 31 do mez findo, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio do Herval.

Requerimentos despachados

Ildefonso Coimbra, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao respectivo commandante.

Bento Antonio Pereira Fagundes, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da corporação.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 127\$50, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao 2º Tribunal do Jury ;

De 8:931\$282, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de maio findo ;

De 2:907\$701, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos ;

De 1:000\$, como ajuda de custo, que compete ao Deputado Federal Anibal Freire ;

De 5:896\$600, folha do pessoal encarregado da matança de ratos, no mez de maio findo ;

De 102\$, do aluguel do predio occupado pelo 151º posto policial, no mez de maio findo ;

De 1:96\$150, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, relativo a folha dos operarios e vis que trabalharam naquella corporação, durante o mez de maio findo ;

De 3:281\$311, ao capitão do Corpo de Bombeiros José Joaquim de Souza, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de maio findo ;

De 253\$763 ao bacharel João Buarque de Lima e de 143\$368 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, por substituições, aquelle na 7ª e este na 12ª pretoria ;

De 5:040\$, ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Manoel Pereira Reis, de augmento de vencimentos que deixou de receber.

Solicitaram-se providencias, ao referido Ministerio da Fazenda, no sentido de serem concedidos os seguintes creditos :

De 148\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para pagamento de publicações elictoriaes feitas naquello Estado ;

De 3\$150 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento á Compagnie de Chemis de Fer du Brésil.

— Transmittiram-se :

Ao Tribunal de Contas, os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 900\$ em despesas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro desta Secretaria de Estado ;

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios finis de que são credores José da Silva & Comp. e Antonio da Costa Chaves Faria, procurador de Barbosa, Amaral & Pimentel, das quantias de 89:277\$359 e 19:752\$240.

— Foi approvedo o contracto celebrado pelo chefe de policia do Districto Federal, com Fentes Garcia & Comp. para o fornecimento de accessorios para illuminação de varias delegacias e departamentos policiaes, remetendo-se copia do referido contracto ao Tribunal de Contas.

— Autorizou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, a mandar effectuar os conceptos de que carecem o Palacio do Catete e o xadrez do 8º districto policial.

Expediente de 10 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores do recibo officinal n. 33, de 9 do corrente ;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 24, do 3 do corrente.

— Communiquou-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, que esta directoria já providenciou relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 951, de 9 de maio ultimo, daquella repartição.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara civil o laudo de exame de validade a que foi submettido o tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 32:211\$587, de pagamento do pessoal subalterno sem nomeação do serviço de isolamento e desinfecção, em maio ultimo ; as contas na importancia de 1:258\$754, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a abril ultimos ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma do pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a Pedro Ribeiro Rosas ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de val dez de Antonio José de Azevedo, Carlos Arantes Ramos, Presciliano Gomes Ferreira, Alvaro Martins de Carvalho, José Fernandes, Jernynmo Nonato Soares, Augusto Silva, Albino Alves Pires, João Moreira da Silveira, Manoel Fernandes Bonça, Lafayette Fernandes Chaves, Silvino José Ferreira, Joviano de Assis, Celso Marette, José Pereira Simas, José das Neves, José Mendes Freire, Leontino Vieira Pereira e Faustino Vieira de Assis ;

Ao director geral dos Telegraphos o do Antenor Moret Camara ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Americo Galvão Bueno ;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Luiz Galdino da Silva Prado ;

Ao director da Faculdade de Medicina o do Dr. Oscar Frederico de Souza ;

Ao director da Directoria Geral de Estatística o de Antonio da Silva Carrão ;

Ao engenheiro-chefe da Comissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro o de Gastão Mulderme ;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados :

Em 50\$, Manoel Joaquim de Queiroz ;

Em 50\$, Antonio da Silva Mariano ;

Em 125\$, Arthur José Machado ;

Em 50\$, José Lucas Penna Gonçalves ;

Em 200\$, José Antonio da Cunha ;

Em 50\$, Manoel José da Cunha ;

Em 50\$, D. Henriqueta Mohor Lucas ;

Em 50\$, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro ;

Em 50\$, Manoel Gomes da Costa Pereira ;

Em 125\$, Pedro de Castro ;

Em 50\$, Eduardo Ballard.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1911

Pelo Sr. ministro :

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.—Sim.

Dia 10.

Pelo Sr. director :

J. M. San Juan (1º districto).—Deferido. Guilherme Philipps (1º districto).—Deferido.

José Soares Pinto (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Costa (1º districto).—Deferido.
Julio Lima & Comp. (2º districto).—Deferido.

Terra & Irmão (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

José Gonçalves da Cruz (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Manoel Gomes (3º districto).—Deferido.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Luiza Constancia de Menezes (4º districto).—Não ha que deferir.

Maria Encarnação H. de Souza (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Quintino Ferreira (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Maria Agustina Gonzales Alonso (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Leopoldina Maria da Silva Tavares (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Joaquim Vieira dos Santos (6º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.

Neves & Rodrigues (6º districto).—Queiram comparecer à secção de engenharia.

Antonio de Freitas Paiva (7º districto).—Certifique-se.

J. S. de Castro Barbosa (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (7º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Moreira Pacheco (7º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Manoel Muniz Furtado S mas (7º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Manoel Peres Missa (7º districto).—Queira comparecer à esta directoria.

José Velloso dos Santos (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Bernaus.—Não pôde ser attendido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Ao juiz da 11ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Francisco José de Souza, que se acha incurso nas penas do art. 305 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher aquelle individuo á disposição do juiz da 11ª Pretoria.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Amalia, afim de ter destino conveniente.

Ao contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada, fazendo apresentar Pedro Cardoso de Oliveira, que se achava recolhido á Casa de Detenção.

Ao coronel commandante da Força Policial, fazendo apresentar os soldados da Força Policial do Estado de Minas Geraes João Esteves Dias e Julião Vieira da Conceição, afim de terem rancho durante a permanencia nesta Capital.

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, fazendo apresentar Amadeu Barreto de Senna Motta e Valeriano Baptista, que se acham incurso no art. 305 do Código Penal conforme mandados de prisão contra os mesmos expedidos por aquelle juiz.

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo apresentar o menor Porfirio dos Santos, afim de ser encaminhado á residencia

de Sr. Joaquim Borgés, á rua do Senador Pompeu.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recommendando providencias no sentido de ser apresentado ao juiz federal da 2ª Vara, Adolpho Sumsi, que se acha recolhido naquelle estabelecimento.

Ao juiz federal da 2ª Vara, fazendo apresentar Adolpho Sumsi, conforme requisitou.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, comunicando não haver na Escola de Menores Abandonados, á sua disposição, menor alguma de nome Maria.

Ao 2º delegado auxiliar, recommendando que providencie no sentido de ser submettida a exame de sanidade mental, por medico legista, uma enferma, que se acha recolhida á Casa de Saude Dr. Eiras, afim de satisfazer a uma requisição do juiz da 1ª Vara de Orphãos.

Ao consul geral do Portugal, fazendo apresentar o menor seu compatriota Julio da Costa Lima, afim de ser entregue a seu tio Luiz Martins.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar um indigente, afim de ser internado naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expellidos quatro officios reservados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 12 de junho de 1911

Ao dr. juiz da 3ª Pretoria, remetendo o auto do exame de sanidade a que foi submettido Manoel Fernandes Magalhães.

Ao dr. 1º delegado auxiliar, determinando que submeta Eugenia Maria da Conceição a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fór preciso.

Ao mesmo, determinando que submeta a exame de sanidade Porcina Maria da Conceição, que se acha em tratamento no Hospital da Misericórdia com o nome de Maria Porcina.

Ao dr. 3º delegado auxiliar, determinando que submeta Antonio Maria a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fór preciso.

Ao mesmo determinando que submeta Maximiliano Gregorio a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fór preciso.

Ao mesmo determinando que submeta a exame de sanidade Francisco José Benicio.

Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria remetendo o auto do exame de sanidade a que foi submettido José Gonçalves.

Ao delegado do 7º districto policial determinando que informe o que ficou apurado do inquerito relativo ao salvamento de diversas pessoas, na praia de Copacabana, por um pescador e tripolantes de uma canoa.

Ao delegado do 12º districto policial determinando que faça remetter ao Dr. juiz da 8ª Pretoria o auto do exame de sanidade a que foi submettida Carmelia Dias da Cruz.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça remetteu-se as contas do material da Casa de Detenção, relativas aos mezes de março e abril ultimos ;

Ao Dr. curador de ausentes poz-se á sua disposição diversos objectos pertencentes ao espolio de Manoel Teixeira da Fonseca, fallecido, em consequencia de um accidente a bordo do vapor *Wurzburg* ;

Ao mesmo poz-se á sua disposição um attestado encontrado em um dos bolsos do cadaver de um individuo desconhecido, removido para o Necrotorio da Policia ;

Ao delegado do 4º districto policial, transmittiu-se o requerimento de Aurelio Theophilo Alves afim de ser informado ;

Ministerio da Fazenda

Por acto de 10 do corrente, foi nomeado Irineu Corrêa para o logar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em S. Vicente, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data foram exonerados, a seu pedido:

José Bezerra, do logar de collector das rendas federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, Estado do Maranhão ;

Candido Pereira Barbosa, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, Estado do Maranhão.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 8 de novembro ultimo, pelo qual foi nomeado José Anselmo Alves de Souza para o logar de collector das rendas federaes em Gurupá, no Estado do Pará, por não haver o mesmo prestado a necessaria fôrça dentro do prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra :

N. 71 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 43, de 24 de março ultimo, rogo vos digneis providenciar para que a Mesa de Rendas Federaes de S. Borja sejam fornecidos dous revolvers e a competente munição, necessarios a um patrão e a um marinheiro para o serviço da mesma mesa de rendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 42, de 24 de março ultimo, rogo vos digneis determinar o fornecimento á Alfandega de Santa Anna de Livramento de 10 carabinas Mauser e 10 revolvers Nagant com a competente munição, necessarios ao serviço da referida alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.679, de 12 de abril ultimo, relativo á aposentadoria concedida ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, Dr. João da Rocha Moreira, rogo vos digneis providenciar não só para que seja o mesmo funcionario submettido a uma inspecção de saude, de cujo laudo conste a condição de invalid'z exiuzida pela circular deste ministerio n. 29, de 30 de setembro de 1899, mas tambem para que seja sellado com estampilha federal o documento de fls. 6 e 7.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 97 — Devolvendo-vos os inclusos requerimentos de Florença de Castro Monte, transmittido com o vosso aviso n. 128, de 20 de janeiro ultimo, um dos quaes despachado pelo 1º delegado auxiliar Eurico Cruz sem que estivesse sellado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 de maio proximo findo, nos termos do paragrapho unico do art. 69 do no regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolvei impôr ao referido delegado a multa de 100\$, minimo do art. 65, n. 3, do citado regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 148 — Não existindo no Thesouro Nacional credito para pagamento de ajuda de custo ao encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro da Victoria a Cachoeiro do Itapemirim, pertencente á Leopoldina Railway Company, não pôde ser cumprido o vosso aviso n. 1.044, de 9 de maio ultimo, na parte em que solicita seja tal pagamento feito ao 2º escripturario do Thesouro, Affonso Luiz de Sá Athayde, o que só pôde ser realizado mediante requisição desse ministerio com a indicação da verba pela qual deve correr a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 149 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao pedido constante do vosso aviso n. 52, de 9 de fevereiro ultimo, autorizou a Alfandega do Pará a permittir que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes sejam depositadas em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, considerados entrepostos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, uma vez observado o que nos artigos 197 a 203 e outros preceitua a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e respeitadas os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia. (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910) cabendo áquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega do mesmo Estado, desde que os vapores atracam no cães e descarregam para um só armazem mercadorias em transitio e importadas para consumo.

Outrosim, vos communico que a providencia constante da ordem expedida á Delegacia Fiscal no Pará, em telegramma de 20 de agosto do anno passado, permanece, devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 150 — De posse do vosso aviso n. 7, de 14 de outubro do anno passado, transmitindo um requerimento em que a mesa administrativa da Santa Casa de Caridade de Diamantina pede seja cedido ao patrimonio da referida instituição um proprio nacional alli existente, á rua do Rescario, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o alludido proprio se acha occupado pela Repartição dos Correios, e ainda mesmo que estivesse abandonado este ministerio não o poderia ceder gratuitamente, sem autorização legislativa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 72 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março do corrente anno, combinado com o art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 8.597 de igual data, resolvi designar o fiscal em commissão de clubs de mercadorias Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade para superintender o serviço de fiscalização nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificadas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que deverão ser também observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, no que fôrem applicaveis, ficando, porém, a cargo deste ministerio o julgamento dos processos originados de au-

tos lavrados pelo referido fiscal, os quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

— Sr. Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade, fiscal em commissão dos clubs de mercadorias:

N. 71 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido, nos termos do art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março do corrente anno, combinado com o art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 8.597, de igual data, designar-vos para superintender o serviço de fiscalização da venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificadas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que serão também observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, ficando, porém, a cargo deste ministerio no que for, applicaveis, o julgamento dos processos originados de autos por vós lavrados os quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho

Sr. presidente da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 203 — Devolvendo-vos os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 22, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar essa camara a admitir á cotação official na Pólsa os 100.000 titulos ao portador, do valor de 500 francos cada um, juros de 4 1/2 por cento, emitidos pelo Estado de Minas Geraes, em virtude da lei n. 546, de 27 de setembro de 1910 e decreto n. 2.977, de 15 de outubro do mesmo anno.

Dia 12 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 471 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 115, de 31 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da vigente lei organimentaria da receita, de nove volumes a que se refere o incluso documento, contendo exemplares do livro *Italia d'altre mare*, cuja publicação foi contractada por aquelle ministerio em abril do anno passado, com o Sr. Alfredo Cezano.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 70 — Remetto-vos, assim de que presteis esclarecimentos a respeito, o incluso aviso do Ministerio da Guerra sob o n. 414, de 6 do corrente, e demais papeis annexos, referentes ao pedido do 1º escripturario desse estabelecimento Ariovisto de Almeida Rego, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de que foi privado durante o tempo em que fez parte da junta de alistamento militar do 7º districto municipal desta Capital, na qualidade de capitão da Guarda Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro por despacho de 29 de maio ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 52, de 9 do fevereiro proximo findo, resolveu que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes podem ser depositadas

em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, que são considerados entrepostos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, uma vez observado o que nos arts. 197 a 203 e outros preceitua a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e respeitadas os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia. (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910) cabendo áquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega desse Estado, desde que os vapores atracam no cães e descarregam para um só armazem mercadorias em transitio e importadas para consumo.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que o disposto na ordem telegraphica de 2 de agosto do anno passado permanece, devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 8 de junho de 1911

N. 502 — Providenciai para que a collectoria Federal em Magé seja remetida a quantia de 25.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio 1.49, de 5 do corrente, sendo 100 estampilhas de 50.000... 5.000.000
200 » » 100.000... 20.000.000

Dia 12 de junho de 1911

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 108 — Nos termos do art. 101 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, vos transmittio o plano do orçamento da receita da Republica para o exercicio de 1912.

— Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 107 — Satisfazendo a solicitação constante do officio dessa directoria n. 138, de 11 de maio ultimo, transmittio-vos as guias de imposto de sal da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, no periodo de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1907.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 518 — Providenciai para que a Collectoria Federal em Ilhabela seja remetida a quantia de 71\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 9 do corrente, sendo:

20	da	de	\$100.....	2\$000
100	»	»	\$300.....	30\$000
20	»	»	\$1.000.....	20\$000
5	»	»	\$2.000.....	10\$000
3	»	»	\$3.000.....	9\$000

N. 519 — Providenciai para que a Recebedoria do Districto Federal seja remetida a quantia de 381.000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 63, de 10 do corrente, sendo:

100.000	da	de	\$010.....	1.000\$000
1.000.000	»	»	\$100.....	100.000\$000
500.000	»	»	\$300.....	150.000\$000
50.000	»	»	\$1.000.....	50.000\$000
10.000	»	»	\$3.000.....	30.000\$000
1.000	»	»	\$50.000.....	50.000\$000

N. 520 — Providenciai para que a Collectoria Federal em Agra dos Reis seja remetida a quantia de 250\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo

declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 141, de 7 do corrente, sendo:

5.000 cintas especiaes de \$025... 125\$000
5.000 estampilhas... de \$025... 125\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Para que seja, na forma das ordens em vigor, visado pelo contador dessa delegacia, vos devolva a demonstração do estado da caixa do sello adhesivo que me foi transmittida com o vosso officio n. 103, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 84, de 31 de maio ultimo, encaminhando o recurso de Ferreira & Barbosa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a nota de importação referente ao despacho de farinha de trigo que despacharam na alfandega desse Estado Alves & Comp., de que trata o vosso officio n. 8, de janeiro do corrente anno, encaminhando o processo de restituição de direitos na importancia de 1:296\$504 requerida pelos mesmos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Requerimento de A. I. Garcia & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação, menos na parte relativa á indicação dos nomes de todos os socios componentes da firma, diante do que resolveu o Sr. ministro, em requerimento da firma Barbosa Freitas & Comp.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Manoel Pinto, Moreira. — Satisfaca a exigencia.

José Pereira Fernandes. — Transfira-se.

Manoel de Almeida Cavadinha. — Complete com revalidação o sello do documento a fls. 4.

Collaço e Pereira. — Transfira-se.

Manoel Ferreira dos Reis. — Transfira-se.

Luanha e Marinho. — Transfira-se.

José Luiz Fernandes Sobrinho. — Elimine-se.

José Joaquim Baptista. — Transfira-se.

Alexandre Soares. — Transfira-se.

Companhia S. João da Barra e Campos. — Averte-se a mudança.

Manoel Francisco H. Monteiro. — Anulle-se a divida constante da contra fô junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Lazarte e Irmão. — Tendo havido as notificações legais, nada ha que deferir por estar perempta a reclamação.

M. Silva & Ramalho. — Transfira-se.

Cruz & Marques. — Averte-se a mudança.

Oliveira & Forcl. — Pague o debito accusado no parecer.

Francisco Gonçalves Braga. — Transfira-se.

André Avelino da Silva. — Anulle-se a divida, o que feito note a respectiva fiança para verificar si ha outros predios nas mesmas condições.

José Rodrigues Coutinho. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.

José Marques Caetano. — Transfira-se.

Manoel Ferreira. — Transfira-se.

João Alves Pinheiro. — Transfira-se.

Francisco Gomes da Silva. — Nada ha que providenciar.

Antonio do Rego Martins. — Junte o conhecimento relativo a 1909.

João Fernandes da Fonte. — Restitua-se a quantia de 91\$615, levando-se a «Receita a annullar».

Manoel da Rocha Motta. — Anulle-se a divida constante da contra fô junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Hugo & Comp. — Selle o documento de fls. 1.

José Alvarez. — Já estando attendido, archive-se.

Officio n. 704, da Directoria Geral de Aguas, Eszotos e Obras Publicas. — Anulle-se a divida constante das inclusas contra fôz numeros 5.048-9. D. K.

Fontes & Filhos. — Restitua-se a quantia de 80\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 12 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.070/2.103, remettendo contas dos trabalhos feitos neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para as diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.111, ao Sr. director da Receita Publica, comunicando que o original incluso não pôde ser publicado visto haver divergencia na quantidade de estampilhas, respectivo valor e importancia correspondente alli consignados.

N. 2.112, ao mesmo, remettendo relação das contas dos trabalhos executados neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação.

N. 2.112 A, ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no sr. Estevão Borges Leal.

N. 2.113, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo relação das contas dos trabalhos executados neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para diversas repartições dependentes desse ministerio.

N. 2.114, ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra pedindo informar si por ventura o Sr. 1º tenente Oscar Corrêa da Silva está soffrendo desconto nos vencimentos para pagamento da assinatura do «Diário Official».

N. 2.115, ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, communicando approvar o orçamento organizado para as reformas no serviço do gaz na officina de impressão e execução das respectivas obras.

N. 2.116, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando factura consular, a qual se refere a 18 caixas contendo seis machinas de impressão e accessórios.

N. 2.117, ao Sr. Ignacio Felix da Silva, agente fiscal em D. Pedrito, declarando haver-se feito remessa dos exemplares do «Diário Official» pedidos, exceptuando-se o de n. 99, por estar esgotada a respectiva edição.

Requerimentos despachados

Julio Carreira da Silva. — Deferido.

Maria Martins da Carvalho. — Indeferido.

Manoel Vicente da Cunha. — Aguarde oportunidade.

Ostiani de Mello e Silva. — Preencha as formalidades legais.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Athanagillo Lopes da Cruz do cargo, que interinamente exerce, de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta medico Dr. Casildo Maria da Silva Leal do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Foram nomea los:

O capitão de corveta Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram concedidos ao sub-machinista extranumerario Francisco Dornellas de Sá, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por antiguidade, no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, a fls. de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Virgilio da Silva Ramos.

Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a copia do decreto de 7 do corrente, promovendo no quadro extraordinario da Armada, a capitão de corveta o capitão-tenente Hermann Carlos Palmeira, por antiguidade.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, copia dos decretos de 7 do corrente mez, promovendo e graduando no Corpo de Saude da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a copia do decreto de 7 do corrente mez, promovendo no Corpo de Saude da Armada, no quadro extraordinario no posto de capitão de corveta o capitão-tenente medico Dr. Luiz da Franca Marques da Faria.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a copia do decreto de 7 do corrente, promovendo no corpo de engenheiros machinistas os officiaes constantes do mesmo.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, as copias dos decretos de 7 do corrente mez, promovendo, graduando e reformando no corpo de commissarios da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a copia do decreto de 7 do corrente mez, graduando no corpo de officiaes inferiores da Armada, no posto de sargento ajudante o enfermeiro naval de 1ª classe reformado Luiz da Franca Segundo, continuando, porém, a perceber o soldo integral de 1º sargento com o qual foi reformado.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a copia do decreto de 7 do corrente mez, reformando no corpo de officiaes inferiores da Armada o contra-mestre de 2ª classe Chrispim Parauá.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a copia do decreto de 7 do corrente mez, reformando o cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais Felinto Francisco do Nascimento, no mesmo ponto e com o soldo fixado na tabella D, annexa a l. n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Tercio Antenor Areias. — Compareça a esta Secretaria de Estado.

José Camillo Ferreira Rebello Junior, tenente-coronel. — Concedo somente com o soldo, na conformidade da 1ª parte do art. 6º da disposição que rege o caso. Ao D. G.

L. J. Brown. — Prove o que allega, apresentando amostras para o necessario exame.

Joaquim Manoel da Fonseca, 1º sargento. — Concedo dous mezes, correndo por conta propria as despesas de passagens. Ao D. G.

José Maia, 2º sargento. — Indeferido, em vistas das informações.

Agostinho Pereira da Costa Mello e João Ignacio de Medeiros. — Como pedem, correndo por conta propria as despesas do transporte. Ao D. G.

Augusto José do Nascimento, Octaviano Lopes Gonçalves, 2º tenente; Luiz Augusto Jansen e Donato Francisco da Costa. — Indeferido.

José Alves da Fontoura, 2º sargento. — Sim. Ao D. G.

João Duarte Nunes Netto. — De accôrdo. A Contabilidade.

José Maria de Mesquita, major, e Olympio Bandeira Teixeira. — Como pedem. Ao D. G. o primeiro e a Contabilidade o segundo.

Joaquim Maria da Silva Barros. — Satisfaz as exigencias da Contabilidade.

José Firmino de Andrade. — Seja inspeccionado. Ao D. G.

Joaquim Sylvio Ribeiro. — Satisfaz as exigencias regulamentares indicadas pela Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Aviso n. 28 — Sr. presidente do Estado de Mato Grosso — Tenho o prazer de accusar o recebimento do vosso officio de 6 de maio proximo findo, que acompanhou um exemplar das leis e decretos promulgados e expedidos pelo Poder Executivo, durante o anno de 1910, e agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me. — Saudos e fraternidade.

Aviso n. 29 — Tendo sido franqueado ao publico em certos dias da semana o parque do Palacio da Presidencia, ficaes autorizado a incluir na iluminação publica, para todos os effeitos, as lampadas electricas installadas no dito parque em 12 de mez proximo findo. — Ao Sr. inspector da iluminação.

Officio n. 75 — Sr. secretario do Club Commercial do Joazeiro — Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicacão que fizestes a S. Ex. de ter sido empessada, em 21 de maio proximo passado, a directoria de se club, eleita para servir durante o exercicio de 1911-1912. — Saudos e fraternidade.

Requerimento despachado

Adriano de Abreu, pedindo averbação de tempo de serviço. — Sim.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de Paulo Flores, pedindo sua nomeação de carteiro por haver sido classificado em terceira chave, proferiu o seguinte despacho: «Não ha vaga, e por isso não defiro o pedido do supplicante. A doutrina exposta pelo Sr. director dos Correios não é verdadeira em absoluto. Sómente tem preferencia o empregado postal quando em igualdade de condições com candidatos estranhos».

Que foi indeferido o requerimento de João Rodrigues Moraes, ex-official da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo reintegração de logar.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que foi indeferido o requerimento de Joaquim Vieira Rodrigues, pedindo para ser admitido como praticante de telegraphista na estação telegraphica de S. Luiz do Maranhão.

Requerimento despachado

José Francisco da Conceição Junior, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo despacho do requerimento em que solicitou as vantagens decorrentes do decreto n. 1.181, de 28 de junho 1904. — O requerimento do qual é pedido despacho foi indeferido, em vista das informações, em 24 de maio de 1910.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 308\$573, a diversos, de fornecimentos a Repartição de Obras Publicas, em abril ultimo (requisitado por officio n. 451 e aviso n. 1.233);

De 143\$095, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de gaz e luz electrica no edificio da mesma repartição em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.234);

De 475\$940, a diversos, fornecimentos a mesma repartição, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 453 e aviso n. 1.235);

De 472\$680 idem, idem, a mesma repartição, do fevereiro a abril ultimos (idem, idem n. 460 e aviso n. 1.233);

De 3:015\$378, idem, idem, a mesma repartição, de janeiro a maio ultimos (idem, idem, n. 461 e aviso n. 1.237);

De 647\$400, a Barcellos & Coelho, idem a mesma repartição, em abril ultimo (aviso n. 1.238);

De 1:088\$500, a H. Smyth, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo (aviso n. 1.239);

De 234\$200, a diversos, idem a mesma repartição, em abril ultimo, (requisitado por officio n. 464, aviso n. 1.240);

De 30:211\$785, em diversas delegacias, folhas do pessoal da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, em maio ultimo (aviso n. 1.241);

De 9:97\$7, no Thezouro, idem do pessoal da mesma repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.242).

Remettou-se ao Tribunal de Contas, cópia do decreto n. 8.775, de 7 do corrente, abrindo o credito de 250:000\$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Parãopeba, para Bello Horizonte (aviso n. 71).

Requerimento despachado

Olym;io Camillo de Assis, pedindo reconsideração do despacho de 6 de maio ultimo. — Mantenho o despacho a que se refere.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1911

Carlos Euler, sub-director da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, director, em commissão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo para serem descontadas as contribuições do seu montepio nas folhas de pagamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Deferido.

Eustaquio Bittencourt Sampaio, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, chefe da construcção, em commissão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Eugenia Falcão Alves, viuva do contribuinte José Eugenio Moreira Alves, ex-conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

D. Maria Manuela Teixeira Condessa, viuva de José Ignacio Condessa, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e compareça a esta directoria geral para pagar o sello federal de que carece a certidão de obito do contribuinte.

D. Isabel Pires Villas-Boas, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe de Elysio Villas-Boas, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Sella a certidão do casamento de Marcês, irmã contribuinte.

D. Henriqueta Dias Ramos, viuva do Antonio Felix Ramos Papagaio, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de Minas Geraes, solicitando os beneficios do montepio. — Prove que lhe pertence o nome constante da certidão de obito do contribuinte, de Henriqueta Ramos, em vez de Henriqueta Dias Ramos; que o contribuinte era tambem chamado Antonio Felix Ramos, como figura na certidão de casamento; que não deixou outros filhos legitimos ou legitimados; que não existe o seu filho Benedicto; apresente certidão de obito de sua filha Maria e selle a certidão passada pelo secretario das Finanças de Minas Geraes, junta ao seu requerimento.

D. Maria Augusta de Oliveira, viuva de Severo Barbosa de Oliveira, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de Minas Geraes, fazendo identico pedido. — Prove que o nome Severo Barbosa de Oliveira Junior, que figura no processo, tambem pertencia ao contribuinte, bem como que é seu o nome de Maria Augusta Barbosa de Oliveira, mencionado tambem em documentos do processo e, finalmente, apresente a certidão de casamento da filha do contribuinte de nome Isaura Barbosa de Oliveira e pague o sello da certidão passada pelo secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Dia 10

D. Josina de Alencar Lima de Oliveira, viuva de José Alves Bezerra de Oliveira, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

Pedro Daltro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo o averbamento de uma declaração de familia. — Faça a declaração de accôrdo com

o que determina o art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 947 A, de 31 de outubro de 1890.

Antonio Carlos do Arango Bastos Junior, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a restituição de um documento. — Sim, mediante recibo.

João Manoel Pedrosa do Castro, aposentado por decreto de 7 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, constando na mesma o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de maio foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

Na 2ª divisão:

Para auxiliar de escripta — Waldemar Oliva de Toledo;

Para conferente de 2ª classe — Os de 3ª José da Costa Nunes, Manoel Bernardo Nunan e Armando Pinto da Fonseca;

Para conferentes de 3ª classe — O actual Armando Manoel Fernandes Junior e os praticantes José Joaquim Monteiro, Raul da Costa Aguiar, Carlos Pourchet e Luiz Alberto Watheloy.

Na 3ª divisão:

Para conductor de trem de 3ª classe — O actual de 4ª Julio Mendes Campos;

Para conductor de trem de 4ª classe — Os actuaes auxiliares de escripta Thomé Saines de Castro e Armando Sayão e os actuaes praticantes João Aidano da Costa Imbuseiro e Cesar de Almeida.

Na 4ª divisão:

Para machinista de 3ª classe — O actual de 4ª Octavio de Aguiar;

Para machinista de 4ª classe — O actual praticante Jayme Cardoso da Silva.

Na 5ª divisão:

Para auxiliar de escripta — Francisco Fernandes Corrêa.

Na 6ª divisão:

Para 3º escriptuario — O actual de 4ª Paulo José Pereira de Carvalho Oliveira;

Para 4º escriptuario — O actual amanuense José Bernardino de Souza Peixoto;

Para amanuense — O actual auxiliar de escripta Manoel Pereira;

Para auxiliares de escripta — Pedro Rodrigues de Mattos e Delso Augusto de Sá Rego.

— Por portaria da mesma data foi mandado addir a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, com os vencimentos que lhes competirem, o sub-inspector do trafego da mesma estrada José Antonio da Rosa.

— Por outra da mesma data foram mandados addir os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o § 2º do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, com os vencimentos que lhes competirem:

Na 2ª divisão — O agente especial Laurindo Antonio da Silva;

Na 4ª divisão — O ajudante de divisão José Custodio do Nascimento, o chefe de officinas Joaquim Borges de Carvalho, o chefe de deposito de 1ª classe Alexandre Roubaul e o chefe de deposito de 2ª classe Francisco Pinza Vaz de Lima.

Na 5ª divisão — O ajudante de residente Affonso de Castro Mello.

Relatorio das experiencias feitas com o explosivo nacional «Stygia» fabricado pelos Srs. Eugenio George & Comp. e respectivo parecer dos engenheiros Oscar Trompowsky e Alvaro Lessa

Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra — Em cumprimento ás vossas ordens, dirigimo-nos a 19 proximo para a fabrica de explosivo nacional «Stygia», sita em Nitheroy, onde fomos recebidos pelo Sr. E. George, chimico fabricante e um dos proprietarios. Alli assistimos ás experiencias de segurança, força e produção de fumo da Stygia executadas pelo Sr. George, comparadas com outros explosivos de procedencia estrangeira, entre elles a dynamite Nobel, a Blasting-gelatina, e a Geliquite.

No relatorio junto, que temos a honra de apresentar a V. Ex., acham-se ellas detalhadamente especificadas e delle extrahimos as seguintes conclusões:

Pensamos que em todas as experiencias comparativas o Sr. E. George procedeu com lealdade e boa fé;

a) que essas experiencias feitas ao ar livre tiveram completo exito, demonstrando nas provas de segurança, força e produção de fumo superioridade em relação a dynamite Nobel, Blasting-gelatina e Geliquite, ficando patente que em todos os trabalhos a céu aberto a Stygia preenche cabalmente os requisitos de bom explosivo;

b) que necessita de uma espoleta forte (n. 4) (n. 3) para detonar;

c) que carecemos de dados sufficientes para pronunciarmos sobre o emprego da Stygia em minas, galerias e outras obras subterraneas, bem como em trabalhos hydraulicos sob agua;

d) que tambem não temos elementos para julgar da influencia exercida pelo meio ambiente, pressão, temperatura e grau hygrometrico da atmosphera, e si esta influencia, augmentando com o tempo decorrido após o acondicionamento do material, determina progressiva diminuição de suas primitivas qualidades, causando deterioração ou alteração dos agentes chimicos da composição da Stygia;

e) que a fabrica tem capacidade para abastecer o consumo do mercado;

f) que deveria ser restringida a concessão de isenção de direitos aos explosivos estrangeiros, especialmente aos destinadas as estradas de ferro;

g) que o Governo Federal deveria olhar com sympathia para essa nascente industria nacional, que tantos serviços pode prestar ao paiz, na paz, para fins industriaes, e na guerra, em minas, torpedos, granadas, etc.

Rio, 26 de maio de 1911. — Oscar Trompowsky L. de Almeida. — Alvaro Lessa.

RELATORIO

Para facilidade da nossa tarefa classificaremos os explosivos usados para fins industriaes da seguinte forma:

1.º A céu aberto. Neste caso são empregados ao ar livre nas aberturas de cortês em pedra, no deslobramento de materiaes etc.

2.º Subterraneamente, nas explorações de minas, trabalhos de tunneis, galerias, etc.

3.º Nas obras hydraulicas, onde é empregado em baia de agua, no arrebitamento de pedras de corredeiras, etc.

Nas experiencias por nós observadas na fabrica do explosivo nacional Stygia só foram realizadas as do primeiro caso, não tendo sido feitas as do segundo em local subterraneo, sendo que em relação ao terceiro apenas assistimos á explosão de um cartucho de 100 grammas dentro de uma barrica, havendo a immersão durado apenas

um minuto. Essa prova feita em um volume de agua de 1/4 de metro cubico aproximadamente tinha por fim especial apreciar a produção de fumo, dentro da agua, estando a Stygia acondicionada em um cartucho de envolvero commum, isto é, ligeiramente impermeabilizado.

Com os envolveros actuaes parece nos não ser pratico o emprego da Stygia em trabalhos *sub aqua*; mas esse inconveniente poderá ser facilmente removido alterando-se envolveros especiaes impermeaveis.

Nada podemos afirmar quanto aos resultados do explosivo no segundo caso, isto é, subterraneamente nas explorações de minas, galerias etc., porque as experiencias que nos seneciámos foram feitas ao ar livre. Os fabricantes, porém, possuem attenção dos engenheiros que empregaram a Stygia em trabalhos subterraneos entre esses o do tunnel de Copacabana.

Pelo que ouvimos, entretanto, dos interessados presentes, uns, fornecedores de explosivos estrangeiros para minas, e outros que exploram a industria de mineração, parece que a Stygia empregada nos trabalhos subterraneos de envolvero maior quantidade de fumo e gazes deleterios, occasio ando dores de cabeça nos operarios mineiros.

O fabricante da Stygia oppõe-se a essas allegações objectando que quando é fechada o recinto em que tem lozar a explosão, o seu emprego não seria o funcionamento dos ventiladores, qualquer que seja o explosivo empregado, afirmando que a Stygia neste particular, como em todos os outros pontos primeiramente contestados tem qualidades superiores aos explosivos estrangeiros.

Era de duas qualidades a Stygia usada nas experiencias B e A. A Stygia B tem coloração amarelada, apresentando estrutura pulverulenta que tem coesão. Não é pastosa nem gelatinosa. A Stygia A differia da B apenas na coloração.

Os que julgam ser a Stygia explosivo de qualidade inferior apontam essa falta de pastos, a elle como contra-indicação nos trabalhos subterraneos declarando haver inconveniente no carregamento das minas, quando estas tem de ser abertas nos lados ou na parte superior das galerias, pois havendo desagregação da substancia por falta de adherencia, diminuem as cargas e derrama-se pelo chão.

Parece-nos não proceder essa objecção por ua ito a polvora commum, muito usada em trabalhos subterraneos e por nós empregada em tunneis, ainda é mais pulverulenta que a Stygia.

Os fabricantes guardam sigilo sobre os componentes chimicos da Stygia, mostrando nos apenas a parte da fabrica destinada ao acondicionamento do material em cartuchos de 100 grammas e de 50 grammas. Tivemos ali occasião de observar que uma operaria enche 12 cartuchos de 100 grammas em 10 minutos, seja um metello de 50 kilo grammas por dia de trabalho.

Finalmente a Stygia exige uma espoleta forte para sua detonação. Não detona com as espoletas n. 1 e n. 2. Comquanto a espoleta n. 3, segundo informação do fabricante, baste para detonar, é mais efficaz a de n. 4, que foi a espoleta empregada nas experiencias.

Passemos a relatar o programma das experiencias ao ar livre que tiveram caracter comparativo: constavam de provas de segurança, de força e produção de fumo e contraprovas comparadas com explosivos estrangeiros.

Primeira prova de segurança:

Contacto de morrão de cigarro com Stygia B. Effito de deflagração de cabecões de phosphoros. Idem de deflagração de polvora negra. Percussão por bala de fusil.

Contraprova — Detonação da quantidade su-eita ás provas de segurança; posagem para medir pressões.

A Stygia apresentou-se incombustível e não detonou á percussão da bala de fusil em quanto que os explosivos estrangeiros detonaram e inflammaram-se.

2.ª prova de força:

Detonação de 25 grs. de Stygia B comparativamente com 30 grs. de dynamite Nobel e 25 grs. de gelatina explosiva (Blasting-gelatina) sobre chapas de aço doce de 3^m,4 de espessura.

Foi perfeitamente conclusiva esta prova que demonstrou superioridade do poder explosivo da Stygia, porquanto foi o unico explosivo que perfurou as chapas de aço de 3^m,4, ao passo que os outros apenas causaram deformação. Essas chapas são as tres que junto acompanham.

3ª prova de segurança:

Percussão da Stygia A por bala de fusil Mauser, comparativamente com a dynamite Nobel.

Contraprova — Detonação do cartucho chocado por bala, posagem de uma porção retirada do mesmo para medida de pressões.

4.ª prova de força:

Detonação de 25 grs. de Stygia A comparativamente com igual peso de dynamite Nobel e igual peso de gelignite sobre chapas de aço doce de 3^m,4 de espessura.

Como na prova da Stygia B, a Stygia A perfurou a chapa, havendo simples deformação nas experimentadas com a dynamite e gelignite. Estas chapas ficaram em poder do representante do Ministerio da Fazenda.

5ª prova de produção de fumo:

Detonação de duas cargas de Stygia, uma ao ar livre, outra em volume de agua.

6ª prova de produção de fumo:

Detonação comparativa ao ar livre de uma carga de Stygia e outra de dynamite Nobel e uma terceira de Blasting-gelatina.

Essas duas ultimas provas foram como as antecedentes coronadas de exito, e de todas ellas tiramos a conclusão de ser a Stygia um explosivo de 1ª ordem, quando empregado ao ar livre, comparativamente com os explosivos de procedência estrangeira. E incombustível enquanto aquelles são eminentemente combustíveis. Tem mais força explosiva, pois rompeu a chapa de aço de 3^m,4 de espessura, ao passo que os estrangeiros apenas deformaram-na, e em igualdade de condições produziu menor quantidade de fumo, não detonando pela percussão da bala de fusil e choque em geral, apresentando assim mais segurança, mais força e menos fumo.

Julgamos ser opportuno referir algumas considerações que ouvimos dos fabricantes de Stygia relativamente ás isenções de direitos.

Pagam elles os impostos aduaneiros sobre a materia prima destinada para fabricação da Stygia, enquanto que os importadores de explosivos estrangeiros gozam de isenção sempre que requerem ao Governo Federal; e si levamos em conta a desigualdade nas condições de produção, porque a mão de obra é mais cara e a materia prima tambem, pagando impostos aduaneiros, ainda a sim o explosivo nacional é vendido mais barato que o estrangeiro quando este ultimo concorrer sem isenção. Sobre esse assumpto insiste o Sr. E. George, chamando a attenção para o facto de serem encourados a venda no mercado explosivos estrangeiros por preço inferior áquelle que deveriam ter si pagassem os impostos, o que faz crer em abusos dos importadores que gozarem de isenção e desastrem no mercado a exportação dos seus stocks, causando assim prejuizos á nascente industria nacional.

Affirma-se nos de justiça ser attendida essa reclamação dos fabricantes do Stygia.

Aproveitamos a oportunidade para assegurarmos a V. Ex. nossos protestos de elevada consideração e estima.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1911. — Oscar Trompowsky L. de Almeida, — Alvaro Lessa, relator.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente, foi prorrogada por seis meses, com a metade do ordinado, na forma do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença, para tratamento de saúde, ao engenheiro Augusto Olavo Ferreira, fiscal das obras de melhoramento do porto de Mandós.

Expediente de 10 de junho de 1911

Autorizou-se o engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos a permittir, a titulo precario, que a Companhia Telephonica Bragantina implante com assentimento da Companhia Docas de Santos um poste em terrenos de usufructo da mesma Companhia das Docas, para serviço telephnico entre essa cidade e a praia do Guarjá, na villa de Santo Amaro (aviso n. 203).

— Remetteram-se.

Ao Ministerio da Fazenda a publica-forma de escriptura de aquisição dos immoveis ns. 78 e 90 da praia da Saudade, pertencentes a D. Clementina Martins Costa, tendo corrido o processo de desapropriação pela antiga Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 200);

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia copia da planta das modificações necessarias de algumas ruas da cidade baixa da capital da Bahia, approvada por decreto n. 8.750, de 29 de maio ultimo (officio n. 95).

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado na primeira quinzena do mez seguinte a que se referir a folha de pagamento ao pessoal e operario da commissão fiscal do desobstrução dos rios da baixada do Rio de Janeiro. (Aviso n. 199.)

Dia 12

Autorizou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Secas a iniciar, por administração a construção da barragem e terra do S. Pedro de Timbuba, no Estado do Ceará (aviso n. 198);

O director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a ceder provisoriamente á commissão das obras de saneamento da baixada do Rio de Janeiro uma lancha a vapor para os trabalhos que lhe estão affectos. (Aviso n. 205.)

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se autorizado a fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Santos a providencia junto á Companhia das Docas para que sejam incorporados aos demais os armazens ns. 13, 14 e 15, no trecho do cães comprehendido entre Paquetá e a doca do mercado. (Aviso n. 201.)

— Pediram-se:

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury desta capital dispensa do comparecimento aos trabalhos do mesmo jury do 3º officio desta Secretaria de Estado Arthur Diniz Villasboas por serem indispensaveis os seus serviços nesta mesma Secretaria de Estado (aviso n. 196);

Ao director geral da Saude Publica que seja submettido a inspecção de saude o cidadão Henrique Moreira Alves, auxiliar de escripta da commissão fiscal e administra-

tiva das obras do porto do Recife (officio n. 97).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 202 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Respondendo ao vosso aviso n. 33, de 17 de maio ultimo, em que informastes sobre um aviso do Ministerio da Fazenda, relativamente á necessidade de serem incorporados aos demais os armazens ns. 13, 14 e 15 no trecho do cães comprehendido entre Paquetá e a doca do mercado da Companhia Docas de Santos, ficamos autorizado a providenciar junto a mesma companhia para que tenha execução a incorporação pedida pelo Ministerio da Fazenda, observadas as seguintes condições, aliás propostas no vosso mencionado officio:

«Ser marcado o prazo de tres meses para a conclusão dos trabalhos urgentes naquello trecho do cães, a saber: calçamento, instalação electrica, guindastes, etc.; e o de seis meses para ultimar a instalação definitiva do alludido trecho de Paquetá ao canal da doca do mercado.»

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. engenheiro fiscal das Docas de Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 204 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas. —Com o vosso officio n. 132 de 22 de maio ultimo, foram pedidas informações sobre os contractos feitos com Carlos G. da Costa Wieg e Traiano Viriato Sabia de Medeiros e com Brachy Falls & Metallurgical Syndicate para estabelecimentos de metallurgia de ferro e aço e exportação dos minerios de ferro. Quanto ao primeiro contracto, feito em virtude do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro ultimo, em resposta cabe-me declarar-vos que foi substituido e consolidado por outro decreto do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 8.579, de 22 de fevereiro deste anno, no qual ficavam incorporados todos os favores e obrigações do primitivo que não foram expressamente estipulados; levantada a caução de 21.000\$00 e substituida pela de 150.000\$, tudo de conformidade com o art. 2º do decreto n. 8.414 e clausulas XIV e XXI do de n. 8.579, não havendo portanto necessidade de ser registrado o primitivo contracto decorren e do decreto n. 8.414. Quanto ao tracto «Brachy» com a que essa companhia já se organiza em sociedade anonyma e pela aprovação de estatutos e permissão para funcionar na Republica, dirigindo-se para esse fim ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de onde vende a solução de um requerimento seu em tal sentido.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 206 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 40 de 15 de abril passado, relativamente ao alicerço do terreno fronteiro ao quartel 1º e ao estabelecimento de vias de communicação para facilidade de transitio e transporte de material para as obras do mesmo quartel, tenho a honra de declarar-vos o seguinte, de accordo com a informação prestada pelo encarregado das obras da Quinta da Boa Vista, junta por copia, em additamento ao que já vos foi communicado por aviso n. 79 de 27 de fevereiro ultimo: 1º que, quanto ao ater-

ro do terreno em frente ao quartel-tipo, não mais pertence aos trabalhos do melhoramento do parque da Quinta, estando mesmo taes terrenos separados por um muro de contorno, já construído por ordem do Sr. Presidente da República e para que aquelle estabelecimento militar pudesse dispor de uma grande praça em frente ao seu edificio; 2º que, quanto á via de comunicação para transporte de material para as obras em execução no alludido quartel e passagem do material bellico e das forças nelle aquartelladas, foi ella effectuada em dezembro do anno proximo passado, posteriormente á reclamação do engenheiro, que em 6 de outubro, e em melhores condições que a existente anteriormente, passando por ella diariamente vehiculos de toda especie, material bellico, etc.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1911

Fernando Pinto Matoso, carteiro da agência de Cascadura, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo.

— Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agência do Correio de Todos os Santos, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da regulamentação.

— Hermes Ferreira Sares, carteiro da agência do Uruguayana, no Rio Grande do Sul, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de interesses. — Concedo.

Dia 9

Otton Feliciano da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar do praticante. — Indeferido, á vista das informações.

— Remuado Ferreira de Almeida, pedindo nomeação para o lugar de servente. — O requerente não pôde ser attendido presentemente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Archivo e Estatística

Despachos pelo general prefeito:

Antonio Ferreira da Costa, Avevedo & Companhia, Alexan de Lops, Adelinio Mota Julio Vianna Lobato de Vasconcellos e João Martins Gonçalves de Miranda. — Indeferidos.

M. J. Martins de Castro. — Indeferido, quanto á revocação da multa.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira e Dr. Francisco Regis de Oliveira. — Deferidos.

Mariland & Machado. — Deferido, de accordo com a informação.

Pelo Dr. director geral:

Manoel Garcez. — Deferido.

Brigi a Rodrigues de Souza. — Satisfaz a exigência da 1ª sub-directoria.

Foram intimados:

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna: Dr. Candido Emilio de Avellar, proprietario do predio n. 91 da rua Visconde de Sapucahy, a parar immediatamente com as obras do referido predio, até á demolição das mesmas, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Baroneza de Bomfim, proprietaria do predio n. 207 da travessa de S. Salvador, representada por Joaquim Pinto Santiago, á demolir o barracão construído nos fundos do referido predio immediatamente.

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Baroneza Bomfim e outros, proprietarios do predio n. 207 da travessa de S. Salvador, representados por Joaquim Pinto Santiago, multados em 10\$, por infracção do art. 36, do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (sem construído sem licença, um barracão nos fundos do predio acima referido).

Pelo agente do 22º districto, Campo Grande:

Mariland & Machado, representados por Arthur Machado, estabelecidos á rua dos Capoeiras n. 16, multados em 10\$, por infracção do art. 43 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (estavam negociando, sem licença do corrente exercício).

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna: Dr. Candido Emilio de Avellar, multado em 20\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar fazendo obras importantes no seu predio á rua Visconde de Sapucahy n. 91, sem licença).

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

Nicola Agnelo, estabelecido á rua do Senado n. 252, multado em 20\$, por infracção do paragrapho unico do art. 1º combinado com o art. 2º do decreto n. 1.156, de 28 de novembro de 1907, (estar fazendo entrega do pão, exposto no pó).

Foram intimados os:

Pelo agente do 2º districto, Santa Rita: Dr. curador de ausentes, representante legal do proprietario do predio n. 20 da rua da Harmonia e Maria Alves Figueiredo, representada pelo Dr. Oscar Rocha Cardoso, proprietaria do predio n. 14 da Ladeira do Livramento, a cumprirem os laudos das vistorias realizadas nos referidos predios, no prazo de 15 dias.

Directoria Geral da Fazenda

Despachos pelo prefeito:

Renardo Pinto Macnado Bastos. — Cancellado.

Hortencia Romana dos Santos. — Cancellado a divida, á vista da informação.

Manerino Miguel. — Indeferido, visto já ter o requerente recebido a importancia a que tinha direito.

Sub-directoria de Rendas

Imposto de licenças

Arthur de Andrade, Dick Hen & Co Limited, Domingos Moreira dos Santos, G. S. Machado, Joaquim da Silva Pinto, Ribeiro & Paiva, Silvino C. q. elro, Seraphim de Carvalho e outro e Severo Napolitano. — Deferidos.

Elias J. Allam. — Sim, opportunamente.

João Baptista de Oliveira. — Sim.

Dr. Edmarlo Ferreira França. — Indeferido, de accordo com a lei.

Alexandre Domingues Gonçalves, Luiz T. de Mello e Alexandre Moraes. — Indeferidos, á vista da informação.

Exigencias

Costa & Figueiredo, Antonio Fernandes, A. Pacheco & Comp., Alves Corrêa & irmão, Stipen & Schirch e Pereira & Irinao. — Satisfazam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

José Thompson Motta — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio N. de Almeida, Bernardo Bartholomeu, Antonio J. Dias de Castro, Joaquim F. Leal e José Ramos — Restituam-se.

As oclação de N. S. Auxiliadora, Club R. Be effente da Liga Maritima Brasileira e Companhia F. C. de Villa Isabel — Deferidos.

Carlos A. de Miranda Jordão, José Cordeiro da Graça, Palmerino Martins de Souza, The Neuchatel Asphalt & Comp., Tamaro G. Bezzi e João da Silva Carvalho — Indeferidos.

Pelo director geral:

Manoel P. Ribeiro de Carvalho e José Alcaras. — Deferidos, nos termos das informações.

Marianna L. Gonçalves e José Gomes de Araújo Beltrão — Deferidos.

Antonio J. Rabello. — Indeferido.

Companhia Luz Stearica e outros — Não compete á Prefeitura e sim á Commissão da Obras do Porto, a execução das obras indicadas, para as quaes já a mesma commissão abriu concorrência.

Pela 2ª Sub-directoria:

Antonio Cid Loureiro (conta n. 1.420). — Conclua a obra.

3ª circumscrição — Société Anonyme du Gaz. — Pague o imposto de exportação.

Lafayette B. R. Pereira. — Faça desaparecer as pequenas depressões existentes.

5ª circumscrição — Joseph Gnout e Rubem Meirik. — Passe-se, pagos os emolumentos.

6ª circumscrição — Joaquim M. do Oliveira. — Passe-se guia.

Pela 3ª Sub-directoria:

Brazilian Cool Company Limited, Damiank & Lexel e Carlos Piquet. — Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria:

Lodovico Homem da Rocha, Adrian Nogueira, Leon Bazin, Dr. Manoel Alvaro Souza, Sá Vianna, Mario J. de Oliveira Sayão, Joaquim Souza Mendes, Elisa Marq. os da S. Ayrosa e Caetano de A. Vasconcellos. — Passem-se alvarás.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Passem-se alvarás de accordo com a informação.

José Pereira Frade. — Passe-se alvará.

João Ramos & Comp. — Junta a autorização.

1ª circumscrição — Antonio Cid Loureiro. — Pague a prorrogação.

Antonio José da Rocha. — Não precisa da licença.

Dr. Francisco Simões Corrêa. — Junta planta de accordo com a lei e assignada por constructor habilitado.

2ª circumscrição — Joaquim B. Pinto. — Compareça.

Pedro Leandro Laubeit. — Junta o ultimo alvará e faça demoição do commodo situado no quintal.

3ª circumscrição — Dr. Manoel P. Cardoso Fontes. — Prove posse legal do terreno que quer construir.

Oliveira Moraes & Comp, Cazales & Domingos. — Passe-se guia.

F. Mello & Comp. — A licença não pôde ser dada para lanchas maiores de 0m,80 que é o maximo permitido por lei.

José da C. Nanes. — Habite-se.

4ª circumscrição — José P. dos Santos. — Póde habitar.

Antonio G. de Abreu, Antonio da M. Bastos e José L. de Mattos. — Passem-se guias.

João A. Rodrigues. — Indeferido, por motivo de recuo.

Julio T. de Abreu. — Passe-se guia.

Roberto de S. Corrêa. — Prove o que allega e complete os desenhos.

José M. P. de Castro. — Projecte a parede de nomeação.

5ª circumscrição — Antonio da C. Fernandes. — Junta a licença.

6ª circumscrição — Adelinio J. Pereira e Dr. Luiz A. de A. Ramos. Habite-se.

7ª circumscrição — Arthur C. da Cunha e Francisco M. de Jesus. — Deferidos.

João P. de Almeida Junior. — Junte planta do cadastro.
 Antonio da Cruz. — Satisfaca a exigencia.
 Pela 5ª Sub-directoria:
 Joaquim da O. Reis, Elza G. de S. Rocha, Arthur C. de Andrade, Fabrica de T. Botafogo, Anna O. B. de Castro, Rita F. de Castro e Bartholomeu A. B. Gonçalves. — Deferidos.
 Augusto Dumas. — Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrução Publica

Despachos:

Pelo director geral:

Guilhermina Augusta Bandeira Barradas, Laura S. Novaes e Feleciissima de Souza Oliveira. — Subam a despacho do Sr. prefeito.

Sylvia Rezende. — Ao Sr. director geral da Hygiene para providenciar quanto a inspecção medica.

Maria Amelia de Azevedo Daltro Santos. — Suba a desacho do Sr. prefeito.

Aut. Guedes Bittencourt. — Deferido, de accordo com a informação.

Anna Dantas de Oliveira Santos. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer, em termos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.227, de 9 do corrente, pagamento de 3:858\$625, da feria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço do almoxarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 1.208, de 3 do corrente, idem de 432:727\$900 a Ibirocaby & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, da medição provisoria do material importado em fevereiro ultimo.

N. 1.209, da mesma data, idem de 2:255\$ a diverso, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e março ultimos.

N. 1.206, da mesma data, idem de 2:000\$, a M. Almeida & Comp., idem, idem, em março ultimo.

N. 1.205, da mesma data, idem de 4:113\$200 a Villas Boas & Comp., idem, idem.

N. 1.034, de 8 de maio, idem de 2:251\$300 ao jornal *O País*, da publicação de edital, em outubro do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.507, de 31 de maio, pagamento de 277\$100 a Eickhoff Carneiro Leao & Comp., de fornecimento ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno;

N. 1.574, de 6 do corrente, idem de 1:366\$057 aos Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Mario Floriano de Toledo e Leopoldo Meira, de gratificação, em maio ultimo;

N. 1.558, de 5 do corrente, idem de 1:000\$ da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Candido José de Oliveira Souza Sobrinho e Sopolan Niebler, em maio ultimo;

N. 1.559, da mesma data, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais José Ferraz de Barros, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 1.526, de 2 do corrente, idem de 350\$ das folhas de vencimentos do guarda e do secretario do Serviço de Informações e Bibliotheca, em maio ultimo;

N. 1.492, de 31 de maio, idem de 3:750\$ á Brazilianische Rundschau, do 1º trimestre das assignaturas tomadas por este Ministerio, para o corrente anno;

N. 1.471, de 30 de maio, idem de 360\$ a João Camyrano & Comp., do aluguel de embarcação para o transporte de imigrantes, em abril ultimo;

N. 1.560, de 5 do corrente, idem de 5:579\$300 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 1.462 de 30 de maio, idem de 60\$ a Arens & Comp., idem ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno.

N. 1.478, da mesma data, idem de 367\$00 a Genaro Dias & Comp., idem ao aprendizado Agricola do Barbacena, no corrente anno;

N. 1.476, de 30 de maio, idem de 480\$ a Oswaldo Ramos Lima, do fornecimento e concerto de moveis da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno;

N. 1.453, da mesma data, idem de 500\$ á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, do fornecimento de 50 cadernetas de passagens para uso do gabinete deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.483, de 31 de maio, idem de 620\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo;

N. 1.457, de 30 de maio, idem de 701\$200 á *Gazeta da Tarde*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.495, de maio, idem de 1:600\$ ao *Correio da Manhã*, idem, idem, idem;

N. 1.512, da mesma data, idem de 149\$600 ao Lloyd Brasileiro, de transporte de duas animaes de raça, por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.435, da mesma data, idem de 52\$500 ao mesmo, de passagem concedida, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.470, da mesma data, idem de 210\$ ao mesmo, idem, idem;

N. 1.553, de 5 do corrente, idem de 200\$ a Alberto Childe, de gratificação;

N. 1.410, de 25 de maio, idem de 3:000\$ á Agencia Americana, de espaços telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.498, de 31 de maio, idem de 200\$ ao bacharel Eduardo Lopes, de gratificação;

N. 1.521, da mesma data, idem de 800\$ ao Dr. Arlindo Fragozo, de gratificação;

N. 1.500, da mesma data, idem de 15:000\$ ao presidente da Sociedade Jockey Club Dr. Marciano de Aguiar Moreira, a titulo de premio de animação;

N. 1.404, de 30 de maio, idem de 252\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.034, de 15 de abril, idem de 615\$ ao director da Escola Agricola da Bahia Dr. Henrique Dona o, de diarias a que fez jus de 1 de março a 12 de abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.450, de 5 do corrente, pagamento de 591\$700, pela Delegacia no Estado do Rio Grande do sul, a Souza & Barros, de artigos fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.158, de 17 de maio, idem de 8:052\$731 á Caixa da Força Policial, das folhas do pessoal encarregado da conservação das caixas de avisos policiaes, por ella pagas em fevereiro e março ultimo;

N. 2.441, de 3 do corrente, idem de 533\$332, das folhas de gratificação que competem, em maio ultimo, aos professores do

Instituto Nacional de Musica Custodio Fernandes Góes, Nícia Silva e Henrique Oswaldo.

N. 2.432, de 3 do corrente, idem de 232\$500 da folha do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial, em maio ultimo.

N. 2.426, de 3 do corrente, idem de 75\$ ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, Lafayette Moura, de gratificação, por substituição, em maio ultimo.

N. 2.425, da mesma data, idem de 150\$ ao bacharel Edgard de Castro Rabelio, de gratificação.

N. 2.011, de 6 de maio, idem de 363\$600 ao director da Casa de Correção Dr. João Pires Farinha, de despesas miudas por elle pagas, em março ultimo.

N. 2.424, de 3 do corrente, idem de 1:108\$ a Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em maio ultimo.

N. 2.431, da mesma data, idem de 1:000\$ ao deputado Rogerio Corrêa de Miranda, de ajuda de custo.

N. 2.444, da mesma data, idem de 32\$ ao porteiro do Forum, de despesa miuda por elle paga em maio ultimo.

N. 2.446, da mesma data, idem de 53\$700 ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, idem, idem, idem.

N. 2.210, de 19 de maio, idem de 5:837\$802 a diversos, de fornecimentos á Força Policial do Districto Federal, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 2.439, de 3 do corrente, idem de 7:190\$816 a diversos, idem ao Instituto Benjamin Constant, em março ultimo.

N. 2.262, de 22 de maio, idem de 36\$760, pela Deleacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Manoel Urbano Chimpe, de objectos de expediente fornecidos para o serviço e eleitoral em S. João Baptista de Camaguan, naquelle Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento do 2º tenente Augusto Lebre da Silva, pagamento de 418\$600, de divida do exercicio de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1911

Presidencia dos Sr. ministro Ribeiro de Almeida; procurador geral da Republica o Sr. ministro Cardoso de Castro.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lesa, Cuno Saraiva, Goloffredo Cunha, Leonir Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de pacuado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro procurador geral da Republica, pedindo a palavra pela ordem, requereu a inversão da ordem das causas com dia para julgamento, afim de ser julgado na sessão immediata o recurso extraordinario n. 737, de S. Paulo, entre partos, recorrente, Izziro da Conceição Deusser, e recorrida, a Fazenda do Estado. Consultado o Tribunal a respeito da inversão requerida, foi a mes na approvada, unanimemente, pelo que o Sr. presidente marcou para a sessão de quarta-feira proxima o julgamento do citado feito.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinário

N. 527 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes embargados, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Canuto Saraiva e Pedro Lessa.

Impedido os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Muniz Barreto.

Apellações civis

N. 1.318 — Pernambuco — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellante embargante, a Companhia de Seguros «Paracense»; apellação embargado, Manoel Marques dos Santos. — Foram desprezados os embargos, para confirmar o accórdão embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.634 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; apellação, a União Federal; appellada, a Companhia The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Negou-se provimento a apellação, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.515 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante embargante, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada embargada, a Companhia de Seguros New York Life Insurance Company. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Leoni Ramos. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 29 de maio a 3 de junho de 1911

Acção summaria especial

Autor, Dr. Affonso Corrêa Lyrio; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Martins Agra Coelho. — Julgo por sentença a penhora de fls. visto nenhuns embargo ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Piedade Affonso, h/o Francisca Gonçalves Braga. — Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victorino José da Costa. — Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargo ter offerecido o executado no prazo

que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Com. a. ha Nacional S. João da Barra e Campos. Recebo a apellação no effeito devolutivo apenas. Seja n os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Artigos de liquidação

Autores, Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company; ré, a União Federal. Julgo por sentença a conta do fls. 173, á vista do acórdão das partes, e mando que se expeça por ella a precatoria ao Thesouro.

Autores, Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company; ré, a União Federal. Sellaos e preparados voltem para o julgamento da conta e consequente expedição da precatoria.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Astolpho Vieira de Rezende; paciente, o tenente-coronel Manoel Antonio Guimarães. Julgo por sentença a desistencia a fls. retro para que produza os seus effectos.

Execução de sentença

Exequente, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; executada, a União Federal. Em prova.

Acção summaria especial

Autor, o 1º tenente Manoel Augusto de Athayde; ré, a União Federal. Prosiga-se.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Venancio de Oliveira Araújo. Recebo o libello. O escrivão dê uma copia delle e do r. l das testemunhas ao réo, not ficando o para apresenar a sua contrariação no prazo improrogavel de tres dias, do que junto recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Margueritte Henriette Soto; executado, Manoel Pontes Camara. Á vista do accórdo de fls. 91, cab a ao pae trazer o memo da Europa para esta Capital até 31 de maio, o que fez, afim de aqui ou em Petro, olis collo al-o em um collegio como alumno ex-erno para residir em companhia da mãe e passar com elle os domingos, ferados e parte das férias collegiaes. D'sde, pois, que não se acha ainda nesta Capital a mãe do menor para o receber, não ha lugar, como requer o seu advogado, para a entrega do mesmo a um depositario judicial, por isso que não só não cogita de semelhante providencia o referido accórdo, como só se diz, sem qualquer prova ou justificativa, determinada por força maior esta ausencia.

Inventario

Fallecido, João Emilio dos Santos; inventariante, Leonor de Jesus Cerveira. A, em appenso aos autos de arrecadação.

Acções ordinarias

Autores, A. Moura e Silvani Bonard; ré, a União Federal. — Vista aos aut-es, para a replia.

Autora, a Sociedade Progresso Musical Recreio Santo Aleixo; ré, a Companhia Nova Fabrica de Viacao e Tecidos Santo Aleixo. — Julgo por sentença o accórdo e a desistencia por termo a fls. 89, para que produzam todos os effectos legais.

Autor, José Bloem, pae da menor Heloisa Bloem; ré, a União Federal.

Sentença

Contra a União Federal foi proposta por José Bloem a presente acção ordinaria para

o fim de ser reconhecido o direito de sua filha menor Heloisa Bloem á pensão do montepio deixo pelo seu avô pterno José Maria de Albuquerque Bloem, com o qual externo da Secretaria da Policia desta Capital, e que o Tribunal de Contas entendeu não lhe caber por viver ainda o autor e em situação de prever a sua subsistencia.

Contestando de *meritis* por negação, arguiu a ré preliminarmente a nullidade da acção por ser a menor pubere e nao haver por i comparacido e constituído procurador bem como a precripção do direito allegado pelo decurso de mais de cinco annos da data da decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Só compete, com effeito, ao pae representar os filhos imberbes, activa e passivamente, em juizo e fora d'elle. Quando puberes, deve se limitar a *assistit-os*, tanto nos actos judiciais como nos extra-judiciaes. Mas, si na especie a menor pubere não teve intervençãõ propria na propositura da acção, pasou logo depois a procuraçãõ de fls. 43 ao me mo advogado constituído pelo seu pae, ratificando expressamente todos os poderes conferidos e actos praticados, o que ainda fez re luzir a termo em juizo, como se vê da seguinte folha. E assim, de accórdo com o art. 47, § 2º, da lei n. 221, de 1894, hei por supprimida a arguida nullidade.

E' da mesma sorte sem e bimento a prescripção que allega a ré do direito demandado. Não só para a annullação da decisão de novembro de 1900, do Tribunal de Contas, que o desonheceu, foi proposita em dezembro de 1903, neste mesmo juizo, uma primeira acção, cuos autos se extraviaram o que em agosto de 1907 teve ainda a instancia renovada, e conforme a certidão de fls. 40, como, de accórdo com as expressas disposições dos arts. 7º do decreto n. 857, de 1851, e 43 do decreto n. 942 A, de 1890, a prescripção de cinco annos não corre absolutamente contra os menores.

A decisão do Tribunal de Contas cuja nullidade se pede fo, porém, proferida de perfeita conformidade com a lei.

Pouco importa que o montepio civil creado pelo referido decreto n. 942 A, de 1890, não seja de facto um instituto de feição exclusivamente alimentar, como sustenta com razão o advogado do autor, e partici e tambem do cunho dotal e successorio, desde que são contempladas com o seu beneficio pessoas providas de subsistencia, como as filhas casadas (art. 33, paragraphos 3º e 4º), não o perden as filhas solteiras ou viúvas e as irmãs solteiras do contribuinte que vie em a se casar (art. 34) e nem o exclue a riqueza em que porventura fique a viúva e os filhos em geral, como pode o mesmo contribuinte, em falta de certos parentes, legar a pensão a outros por testamento (art. 36). Instituição, por consequencia, *sui generis*, em parte de providencia ou seguro obrigatorio e por outra, á vista dos sacrificios do Thesouro pela manifesta insufficiencia dos descontos exigidos do funcionario, verdadeira recompensa ou remuneração completa dos serviços publicos, o montepio só pode ser comprehendido dentro dos restrictos termos das disposições especiaes do direito administrativo que o regem, e que se differenciam até si se trata de civis ou militares, sem attenção aos principios geraes do direito commum por que não é de fórmula alguma moldado.

Ora, o art. 33 do decreto n. 942 A, determinando quaes as pessoas da familia do contribuinte civil com direito á pensão, só inclue os netos quando representem pae ou mãe fallecidos, filhos legitimados ou legitimados do contribuinte (§§ 2º e 3º). E nem ha como se entender os netos com pae vivo e em situação de prever a sua subsistencia, como a menor reclamante, que além disso é filha

única, entre as parentas a quem pelo art. 36 pôde o funcionario dispor da pensão por tesamento, si o não houver feito pela inscrição, por isso que, como expressamente dispõe, taes parentas só devem ser em *grados não contemplados* no art. 33 e quando ainda *soccorridas* pelo mesmo contribuinte. Disposições tão precisas, claras e terminantes só podem ser applicadas no sentido natural e obvio das suas palavras, não comportam de modo algum interpretações extensivas sob o fundamento de injustas ou de oppostas á equidade. Só o legislador as pôde modificar.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: crimes, n. 762, appellante, Bernardino Martins; appellada, a justiça; n. 794, appellante, Domingos de Oliveira; appellada, a justiça; n. 800, appellante, Antonio da Silva Leite; appellada, a justiça; n. 815, 1.ª appellante, José Macedo Ferreira; 2.ª appellante, Antonio Mendes de Carvalho; appellada, a justiça; n. 839, appellante, Arnaldo Sabrosa; appellada, a justiça; n. 840, appellante, José Pedro da Costa Sobrinho; appellada, a justiça; n. 872, appellante, Alvaro Gonçalves Leonardo Sobrinho; appellada, a justiça sanitaria; civis: n. 1.456, appellante, a justiça sanitaria; appellado, João Jacintho Cordeiro; n. 1.457, appellante, a justiça sanitaria; appellado, José Pereira da Silva, terão logar na sessão da 1.ª Camara no dia 15 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 12 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 12 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho Moura Carijó e Diogo de Andrade. esteve presente o Dr. Moraes Sármento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpos

N. 912 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, José Salomão. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Córte de Appellação, visto achar-se o paciente á disposição do Dr. 3.º delegado auxiliar.

Aggravos de petição

N. 2.361 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, João Ferreira dos Santos; agravados, Henrique Ferreira & Comp., credores e syndicos da fallencia de Pereira & Brum. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.366 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravantes Henrique Cardoso Franco e outros; agravados, D. Joaquina Izabel August do Carmo e outros. — Julgou-se renunciado e deserto, unanimemente por não ter sido preparado no prazo legal.

N. 2.372 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravante, Francisco de Al-

meida Santos; agravada, a Companhia Serviços de Portos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.375 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; agravante, Victoria Braga; agravado, o Juiz. — Tomando-se conhecimento do agravo pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Moura Carijó, deu-se-lhe provimento para que o Dr. Juiz a *quid* reformando seu despacho, deslize o pedido do agravante contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Tavares Bastos, para redigir o acórdão.

Não tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 869 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Justiça Sanitaria; appellada, João A. de Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 871 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio José Ferreira. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção contra os votos dos desembargadores Moura Carijó e Dias Lima.

Appellações civis

N. 1.254 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Arnaldo & Comp.; appellado, João do Carmo Sobrinho. — Negou-se provimento pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Moura Carijó.

Designado para redigir o acórdão o Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Não tomou parte no julgamento por impedimento o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 1.276 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellantes, D. Delphina Alves Rodrigues e seus filhos; appellados, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Prsidia o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.482 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Luiz Fria; appellado, Manoel Alvaro. — Negou-se provimento, unanimemente.

Sorteio

Recurso crime n. 366 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravos de petição n. 2.374 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade e n. 2.378 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Em mesa

Aggravo de petição n. 2.380.

Recurso crime n. 364.

Publicação

Aggravos de petição ns. 2.361, 2.362, 2.366, 2.368 e 2.372.

Passagens de autos

Ao Sr. desembargador Dias Lima — Appellações civis ns. 1.260, 1.491 e 1.587.

Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva — Appellações civis ns. 1.445 e 1.487; commerciaes ns. 1.272 e 1.212; embargos de nullidade ns. 1.398, 1.246, 1.214 e 1.269.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade — Embargos de nullidade ns. 1.180, 920, 1.223, 1.220 e 638.

Em mesa

Appellações crimes sanitarios ns. 874, 875, 876 e 879.

Processo com dia para julgamento

Appellações crimes ns. 872, 798, 839, 800, 815, 840 e 772.

Appellações civis ns. 1.457 e 1.456.

Accórdios publicados

Appellações crimes ns. 859, 800 e 869.

Appellações civis ns. 1.367 e 1.483.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSELL — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Justificação para naturalização

Justificante, José Bernardino da Costa. — Ao Dr. promotor.

Execução

Exequente, José Gomes Junior; executado, Dr. Thomaz de Aquino e Castro. — Recbidos os embargos. Vista ao embargado para contestal-os no prazo da lei.

Despejo

Autora, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro; réu, Arthur Sá. — Julgado procedente o pedido expõe-se mandado de despejo.

Dez dias

Autor, José Joaquim Borges; ré, Ada Adas. — Julgada procedente a acção e condemnada a ré no pedido, juros e custas.

Despejo

Autor, Francisco Luiz de Souza; réo, José Galvão. — Reatada in limine a excepção e mandado que pague o exipiente as custas.

Officio

A Chefatura de Policia; fallecido, Manoel José da Silva Guimarães. — Ao Dr. promotor.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Paschoal Labanca. — Art. 303 do Código Penal, absolvido.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despacho do dia 5 de junho

Réo, Eduardo da Silva (art. 294 e 13). — Recbida a denuncia.

Réo, João de tal (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, José Manoel Rodrigues (art. 303.). — Idem.

Dia 6

Ação de despejo

Autora, D. Rosa Maria da Conceição; réo, Manoel Antonio Gomes — Decretado o despejo.

Ação ordinaria

Autores, Luiz Fernandes & Comp.; réo, Cu-todio da Cunha Braga. — Sejam intimados os agravados a constituirem advogado para contraminuta e agravo.

Processos criminaes

Réo, Guilherme dos Santos (art. 303). — Designe-se novo dia.

Réo, Almano Francisco dos Santos (art. 303). — Idem.

Réo, Antonio de Almeida Pinho (art. 303). — Idem.

Dia 7

Divorcio amigavel

Supplentes, Floduardo Barbosa dos Santos e Maria Thereza Zambilla.—Cumpra-se.

Inventario

Fallecida, D. Rosa Fortuna de Almeida.—Ao Sr. 1º procurador da Republica.

Processos criminaes

Oscar Parreiras (art. 304).—Designa-se dia para interrogatorio.

R.º, João Santos Paixão.—Designa-se dia e hora para o processo.

R.º, Alfredo Frederico de Carvalho (art. 303).—Idem.

Inqueritos

Sobre violencias no mesmo Antonio Joaquim Dias.—Ao Sr. promotor do tanto.

Sobre o defloramento de Christina M. da Silva.—Idem.

Sobre o defloramento de Sebastiana Feliciano.—Idem.

Sobre o defloramento de Etelvina Luiza Ferreira.—Idem.

Sobre o defloramento de Cecilia M. da Conceição.—Idem.

Sobre o defloramento de Judith A. Almeida.—Idem.

Despacho do dia 8 de junho

Ação de despejo

Autor, José Lopes Pereira do Lago; réo, Manoel Pereira Ramalho.—Recebida a apelação em um só effeito.

Ação executiva

Autor, José de Freitas Castro; réo, Armindo Teles de Moraes.—Nomeados peritos para darem valor a causa.

Processos criminaes

R.º, Alvaro Wedekind (art. 303).—Ao Dr. ad. tanto.

R.º, João Antonio Teixeira. (art. 267).—Dezesseis novodia e hora para o processo.

R.º, Carlos Francisco de Paula e outros (art. 303).—Idem.

R.º, José Rodrigues de Souza (art. 303).—Idem.

Inquerito

Sobre offensa physica em João de Andrade. Ao Sr. ad. tanto.

Sobre offensa physica em Thereza do Carmo.—Idem.

Sobre offensas physicas em João Fernandes da Rosa.—Idem.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal****DE PROTESTO**

O Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal, serviu ao de juiz seminario:

Faço saber aos que o presente edital por mim assinado virem ou delle noticia tiverem que, por parte do Estado de S. Paulo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exm. Sr. ministro juiz seminario.—Pelo decreto federal n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910, foi concedida autorização a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro da cidade de Igarapava, no Estado de S. Paulo, á cidade de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, para ser incorporada á linha de Jaguara á Araguary, ficando sujeita ao regimen contractual estabelecido pelo decreto n. 862, de 15 de outubro de 1890, excluindo o favor da garantia de juros. Essa concessão affecta a autonomia dos Estados de S. Paulo e Minas

Geraes, porque o decreto legislativo n. 109, de 14 de novembro de 1892, que regula a competência da União e dos Estados para a concessão de vias de communicação terrestres fluviaes, dispõe no seu art. 3º: «quando o melhor mento interessa a um ou mais Estados, sobre elle reolverão os poderes respectivos»; e o Estado de S. Paulo não foi ouvido. Esse decreto firma a competência da União quando se trata: I, de vias de communicação fluviaes ou terrestres constantes do plano geral de viação que foi adoptado pelo Congresso; II, de todas as outras que futuramente forem, por decreto do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem necessidades estratgicas ou responderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. Em nenhuma das hypotheseas está comprehendida a estrada em questão: ainda não foi adoptado pelo Congresso o plano geral de viação; nem havia disposição legislativa declarando-a de utilidade nacional. Pelo art. 2º do predito decreto de 1892 é exclusiva dos poderes estaduais a competência para fazer concessão de estradas de ferro em todos os demais casos, podendo a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras estradas, além dos casos apontados, precedendo accordo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam ellas interessar (art. 4º). É verdade que, tãtiam n.º, a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que fixa o plano geral da Republica (art. 32, n. XVII e parographo) autorizou o governo a fazer a concessão da linha ferrea de Igarapava á Uberaba, declarando federaes as linhas actuaes da companhia em conclusão ou concedidas; e, em virtude dessa lei, foi expedido o decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, autorizando a revisão do contrato celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910 (Diário Official junto), por em as clausulas desse decreto exhorbitam em port as essenciaes da autorização do Congresso. Attentasse: I. A autorização legislativa declarou federaes apenas «as linhas actuaes em construção ou concedidas»; entãto, a clausula XIII do decreto n. 8.588 declarou as não somente a linha do prolongamento de Igarapava á Uberaba, como também todas as linhas actuaes da companhia, «em tráfego, em construção ou em estudos, ou apenas concedidas por qualquer título». II. A autorização legislativa, isto é a lei citada, declarou federaes as linhas apenas para o effeito de serem fiscalizadas pelo governo da União, o decreto citado de 8 de março accrescentou que o serão também—clausula XIII—para quaisquer effeitos, e principalmente para o de serem fiscalizadas e ficarem dependentes do governo da União, em tudo quanto se referir á construção, ao tráfego e a quaisquer actos que importem alienação, no todo ou em parte, das referidas linhas. É bem de ver que esse decreto affecta o direito do Estado de S. Paulo á emancipação e á tomada de contas para o effeito de redução das tarifas, bem como os contractos celebrados com o Estado de São Paulo, em cujo regimen a companhia se constituiu e prosperou. Simples leitura do contracto de 19 de junho de 1873, celebrado pelo governo da então Provincia de S. Paulo com a Companhia Mogiana, e de outros que lhe seguiram até a concessão feita pelo decreto estadual n. 835 A, de 22 de outubro de 1900, mostra o aserto. Assim, o Estado de S. Paulo, por seu representante legal, e para resalva de seus direitos, protesta contra o acto do governo da União que, exhorbitando da autorização legislativa, pelo decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, declarou federaes todas as linhas da

companhia Mogiana, mesmo em tráfego, quando essa declaração, para effeitos de tanta latitude, não podia alcançar sinão o trecho comprehendido entre o entroncamento da linha de Igarapava á Uberaba também protesta contra qualquer acto da Companhia Mogiana, que importa em inadimplimento de seus contractos com o Estado, apadrinhada pelo alludido decreto. Nestes termos, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se o Exm. Sr. Dr. procurador geral da Republica, sendo o mesmo publicado pela imprensa. A. P. deferimento. Rio de Janeiro, junho de 1911.—O procurador geral do Estado de S. Paulo, João Passos. Despacho.—A. Sim, em termos. Rio, 7 de junho de 1911.—André Cavalcanti. Te mo de protesto.—A 8 dez dias ou mez de junho de 1911, nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, perante mim secretario, compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo e por elle mo foi dito, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, que, na forma de sua petição, a qual se fazendo parte integrante do presente termo, protestava, como protestado tem, para todos os effeitos, contra o acto do governo Federal, constante do decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, que julga lesivo dos interesses do Estado de S. Paulo. E, de c mo assim o disse, lavro este termo do protesto, que lido e achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo. E, eu Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscreevo.—Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911.—João Passos—José Guilherme de Sousa—Manoel Maques Leitão. Intimação.—Sciencia. Rio, 10 de junho de 1911.—A. A. Carlos de Castro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem competir ou interessar, mandei passar o presente edital para ser publicado no Diário Official e outro do igual teor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado na sua secretaria do Supremo Tribunal Federal, a 10 de junho de 1911. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o fiz escrever.—André Cavalcanti de Albuquerque.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de A. V. Aiella

De publicação da declaração da fallencia do commerciante A. V. Aiella, construtor e consignatario de obras, com escriptorio d rua Gonçalves Dias n. 20, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de dire to da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Desiderio Strass, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juiz, de hoje datada, proferida as 12 3/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do commerciante A. V. Aiella, construtor e empregado de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de maio de 1909, quando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro-sim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 13 de junho proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 1, 18, 80 e 82 e seus parographos

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Arino de Barros Dias

O Dr. João Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do fallido Arino de Barros Dias lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Arino de Barros Dias, declarado fallido a requerimento de Arthur Cardoso, achando-se no caso de ser reabilitado, segundo prova com os documentos que offerece e lhe faculta o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex. que A. esta e m os mesmos documentos e por dependência D. ao escrivão desta 3ª var. seja ouvido o Sr. Dr. curador fiscal das m. s. as fallidas, publicados pelo prazo de 30 dias os respectivos editaes. Requer mais que, findo esse prazo, sejam os autos conclusos a V. Ex. para resolvidas as opposições que, por ventura houver, ser o supplicante julgado reabilitado, cessando contra elle todas as interdições decorrentes da declaração de sua fallencia, ut art. 147 e seu paragraho da citada lei n. 2.024. Nestes termos pede deferimento. E. R. J. — Com a procuração e nove documentos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — O advogado, *Alvaro de Souza Macedo*. (Estava sellado). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara Commercial, 7 de junho de 1911. O distribuidor interino, F. A. Martins. — Despacho: A., como requer. Rio, 9 de junho de 1911. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Arino de Barros Dias. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior. — José Affonso Lamounier Junior

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Avelino Francisco da Silva com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da Setima Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Avelino Francisco da Silva, português, casado, canteiro, que residia á rua de S. Clemente n. 178, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1911. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Dias & Silveira

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem que movem por este juiz, Manoel Pereira, um ex-cativo por nota promissoria contra Dias & Silveira, recebeu a p. nhora em o producto da venda de bens a estes pertencentes, em mão do leilheiro J. Lagos. E como tinha de ser leantada a respectiva importância pelo exequente, cito por este os credores incertos dos executados, de conformidade com art. 547 do Reg. 737 de 25 de novembro de 1850, para no prazo de 10 dias, que correrá da publicação do presente, virem discutir preferencia sobre o referido producto, sob pena de ser passado o competente mandado a favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. 11ª Pretoria, 2 de junho de 1911. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em lugar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em lugar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Im. e Exm. Sr. Dr. Juiz seccion. — O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos do n. cillados na cidade de Niteroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu dom e lio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e a sua mu her D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou rora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por escritura publica lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu fil o José de Azeredo Coutinho e Mello, in tituição essa feita por escriptura publica de 8 de novembro de 1753, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio o tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); taes terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salina» e se estendem da lagoa de Yptanga ao extremo da praia de Massambaba, compreendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Arruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes. Que esse imovel foi havido pela vendadora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão

annexa (doc. n. 3)—em legitima materna. Que esse Morgado foi expressa e nominalmente reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vendadora, e, portanto, ao desia, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. E, em, que o dito vinculo se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendadora. Entretanto, chegi ao conhecimento dos supplicantes que, não somente a União Federal, por intermedio da respectiva repartição, como a Camara Municipal de Cabo Frio estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se alugando o dito terreno a arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habido (que não tem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, tolo a que e immove, ou parte dello, com d. s. t. n. c. dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes vem pedir a V. Ex. que se deigne conceder-lhes mandado de manutenção de p. s. s. i. n. t. n. a União Federal na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que d. s. t. n. c. de qualquer acto de turbacão, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminados-lhes a pena de 100\$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e danos que se poderem apurar. Outrosim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que se a interessado no e n. c. i. m. e. n. t. o desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos mecursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judicial a avaliam os supplicantes a causa o n. 1.000.000. P. à V. ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colhidas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-se: «111, 5 de abril de 1911. — Eduardo P. Ramos». — E sendo-me apresentada a dita petição, n. l. l. i. p. r. o. t. e. r. i. o seguinte despacho: «V. Jus. afixuem, em dia e hora que o escrivão designar. Niteroy, 7 de abril de 1911. — O. Kelly». Despacho de fl. 81 v. : «Umprado o V. Accórdam de fl. 78. Niteroy, 29 de maio de 1911. — O. Kelly». Desacho de fl. 82: «D. f. r. o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na forma requerida. Niteroy, 29 de maio de 1911. — O. Kelly». E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados e postos a e afixados no lugar do costume, e por elle scient fico o mesmo requerido a quem quer qu seja interessado no conhecimento de ta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursos do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vesperas das d. s. s. dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sob. ado). Dado e passado na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

(Estava devidamente sellado.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.943

Antonio Ferreira Menêres, successor estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinhos, e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima consistente no nome característico «Menêres Porto». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem o vinho de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — Antonio Ferreira Menêres, (sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 3 horas de 6 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.945, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$500 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. O director, Fabio Leal.

N. 2.946

Antonio Ferreira Menêres, successor, estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinhos e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima consistente no nome característico «N. dir». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem os vinhos de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — Antonio Ferreira Menêres (sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 3 horas de 6 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.946, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

N. 2.947

Antonio Ferreira Menêres, successor, estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinhos e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima consistente no nome característico «Ophelia». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem os vinhos de seu commercio afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — Antonio Ferreira Menêres.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 3 horas de 6 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.947, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

N. 7.244

José de Paula Queiros Junior, negociante matriculado, fabricante de perfumarias, residente á rua do Ouvidor n. 141, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma mulher mascarada, vestida á pierrette, de cores branca e preta, em passo de dança. Na parte superior lê-se o nome Democrático. Esta marca que poderá variar em dimensões será usada no perfume para lenço denominado «Extracto Democrático» e em todas as perfumarias de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — José de Paula Queiros Junior.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do

dia 29 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.244, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal.

N. 7.248

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 109 e 111, com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra para distinguir a laranjinha de sua fabricação, consistente em um rotulo oval vendo-se um galho de laranjeira com duas laranjas no centro, atravessando o mesmo uma faixa vermelha com o nome «Laranjinha Especial», e a marca geral dos supplicantes já registrada e na parte inferior, sobre fundo amarelo, a firma dos fabricantes, rua e numero. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será aplicada nas garrafas contendo a laranjinha de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — Ferreira Braga & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 31 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

N. 7.251

Castro, Reguffe & Comp, negociantes estabelecidos nesta praça, com fabrica de sabão á rua Almirante Mariath. (antiga do S. Luiz Durão) n. 12 e depósito á rua do Rosario n. 60, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial, a marca acima e lida, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o sabão de seu fabrico, denominado: «Santa Maria», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, tendo no centro representado uma candelária, com os pannos dos mas ros enfiados, entre quatro linhas de arabescos nas extremidades e lendo-se superiormente dividida as palavras: — Marca Regist. — e inferiormente — «Santa Maria» sendo estes dizeres em linhas curvelíneas. O referido rotulo, será uzado em papel e tinta de toda e qualquer cor e bem assim gravada, estampada ou foga nas caixas que contiverem o alludido producto, afim de bem distinguilo e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1911. — Castro, Reguffe & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 31 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.251 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.252

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal 36, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, ch rutos e artigos para fumantes, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros, denominados: «Cabo Frio», a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de forma oblonga e sentido rectangular, guardando

o flete de linha fina. O centro representa o vasto oceano, vendo-se ao longe um recife com um pharol. Um navio com as velas enfunadas, navega em sentido opposto ao dito recife. Em todas as velas abertas lêem-se as iniciais da firma supplicante: «L. S. & Comp.» e no alto mais para a esquerda, na linha do horizonte, a inscripção: «Cabo Frio». Lateralmente á esquerda, ha os dizeres: «Deposito—Rua Municipal n. 36, Rio de Janeiro e á direita a firma: Lopes, Sá & Comp. — Fabrica — Ladeira do Faria n. 2. A referida marca será usada em papel e tinta de variegadas cores e tambem dourada ou prateada e servirá de envolvero a um determinado numero de cigarros da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Lopes, Sá & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 31 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sobre o n. 7.252, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.253

A Empresa das Aguas de Caxambu, domiciliada nesta Capital, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 30, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela mesma empresa, para distinguir as suas aguas mineraes naturais, sob aquella denominação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo oblongo de forma oval, com as duas extremidades circulares e margeado por um largo filete dourado e linha preta. Todo o fundo do rotulo se compõe da palavra «Caxambu», em tipos menores e seguidamente repetida, dando assim uma forma chitada ao papel do dito rotulo. No alto e no centro, sobre uma tabella de fundo preto, ornamentada de arabescos, lê-se, em tipos brancos: «Empresa» e em linha curvelínea logo abaixo e tipos grandes e dourados a palavra «Caxambu». Lateralmente ha dois circulos, a esquerda um, com a legenda em triangulo — «Libertas quæ sua tamen» e a inicial — C — dourada, entrelaçada no mesmo triangulo. Acima desses circulos, lê-se dividida: Aguas do Estado de Minas Geraes — Brazil — e nas extremidades duas grandes medalhas da Exposição de Roma — 1903 e S. Luiz — 1904, comprovadas o seu uso pelos diplomas anteriormente annexados ao registro, já feito nesta Junta, para as mesmas aguas. No centro do rotulo, uma breve noticia do seu uso, devidamente anal, sadis e indicadas nas molestias gastricas e em diversas outras dos intestinos, figado, rins, anemias etc., etc. Em linha curvelínea e tipos grandes e dourados, lê-se — Aguas Mineraes Naturaes, na parte inferior. Uma pequena etiqueta em forma de laço, de fundo azul, contém em tipos grandes e brancos, a palavra «Caxambu» entre as palavras superior e inferior «Fonte D. Pedro». A referida marca será applicada nas garrafas contendo o producto da agua mineral natural «Caxambu», acompanhada no gargal da faixa indicada, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir a empresa os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — Pela Empresa das Aguas de Caxambu, Alfredo F. Guimarães.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.253, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de junho de 1911

Em ouro.... 127:171\$522
Em papel... 214:296\$333 341:468\$355

Renda arrecadada de 1 a 12 de junho de 1911..... 3.749:763\$590
Em igual periodo de 1910.. 2.618:988\$323
Diferença a maior em 1911 1.130:775\$267

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 12 de junho de 1911

Ordinaria..... 73:665\$978
Consumo:

Fumo..... 1:855\$500
Bebidas..... 6:13\$800
Phosphoros.... 6:000\$000
Calçado..... 1:977\$000
Perfumarias.. 726\$000
E. pharmaceuticas..... 1:170\$800
Vinagre..... 288\$000
Chapéus..... 4:605\$000
Tecidos..... 13:326\$000
Bengalas..... 20\$000
Registro..... 340\$000 35:539\$100

109:205\$078
Rendas patrimoniaes..... 109\$000
Extraordinaria..... 10:535\$585
Deposito..... 72\$000
Renda com applicação especial..... 1:301\$385
121:214\$248

Renda de 1 a 10 de junho de 1911..... 1.074:740\$156

1.195:954\$404

Em igual periodo de 1910... 1.115:753\$000

EDITAES E AVISOS

Policia do Distrito Federal

A Policia do Distrito Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação de presos recolhidos ao Deposito da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o prego das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrolinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespereira, daquelle dia, afim de promover a sua habilitação a concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 10 de junho de 1911.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorrogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outro sim, que será aceito, mediante previo exame, outro qualquer aparelho que satisfaça as condições preestabelecidas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, 9 de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na letra a do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a letra b do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Fabio Emilio Mengui, multado em 50\$, por não ter communicado por escripto, a delegacia, a vacancia de um commodo do predio da rua da Passagem n. 83, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude:
Antonio Ferreira da Silva, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.022, relativa á substituição do concreto feito nos predios novos da rua Pereira Nunes ns. 197 e 199, infringindo o paragrapho unico, letra b, art. 87, do citado regulamento;

R. da Villaga Braga, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.600 referente ao predio n. 157, da rua Desembargador Izidro, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de junho de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Resende*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Estado do Espirito Santo, reposição da boia da Mula

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia conica vermelha ao Sul da Baixa Grande «Mulla», na entrada de Victoria, Estado do Espirito Santo, e que havia garrado, conforme fez publico o aviso n. 27, de 18 de maio ultimo.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911.—*Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Existencia de uma luz provisoria ao NE da ilha de Paqueta, Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha provisoriamente installada ao NE da ilha de Paqueta, e a 30 metros de distancia da ultima lage encoberta das pedras Catimbão, uma boia com o dispositivo onde a noite é collocada uma lanterna comum que mostra uma luz branca de pouco alcance; essa boia foi installada pela Comissão de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, para guia de suas embarcações.

Directoria de Pharóes, 9 de junho de 1911.—Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHAROES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral explosivo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos do carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio do distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e

refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o óleo mineral inexplorativo, destinado à iluminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centígrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se, não em temperatura superior a 70º centígrados.

O óleo mineral para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 o nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centígrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se, não em uma temperatura compreendida entre 50 e 60 graus centígrados.

O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centígrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 10) e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miúdo de 3"x2"x5.

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa de 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depósitos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de óleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para ser examinadas.

As experiências das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, pedendo os interessados assistir a ellas.

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Os concorrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declarem expressamente que se submettem ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do

fornecimento, si não comparcerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, com determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo do carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharões, de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Kieppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRO NO CÂES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no câes do mesmo deposito, de accordo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma diferença de nível de 7^m, 10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centímetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

O elevador manual existente no referido deposito deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaiola, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo a perfeicção, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim e rola dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio eapparehos de parala automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0^m, 80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo lugar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ali existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fora de sua respectiva caixa e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guincho gylatorio.

O guindaste gylatorio a assentar-se no câes do referido deposito deverá ter capaci-

dade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0^m, 5 (quinze centímetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de giro de 4^m e altura de suspensão de 10^m, sendo 4^m acima do câes.

Tanto o movimento de ascensão como o gylatorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controller.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guirita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico tipo de oleo, de 30 kil voltamperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de iluminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusíveis; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do saguão do referi o edificio e protegido por um gradil de dois metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funcionar dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua accettazione só terá lugar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despejas aduaneiras do entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço o prazo para o fornecimento o installação desses apparelhos, promptos a funcionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500\$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a accettazione de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 do junho de 1911. — *Ca itão de corveia adjunto, Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta inspectoria, terça-feira proxima, 13 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos incriptos para o lozar de mecanicos navaes, a fim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, 10 do junho do 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Deposito Naval

SE CÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas no corrente anno que devem vir

receber as suas matriculas nos dias uteis na 1ª secção deste deposito.

Secção do Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro em 8 de junho de 1911.— Pelo commissario encarregado, o fiel *Cezario Merolino Santos*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionado, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até amanhã, quarta-feira, 14 do corrente, á 1 hora da tarde, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preteridos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão:

Graxa The Taxas Compound, kilo.
Graxa The Taxas patente, kilo.
Graxa The Taxas Gear, kilo.

Encouraçado «Minas Geraes»

Parafuso de ferro galvanizado, cabeça sextavada, com porca 34 m/m × 18 m/m × 35 m/m de rosca e fiamosira, um.

Commando Geral das Torpedeiras

Cal virgem em latas de 40 kilos hermeticamente fechadas, kilo.
Facheta de algodão, kilo.
Tulipas com garra, uma.

Arsenal de Marinha

Mangueira de lona com borracha, com amarra, metro.

Mangote de borracha com 6" de diametro dividido em cinco secções, metro.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 13 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

TAPEÇARIA, BANDEIRA, MAÇAME, SIRGUEIROS, LIVRARIA, PAPELARIA, FERRAGENS, BUSULA COM BITACULA, RELOGIO MARITIMO, ALMOFADAS PARA ESCALER, PHARÔES PARA SIGNAES, CROQUES DE FERRO, TOLDO PARA ESCALER E UM DICCIONARIO PORTUGUEZ DE CANDIDO FIGUEIREDO

De ordem do Sr. coronel Linô Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até ás horas do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração, 12 de junho de 1911.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta secretaria propostas para compra de 6.558 kilos de

pólvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalho de pyrotechnia.

A alludida pólvora está acondicionada em cylindros de ferro zincado, com o pes. de 50 kilos por cylindro, devendo a proposta abranger tam em o acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 9 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel Chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911.

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 22 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 23 do corrente.

Limas, parafusos, pontas de pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiais, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e moetas, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespéra da concorrência do seus requerimentos de inscripção, de documentos que proem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das tiras collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$000, feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500\$000 para garantia da assinatura o 1:000\$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteraçã ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª Divisão do Departamento da Administração em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*, chefe.

Collegio Militar (*)

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, perante o referido conselho, propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o 2º semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, e pão, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Na vespéra da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo, pagamento do imposto de industrias e profissões e licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se á todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5% da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de junho de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 1º de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos servicers, executados em seu proveito por esta repartição:

Vegavel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.

Hazenelever & Comp;

Companhia Edificadora;

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sédo da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao

do Mandos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Praia, Monte Alegre, São José, Alemquer, Olidos, Faro, P. Intins, Tucuruí, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao do Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma via em mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Maputá, Anajá, Affuá e Macipá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na República do Perú, com escala pelos portos de Mandos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Tefé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Ocho.

Linha do Purús—Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Napury, no Acre, com escalas por Mandos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piratinas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tupanã, Caratã, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyatuba, Labrea, Providência, Sepatiny, Hyntanlian e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Napury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estigagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Mandos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapuatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Mandos, Tefé, Bocca do Jurua, Mirary e S. Felipe.

Na época da vassante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Mandos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassi, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barell, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens anuais, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitina (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinárias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento do despeza para os cofres publicos, no se-

gundo, si a extensão da linha fôr diminuída, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Mandos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	40.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Mandos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em teliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem accetos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante se ha que fazer com trair serão previamente submettidos á approvaçã do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigará-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigará-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo máximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpe lação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perdorem por accidente, serão substituidos por outros que satisfazam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinimas, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pe o fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete commercialemente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de fret maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, ind e dentro do previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silvos, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguiem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres gozaes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará o volume de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de

assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções

à favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção a favores que recebe do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comptrolatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, o em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que achem ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução de-te, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitdos os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente

as viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000:000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue, no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do Inspector geral de Navegação.

Dentro de trinta dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo no mesmo dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qua-

lidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação à natureza, precedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envólucro fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envólucro, acompanhadas do recibo do caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000\$ para assignatura do contracto, cações que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois da julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accordo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Boca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dois annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AGUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do agude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de

altura, até a altura de 11^m,50, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluindo os alicerces, e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796^m³.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras-deverão obedecer às indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (80:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor que será fornecido pela Inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias-pecuniarias constarão de um caução onamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto e setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$723), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação ficará de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a

juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trescentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339\$058) cinco, por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em invólucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assentando nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a nu ter as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias

chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manerá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta de crá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o servico referido, bem como a de laração expressa da acceptação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

N nh uma proposta será accepta sem prévia caução da quantia de 200\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas receberá a realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei organentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — O contador, Godofredo de Paiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOIS TAMPÓS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quatrielas vasias de dois tampus, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos sementes e insecticidas.
6. Papis.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Ferragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos ne ociantes que exhibirem carta de matriculad's na Junta Commercial e documentos, em publica forma ou em origina', do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e pro'sções e alvará de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exibido esse documento, serão dadas aos concorrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da sede da casa commercial, sendo nellas especificados, sem acerescimentos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as cláusulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

* X

A preferência para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o depósito a que se refere a condição I será elevado a 1:000\$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000\$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000\$, para os do grupo 4.

XIV

Os depósitos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-lhes restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista do requerimentos dos interessados.

Cláusulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão do primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ali indicadas, existentes nas repartições, devidamente autenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cais, nesta cidade, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prerogativas feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez

quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta do fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprar os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas listas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferência, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houver rescindido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Em additamento ao edital desta directoria, datado de 1 do corrente, faço publico que a concorrência annunciada no mesmo edital não comprehende o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de carvão Cardiff, lubrificantes e materias para

lanchas, tintas e ferragens, para o qual a Directoria Geral do Serviço de Povoamento já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1911

Presidente, *Torres*; director da secretaria, *Dr. Fabio Leal*

Presentes, o presidente *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Guimarães*, *Lyra* o coronel *Goulart*, o supplente *Marinho Prado* e o director da secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 74, de 12 do corrente, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, remettendo com as notificações de ns. 763 e 764, os exemplares das marcas de ns. 10.587 a 10.657, registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna; os de ns. 1.193 a 1.196 referentes ás transmissões das marcas de ns. 1.632, 1.810, 1.811 e 7.006 o de n. 50, referente ao cancelamento da marca de n. 10.115 e o de ns. 216 a 232 concorrentes ás modificações da razão commercial das marcas de ns. 2.219, 2.973, 3.693 a 3.700, 3.786, 3.787, 5.726, 7.391, 8.256, 8.826 e 9.125. Mandou-se archivar.

Officio n. 75, do mesmo director e da mesma data, communicando que, segundo o aviso recebido do director do referido bureau em Berna, *M. M. R. S. Storkvis & Ironen Limite*, de Rotterdam, pedindo o cancelamento para o nosso paiz da marca internacional n. 10.131 «Ragosine olie» archivada nesta junta em 16 de janeiro do corrente anno.—Mandou-se fazer o cancelamento.

Edital (cópia) do juiz de direito da 2ª vara commercial, declarando aberta a fallencia de *Chaves Santos & Villela*, estabelecidos á rua da Lapa n. 23.—Mandou-se anotar o archivar.

Requerimentos:

De *Francisco Lopes do Assis Silva*, para ser admittido á matricula de commerciante.—Passe-se carta.

De *Rosau Zambrano Junior*, para ser admittido á matricula de commerciante.—Passe-se carta.

De *José Pereira Carneiro*, para ser nomeado avaliador commercial do predios urbanos, predios rusticos, terras e benfeitorias de lavoura e moveis e sementes e obras de marcenaria.—Passe-o titulo.

Da *Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company*, Suissa, para o registro das suas quatro marcas que distinguem leite condensado, farinha lactea, cacaos e chocolates de sua fabricação.—Deferido.

De *Silva Araujo & Comp.*, para o registro das suas duas marcas que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

Da *Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias*, para a transferencia da marca *Santelmo*, que adquiriram da mas a fallida da firma *Brilhante & Comp.*—Deferido, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 1905.

Da *Benjamin Electric Manufacturing Company*, America do Norte, *Chemische Fabrik Eissendrath Gessellschaft*, M. B. H., Alemanha, *Sloper Irmãos*, Capital e V. Car.

doso de Gouvêa & Comp. para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.834-2.837-7.105 e 7.111.—Deferidos.

De Vianna Silva & Comp., para o depósito de sua marca de vinho Arcos Pura do Minho, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob o n. 100.—Deferidos, contra os votos dos deputados Goulart e Couto.

De Mattos & Barbedo, para o depósito de sua marca Andorinhas, registrada na Junta Commercial do Pará sob o n. 20.—Indeferido por existir registrada a marca sob o n. 5.455, semelhante.

De Alpheu Rapozo, para o depósito de sua marca Drogeria e Pharmacia Conceição, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 770.—Deferido.

De Santos Araujo & Comp., para o depósito de suas marcas «Sabão Esperança, Sabão Ubiritam, Sabão Aracy e Sabão Iracema», registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob os ns. 764 a 767.—Indeferidos, quanto à marca 764 que se assemelha com a já registrada em S. Paulo sob o n. 533 e deferidos quanto às outras tres de ns. 765 a 767.

Da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo, para o archívamento de seus novos estatutos.—Deferido.

Da Companhia Metropole Hotel, para o archívamento de seus estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Vuleano, para o archívamento da acta com autorização para contrahir empréstimo.—Deferido.

De A. Gomes & Irmão, Placido Mathews & Comp., H. Souza & Comp., Pietro Olivieri & Comp., Miranda Marques & Comp., Carrera & Pereira, F. Viegas & Comp., Cerqueira & Gonçalves, Marine Antunes & Comp., Alberto Gomes & Comp., Wanzel & Comp., Aleino Silva & Irmão e J. Werneck & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Albino Avila & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia ;

De Ribeiro Vieira & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio commanditario.

Da Viuva Abel & Murupy ; M. Regadas & Comp., Loureiro & Machado, Martins & Filho, A. F. de Azevedo & Comp. e G. R. Guterres & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Jalles & Pires, para o archívamento de seu distracto social.—Declarem a importancia do acervo com que o socio Jalles ficou, para a verificação do sello.

De Leonardo J. Ricardo, Francisco J. da Silva, Vieira & Marques, P. Corrêa & Comp., Lopes & Saraiva, Ribeiro Irmão, Alves & Comp., Carlos Moraya & Comp., H. Allac & Irmão, M. Azevedo & Comp., Adolpho Schmidt Filho & Comp., Saraiva & Monteiro, Oliveira & Forl, Adelino & Sampaio, Francisco Lopes de Assis Silva, M. Fontoura & Comp., A. F. de Azevedo, Candido Monteiro & Comp., Arthur Fernandes & Comp. e J. Fernandes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Teixeira Fonseca & Comp. e Joaquim Fernandes & Comp., para anotar-se nos registros de suas firmas, a mudança de numeração de seus estabelecimentos dos primeiros de n. 51 para 61 e dos segundos do n. 96 para 136.—Deferidos.

De Albano Augusto Dias e Martins Amaral & Comp., para anotar-se nos registros de suas firmas, a mudança do seus estabelecimentos, do primeiro para a rua do Acre n. 112 e do segundo da rua da Quitanda n. 53 para a mesma rua n. 66.—Deferidos.

De José Alves de Brito e Ribeiro Irmão Alves & Comp., para transferir para as suas firmas os livros, do primeiro o copiador e do

segundo Diario, que foram rubricados para as suas firmas antecessoras e identicas.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições :

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas, dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas ;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional ;

III. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo ;

IV. De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4\$400, para o fôro, e de 50\$, para a joia ;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24\$010, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenda.

Sub-directoria tecnica, 31 de maio de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concorrência a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para a concorrência acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concorrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na ocasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importância dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecer os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima aquisição dos artigos ao mercado.

10. Essa concorrência obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 13, 15 e 17 de junho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Cardoso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo do Franca no vapor *Orconia*, data de refugio 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Cardoso de Mello.

Lote n. 2

Sinegon E. Cantrero: Um pacote sem numero, contendo naphthalina, pesando liquido um kil e 250 grammas em crystaes, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugio 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinegon E. Cantrero.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo fitas de seda, pesando liquido 950 grammas, vindo da Alemanha no vapor *Oravia*, data de refugio 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de sed., pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Alemanha no vapor *Oravia*, data de ref. 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de sed., pesando liquido 1 kilo e 550 grammas, vindo da Alemanha no vapor *Oravia*, data de ref. 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Roballo: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de ref. 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Symphronio Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de ref. 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: 1 caixa sem numero, contendo moldura da madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orila*, data de ref. 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de ref. 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de ref. 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de ref. 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de ref. 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de ref. 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de ref. 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de ref. 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de ref. 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de ref. 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de ref. 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de ref. 10 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de ref. 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Petelincos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de ref. 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Petelincos.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero, contendo um chapéu de palha de avia simples, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de ref. 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a R. G. Summer.

Lote n. 23

Bertrani Ebert: Um pacote sem numero, contendo catalos, pesando bruto dois kilos, vinda da Alemanha no vapor *Ortega*, data de ref. 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Bertrani Ebert.

Lote n. 24

Giorgina Giorgi Najur: Uma caixa sem numero, contendo um aparelho physico, *ad valorem*, vinda de Italia no vapor *Oronsa*, data de ref. 23 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Giorgina Giorgi Najur.

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero, contendo côrtes de cassa de algodão meio confeccionados, pesando liquido 600 grammas, *ad valorem*, vinda da Suissa no vapor *Oriana*, data de ref. 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Mendez.

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dois pacotes sem numero, contendo côrtes de cassa de algodão, b. dada, meio confeccionados, pesando liquido dois e meios kilos, *ad valorem*, vindos da Suissa no vapor *Oravia*, data de ref. 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orila*, data de ref. 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Candido Malater.

Lote n. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de ref. 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dois kilos, vindas de França no vapor *Orila*, data de ref. 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de ref. 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de ref. 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dois kilos, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de ref. 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas grossas (fouce), pesando liquido 450 grammas, vinda da Austria no vapor *Oronsa*, data de ref. 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de ref. 2 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andre Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orila*, data de ref. 20 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Andre Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugio: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orila*; data de refugio: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos de França no vapor *Oriana*; data de refugio: 26 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cinquenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oropesa*; data de refugio: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orila*; data de refugio: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*; data de refugio: 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo carazes annuncios, pesando bruto um kilo e 200 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo gravatas de seda, pesando liquido cinco kilos, vindos da Austria no vapor *Orila*; data de refugio: 9 de junho de 1909, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Duas caixas sem numero, contendo machinas para gelar, pesando bruto tres kilos e 300 grammas, vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 23 de junho de 1909 nos *Colis Postaux* e consignadas a João Montenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gimmermann: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pintada, pesando liquido 900 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rodolpho Gimmermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugio: 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*; data de refugio: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Meirelles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Meirelles.

Lote n. 55

E. Vande Stai: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*; data de refugio: 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vande Stai.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, vindos de França no vapor *Oravia*; data de refugio: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo fronhas de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 40 grammas por metro, 2/1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugio: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugio: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

A. L. Fweddie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo decas não classificadas, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugio: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fweddie Esq.

Lote n. 60

A. Christophe: Dous presentes sem numero, contendo peças avulsas para machinas, pesando liquido 4 kilos e 100 grammas, *ad valorem*, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*; data de refugio: 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um pacote sem numero, contendo fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto cem grammas;

Pannos de algodão para mesa, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*; data de refugio: 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Albertina Reis.

Lote n. 62

Conte de Leslain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*; data de refugio: 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Conte de Leslain.

Lote n. 63

Adriano Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dous pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oriana*; data de refugio: 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Adriano Mattos de Almeida Santos.

Lote n. 64

Maurice Maudet: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéus e roupas, tudo usado, *ad valorem*, vindos da Belgica no vapor *Oropesa*; data de refugio: 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio; vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugio 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurean: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pelo de lebre.

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugio 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurean.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dois pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suíça, no vapor *Oropesa*. Data de refugio 21 de agosto de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos e oitenta e cinco grammas, vindos da Alemanha no vapor *Ortega*. Data de refugio 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dois kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugio 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugio: 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um circuito electrico, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugio: 1 de dezembro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda da Italia no vapor *Orta*; data de refugio: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 72

Achille Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Ortana*; data de refugio: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto doze kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugio: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote sem numero, contendo dois pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugio 24 de junho de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Quatro pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugio 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho liso até 24 fios, pesando liquido quatro kilos e meio, vindo de Portugal, em vapor ignorado. Data de refugio em setembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Orta*. Data de refugio 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damagnet: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugio 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damagnet.

Lote n. 80

José Cahen: Dois pacotes, sem numero, contendo caixas de madeira para talheres, pesando bruto tres kilos e noventa grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugio 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dois pacotes, sem numero, contendo envelopes de papel, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, vindo de França no vapor *Oravia*; data de refugio: 26 de dezembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote, sem numero, contendo cartas impressas de mais de uma cor, pesando bruto dois kilos, vindo da Italia no vapor *Orta*; data de refugio 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote, sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dois pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros; roupa feita lisa não especificada de tecido de seda não classificada, pesando liquido real duzentas grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*; data de refugio: 13 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã singella lisa, pesando liquido real um kilo e oitocentas grammas.

Roupa feita lisa de fastão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*. Data de refugio 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto um kilo, vindo de França no vapor *Ortega*. Data de refugio 3 de fevereiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugio 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido de lã, pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orta*. Data de refugio 24 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Emilio de Souza Vianna.

Lote n. 88

Mme. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso, tinto não especificado, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para a bordar, em meias, pesando bruto 140 grammas; vindo de França no vapor *Orta*, data de refugio, 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dois kilos e 60 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugio, 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dois pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto tres kilos e 50 grammas; vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugio, 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Cotrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para a bordar, em meias, pesando bruto 200 grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*; data de refugio, 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dois pacotes sem numero, contendo cores de anilina, pesando liquido real dois kilos, vindos da Alemanha no vapor *Oriana*, data de refugio 7 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa de case-mira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugio 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 450 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugio 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfrord: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros. Roupa feita lisa de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugio 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a John Camfrord.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filô de algodão, pesando bruto fora da caixa de papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Bélgica na vapor *Oriana*, data de refugio 17 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 9 kilos e 800 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugio, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugio 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugio 3 de outubro de 1903 nos *Colis Postaux* e consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugio 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Mar. relio: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugio 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a João Mar. relio.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugio 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Alex-Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França, no vapor *Oriana*, data de refugio 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Alex-Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugio 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: um pacote contendo amostras de lapis *ad valorem*, vinda da Alemanha no vapor *Oriana*, data de refugio 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tuchinso: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 1 kilo 250 grammas, vindo da Inglaterra, no vapor *Oronsa*, data de refugio 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tuchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropesa*, data de refugio 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo quadros pequenos com molduras de metal pesando bruto 650 grammas. Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo e 100 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugio 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo escapularios de lã, pesando bruto um kilo e 50 grammas *ad valorem*. Estampas não especificadas, pesando bruto 850 grammas. Obras de cobre simples não classificadas pesando bruto 170 grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugio 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Ciocei: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vinda da Italia no vapor *Oriana*, data de refugio 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a A. Ciocei.

Lote n. 111

Agostinho Ciocei: um pacote sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugio 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostinho Ciocei.

Lote n. 112

Lestac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando bruto 2 kilos e 650 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugio 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Lestac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão; Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 x 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugio 5 de abril de 1909, nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugio, 4 de março de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 1 kilo, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugio, 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas. Obras impressas de uma só cor, pesando bruto duzentas grammas, vindas de França, no vapor *Ortega*, data de refugio 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo E. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugio 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Rebel: Tres pacotes sem numero, contendo obras não classificadas de palha pesando liquido sete kilos e oitocentas grammas *ad valorem*, vindos da Italia na vapor *Oropesa*, data de refugio 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebel.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugio 28 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França, no vapor *Oronsa*, data de refugio 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França, no vapor *Oriana*, data de refugio 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Eliza Macedo.

Lote n. 122

Jaques Horta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão ponto de meia. Seis pares de meias de algodão não especificados compridas até vinte centímetros. Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10x10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita liza de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas. Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugio 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugio 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindas da Alemanha no vapor *Ortega*, data de refugio 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Alemanha no vapor *Ortega*, data de refugio 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dois kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugio 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crua, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugio 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjetti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugio 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjetti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dois kilos e trezentas grammas, vindo da Alemanha no vapor *Oravia*, data de refugio 16 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pelo de lebre.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10x10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Cichemira de lã, pesando liquido um kilo e setecentas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugio 17 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargmann: Um pacote sem numero, contendo um bonet de algodão, vindo da Alemanha no vapor *Oravia*, data de refugio 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Schwargmann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, vindo da Alemanha no vapor *Orila*, data de refugio 29 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um carimbo de metal pesando liquido duzentas e vinte grammas, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Orila*, data de refugio 15 de abril de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Roupa feita lisa de tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas grammas.

Roupa feita lisa de flanela de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.

Um leque de seda com vareta de osso, vindo da França no vapor *Orila*, data de refugio 26 de maio de 1906, nos *Colis Postaux*, e consignado a Octavio Mattos.

Lote n. 135

F. Aleantara Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugio 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a F. Aleantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugio 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Asworthe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Alemanha no vapor *Orila*, data de refugio 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Asworthe & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um pacote sem numero, contendo quinze chapéos de feltro de lã simples, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugio 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domenico Camerini.

Lote n. 139

Friedrick Care Wilo: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Alemanha no vapor *Orissa*, data de refugio 10 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrick Care Wilo.

Lote n. 140

Claudio de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugio 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Claudio de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugio 23 de dezembro de 1907 dos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Mareco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugio 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Mareco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de algodão, pesando liquido um kilo e cento e cincoenta grammas *ad valorem*, vindo da Belgica no vapor *Oriana*, data de refugio 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugio 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Constante Montebelli.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugio 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poney: Um pacote sem numero, contendo espartilhos de algodão (dous), vindo da Suissa no vapor *Oropesa*, data de refugio 21 de agosto de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poney.

Lote n. 147

Jeronymo Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão tinto, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 709 grammas, vindo de Portugal no vapor *Orila*, data de refugio 19 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Vergueiro Eteidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia pesando bruto 1 kilo e 700 grammas *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugio 16 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Vergueiro Eteidel.

Lote n. 149

Bonn Mattiä: Um pacote sem numero, contendo tinta em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugio 16 de outubro de 1903, nos *Colis Postaux* e consignado a Bonn Mattiä.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugio 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugio 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oravia*, data de refugio 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero, contendo albums com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oravia*, data de refugio 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo lenços de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oravia*, data de refugio 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Oromia*, data de refugio 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha própria para enfeitar chapéus, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orilia*, data de refugio 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugio 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugio 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco tiros, vindo da Italia no vapor *Orissa*, data de refugio 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gerslano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes sem numero, contendo feitos de penas para peçoço, pesando liquido 200 grammas.

Roupa feita, lisa, não especificada, de tecido de lã, pesando liquido 1 kilo e 30 grammas. Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machismo de dar corda, pesando bruto 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Orilia*, data de refugio 21 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignados a Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Tadine: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando liquido 2 kilos e 100 grammas, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugio 24 de julho de 1906, nos *Colis Postaux*, consignado a Fratelli Tadine.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugio 3 de abril de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Bernardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini: Uma caixa sem numero, contendo brinquedos vendidos a vapor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugio 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux*, consignada a Carlos Maglia Rizzini.

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e sessenta grammas, vindo da Italia no vapor *Orilia*, data de refugio 24 de julho de 1903 nos *Colis Postaux* e consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa sem numero, contendo uma camera escura, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugio 27 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a José V. de Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa sem numero, contendo parfümarias, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*, data de refugio 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de lã ponto de malha, pesando liquido oitocentas grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugio 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a L. C. de Florin.

Lote n. 168

Paulo Rozzand: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto quatro kilos e oitocentos e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugio 26 de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Rozzand.

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho resando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugio 16 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos não especificados pesando bruto dous kilos setecentas e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugio 18 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux*, consignados a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um chale de lã adamascado pesando liquido seiscentas e oitenta grammas, vindo de Portugal no vapor *Orilia*, data de refugio 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux*, consignado a Emilia Rosa de Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*, data de refugio 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Marques Sá & Comp.

Lote n. 173

M. Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto vinte e tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindos da Alemanha no vapor *Orissa*, data de refugio 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a M. Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 1 kilo 550 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugio 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Querido Menezes.

Lote n. 175

Germano Valzo: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugio 12 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes sem numero contendo cartões, pesando bruto 6 kilos 350 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oritega*, data de refugio 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Antonio Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan Schay: Tres pacotes sem numero contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto sete kilos, vindos da Inglaterra no vapor *Oropesa*, data de refugio 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Teixeira Leite Stephan Schay.

Lote n. 178

R. Fernandes & Comp.: Um pacote sem numero contendo, estampas não especificadas, pesando bruto tres e meio kilos, vindo da Suissa no vapor *Orilia*, data de refugio 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a R. Fernandes & Comp.

Lote n. 179

Albino Sá & Comp. : Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugio 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp. : Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad-valorem*, vindos da Alemanha no vapor *Oropesa*, data de refugio 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone : Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugio 26 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro : Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto cinco e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugio 23 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana : Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugio 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares : Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia*, data de refugio 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos sr.s pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desza regados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito :

(Continuado do n. 132)

Vapor inglez *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem de amostras — BV: 2 caixas ns. 2.574 e 2.576 A, repregadas.

AE: 1 dita n. 2.377, avariada.

AG—740: 1 dita n. 1, repregada.

AD: 1 dita n. 0.531—DLV, idem.

AV—R: 1 dita n. 2.630, idem.

Idem: 1 dita n. 2.641—DLV, idem.

AA: 1 dita n. 304, avariada.

AAV: 1 dita n. 2.574B, repregada.

AP: 1 dita n. 2.636, repregada.

AG: 1 dita n. 2.845, repregada e avariada.

Valles Measte: 1 volume sem numero, roto.

MIHL: 1 dito n. 934, repregado.

W&C: 1 dito n. 204, repregado e avariado.

LR: 1 dito n. 00.313/2.619 B, repregado.

Idem: 1 dito n. 2.668 B, repregado.

AP: 1 dito n. 2.636A, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4—CPC: 1 dita n. 1.728, avariada.

CHC: 1 dita n. 101, repregada.

CT de C: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor inglez *Thames*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—W Carmen Heoneson: 1 engradado sem numero, roto.

LHC: 1 caixa n. 9.415, repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4—BS: 1 caixa n. 304, quebrada.

CC—A: 1 dita n. 44, repregada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5.—Casa Succena: 1 caixa sem numero, repregada.

GG: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

OZC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

HMC: 1 dita n. 11, repregada.

JRC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MAC: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Macedo Junior: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, avariada.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5.—AVP: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Dias Almeida: 1 dito idem, idem.

CMC: 1 dito idem, idem.

MSPS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Lespes*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 9—Japoneza: 4 caixas numeros 16, 16, 23 e 26, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 26.

C—M—C: 1 dita sem numero.

C—C: 2 rolos ns. 4.234 e 24.425, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 413, 416 e 432, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 439, 421 e 443, idem.

Idem: 4 ditos 419, 845 e 494, idem.

Idem: 4 ditos ns. 25, 24, 322 e 519, avariados.

Idem: 4 ditos ns. 436, 445 e 451, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—Macedo Junior: 1 caixa sem numero, avariada.

MCC: 1 dita n. 4.631, repregada.

NOF: 1 dita n. 16.790, idem.

NDF: 1 dita n. 16.831, idem.

SA: 1 dita n. 7, idem.

SA: 1 dita n. 6, idem.

VIANNA: 1 dita n. 501, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—AC: 1 caixa sem numero, repregada.

AFJC: 1 dita n. 9, idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem.

AM: 1 dita n. 5.739, idem.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Casa Suzena: 1 dita sem numero, avariada.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Nensseria*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—100: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

CRK: 1 barrica n. 4, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3—M. Vara: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 14—Casa Belmiro Costa: 100 caixas avariadas.

Idem: 30 ditas idem.

Idem: 30 ditas idem.

Galeria D. Costa: 100 ditas, idem.

Idem: 100 ditas, idem.

Idem: 80 ditas, idem.

214: 3 ditas, idem.

514: 100 ditas, idem.

Idem: 90 ditas, idem.

Idem: 9 ditas, idem.

Vapor allemão *Halsenstajus*, entrado em maio de 1911.

Despacho sobre agua—AS&C: 3 volumes sem numeros, repregados.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.036 e 37, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 42, 41 e 43, repregadas. Idem: 2 ditas ns. 20e e 45, idem.

Vapor inglês *Nile*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 8 — JRC: 1 caixa n. 3.535, repregada.

JSC: 1 dita n. 4.894, idem.

RC: 1 dita n. 2.351, idem.

Réo: 1 dita n. 363, idem.

28: 1 dita n. 1.417, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — O inspector, M. F. Barros, ajudante.

Dia 30

Vapor inglês *Overdale*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3—II: 1 caixa n. 8.590, repregada.

HC—1090: 1 amarrado sem numero, quebrado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

HC—1078: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

HC—1099: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

HC—1098: 1 dito idem, idem.

GC: 1 caixa n. 8.619, repregada.

HC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4 — ASCO: 1 barrica n. 3, quebrada.

ABC: 1 caixa n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Vapor *Byron* entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — CCDEL: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.433, idem.

PS: 1 dita n. 34, quebrada.

RN—AB: 1 dita n. 5, idem.

5.848: 1 barrica n. 5.376, repregada.

Idem: 1 dita n. 47, quebrada.

Idem: 1 dita n. 3.036, idem.

S: 1 caixa n. 8, idem.

SAC: 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

SAC: 1 dita sem numero, idem.

N: 1 dita n. 310, quebrada.

X: 1 dita n. 1.045, repregada.

Vapor inglês *Thespis*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 9 — CN—W: 1 caixa n. 93, repregada.

P: 1 dita n. 13, idem.

ROOERS: 2 ditas ns. 1.693 e 1.644, avariadas.

AN: 2 ditas ns. 5.700 e 5701, idem.

AS: 1 dita n. 5, repregada.

F: 1 dita n. 7, idem.

W: 1 dita sem numero, idem.

Vapor alemão *Winslang*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—PXN: 1 barrica n. 831, repregada.

VI NNA: 1 caixa n. 494, idem.

WTC: dita n. 2.828, idem.

Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4—CM: 1 caixa n. 43, repregada.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 41, quebrada.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 72, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.647, idem.

E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 73, quebrada.

Idem: 1 dita n. 75, idem.

(Continua.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos do Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16 ^a 1/8
London and Brazilian.	16 ^a 3/32
The British Bank.	16 ^a 3/32 e 16 ^a 1/8
London and River Plate.	16 ^a 1/16 e 16 ^a 3/32
Française et Italienne.	16 ^a 1/8
Brazilianische Bank.	16 ^a 1/16 e 16 ^a 1/8
Español del Rio de la Plata.	16 ^a 5/64
Cotação official do cambio de hoje.	16 ^a 3/32 a 90 dias; 15 ^a 15/16 a vista.
Secretaria da Camara Syndical, 10 de junho de 1911. — A. Simonsen, syndico.	

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA		
Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo...	\$731	\$738
» Italia.....	—	\$598
» Portugal....	—	321 %
» Nova York..	—	3\$101
Libra esterlina em moeda....	15\$050	
Ouro nacional em vales, p. r. \$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices do empréstimo nacional de 1903, port., 5 a....	1:040\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port., 7 a....	197\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, com., 100 a....	200\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 32 a....	91\$000
Banco do Commercio, 62 a....	175\$000
Banco do Brazil, 49 a....	213\$000
Banco do Brazil, 1/40 a razão de Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 100 a....	43\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a....	43\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.250 a....	44\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.300 a....	44\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a....	45\$000
Companhia Tecidos S. Felix, port., 50 a....	48\$000
Companhia de Tecidos S. Felix port., 50 a....	50\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes brasileiras (rede Sul Mineira), 200 a....	76\$000
Companhia de Transportes e Carruagens, 100 a....	87\$000
Companhia Docas de Santos, nom., 7 a....	390\$000
Companhia Docas de Santos nom., 50 a....	393\$000
Deb. da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 100 a....	203\$000
Deb. da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana, port., 100 a....	20\$000
N. B. A ultima cotação das apólices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — A. Simonsen, syndico.	

Informações

O movimento de gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 819 rezes;

Matalouro, abatidas, 521 rezes;

Cruzeiro, embarcadas, 128 rezes; stock, nenhum.

Beinica, stock, 900 rezes;

Sitio, stock, 442 rezes.

A estação Maritima importou, hontem, 816.000 kil grammas de mercadorias e carvão da estrada e de particular, tendo exportado 953.288 kil grammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A fiada deste ultimo product foi de 3.876 accas pesando 234.618 kil grammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 26:420\$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou 347.455 kil grammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda desta estação no dia 9 foi de 755\$800.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Sr. Ricardo M. da Costa Ramos

Logo após o encerramento dos trabalhos da assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, reuniram-se, em sessão extraordinaria, na sede da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, á rua dos Inválidos n. 68, os accionistas em numero de nove (9), representando por si e por procuração trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete (35.997) accções, equivalentes a tres mil quinhentos, noventa e oito (3.598) votos. O Sr. Ricardo M. da Costa Ramos assumiu a presidencia e declarou legalmente instalada a assembleia, convidando para secretarios os Srs. José Litão de Almeida e Max Schilbach, que tomaram assento.

Passando á ordem do dia, o Sr. presidente declarou que, não havendo leitura de acta e conforme os avisos previamente publicados na imprensa, o assumpto da presente assembleia consistia em tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de accção com a comissão Fiscal e Administrativa da Obra do Porto do Rio de Janeiro. Obtendo a palavra, o Sr. Dr. director Henrique Sauer prestou á assembleia a respeito do assumpto os precisos esclarecimentos sendo secundado pelo Sr. marechal Moraes, Jardim, relator do conselho fiscal.

Em seguida foi presente á mesa a seguinte proposta, que, depois de lida e submettida á discussão, foi approvada sem debate:

PROPOSTA

« Fica a directoria da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro investida de amplas e geraes poderes, inclusive os de receber quantias, dar quitação, permittir terrenos e assignar documentos e escripturas, para levar a termo final o accordo pendente com a Commissão Fiscal e Administrativa da Obra do Porto do Rio de Janeiro, relativos aos predios da companhia situados nos fundos da Villa Ruy Barbosa. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Max Schilbach. — Leitão de Almeida. »

O Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, dava por terminados os trabalhos da assembleia geral extraordinaria.

naria, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento.

O que para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada pela mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — O presidente, *Ricardo M. da Costa Ramos*. — José Leitão de Almeida, 1º secretario. — *Max Schlobach*, 2º secretario. — Beto do Commércio, p. r seu director, *Octavio Reis*. — *Jeronymo K. de Moraes Jardim*. — *Henrique Sauer*. — *Annibal Bevilacqua*. — *Eugenio Pinheiro*.

Julius Arp e diversos commanditarios adeantesu'scritos teem entre si e ntracado uma sociedade em commandita por açoes sob a firma «Julius Arp & Comp.», com sede e fóro unilite, nesta praça para exploração de força hydro electrica no municipio de Nova Friburgo, sob as clausulas seguintes :

1.ª A sociedade tem p. r fim explorar o contracto para illuminação electrica e produção de força que vai celebrar com a municipalidade da cidade de Nova Friburgo.

O socio Julius Arp concede á sociedade, enquanto esta existir, o uso livre de depozas da fôça hydraulica da cascadas do rio Santo Antonio em to o seu percurso pelos terrenos da sua propriedade, bem como o uso gratuito dos mesmos terrenos na extensão em que a sociedade necessitar ou venha a necessitar.

2.ª O capital será de 350:000\$ (trezentos e cincoenta contos) sendo formados 150:000\$ pelo socio solidario e 200:000\$ pelos commanditarios, repartidamente em açoes de um conto de réis, realizaveis no acto da subscrição des o contracto. As açoes são transferiveis livremente de socio a socio e precedendo app o açao do socio solidario e do conselho fiscal, si o comprador for estranho á sociedade. As transferencias serão feitas na sede social por terço rubricado pelo solidario ou seu preposto.

3.ª Esta sociedade durará pelo prazo de 30 annos a contar de 1 de julho de 1911.

4.ª A direcção goral dos negocios compete ao socio Julius Arp, que se pôde fazer representar por quem de sua escolha em caso do impedimento ou ausencia temporaria. Caso a pratica mostre a conveniencia de qualquer modificação nesta clausula, será ella feita de accordo com o que decidir a assembleia goral.

5.ª Os socios commanditarios exercerão sobre a economia social a fiscalização que a lei lhes assegura, representando-os nesse direito em todas as suas relações com o solidario com todos os poderes, mesmo os de procuradores em causa propria, em conselho composto de tres membros que serão eleitos na fôrma da lei, bem como os respectivos supplentes.

6.ª Os membros do conselho fiscal devem reunir-se uma vez por trimestre, no primeiro mez, para examinar as contas do trimestre anterior e deliberarem o que for de interesse da sociedade do que lavrarão acta.

As deliberações tomadas por dous membros do conselho fiscal serão válidas.

7.ª No fim de cada anno social procederá o socio solidario o balanço que será submettido com o relatório das operações do anno, e acompanhado do parecer do conselho fiscal

assembleia goral, que para esse fim se ha de reunir dentro do primeiro trimestre do anno seguinte.

8.ª Enquanto a sociedade tiver dividas, distribuir-se ha dividendos até 6 % annuaes; o excedente será empregado para amortizar as dividas até liquidação final.

9.ª O socio solidario Julius Arp não terá ordenado nem porcentagem pela administração da sociedade enquanto o dividendo não atingir a doz (10) por cento. Attingido os dividendos esta porcentagem a assembleia resolverá acerca da retribuição que elle deverá perceber como administrador. O conselho fiscal será remunerado conjunctamente pelo seu trabalho com cinco por cento do lucro liquido.

10.ª No caso de impedimento permanente ou fallecimento do socio solidario será eleito por uma assembleia goral convocada para este fim, novo ou novos socios solidarios.

11.ª Ao socio solidario ou a quem suas vezes fizer é expressamente prohibido usar da firma social para qualquer negocio alheio aos fins da sociedade como sejam cartas de fiança, endosso de letras, etc.

12.ª Os empregados receberão seus ordenados no fim de cada mez e o poderão constituir-se devedores á sociedade.

13.ª Além do caso previsto na clausula 6.ª, haverá a gerencia convocar os commanditarios em assembleia goral quando se suscitar occurrencia de extraordinaria gravidade ou que não possa ser resolvido de outra fôrma. Igual direito terá tambem o conselho fiscal. Presidirá as assembleias goraes o socio mais votado. Cada socio tem um voto por açao.

14.ª Em todos os casos omissos regularão as leis vigentes.

15.ª Os commanditarios reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por elle nomeada para membro do conselho fiscal com as attribuições da clausula 5.ª no primeiro anno social os Srs. Max Falek, Luiz Essengarten e o Dr. Raul de Oliveira e Silva e como supplentes os Srs. Frank W. P. Dennis, Henrique Mutzenbercher e Felix Frickinger.

E p. r se acharem assim avintos o contractado, assignaram o presente escripto para publicar em diversos exemplares, um dos quaes será levado a registrar na Junta Commercial desta Capital. — Sobre duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma. Datado e assignado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. —

Julius Arp.....	50:000\$000
Henrique Mutzenbercher.....	20:000\$000
Marcos Liugen.....	10:000\$000
Henrique Grubi.....	5:000\$000
Por procuração Luiz Essengarten.....	—
L. A. Gutseow.....	20:000\$000
L. A. Gutseow.....	15:000\$000
Max Falek.....	15:000\$000
Frank W. P. Dennis.....	15:000\$000
C. Mutzenbercher.....	20:000\$000
Raul de Oliveira e Silva.....	6:000\$000
Por procuração Felix Frickinger.....	20:000\$000
Julius Arp.....	—
Berthold Wichmoldt.....	20:000\$000
Arp & Comp.....	34:000\$000

N. 1—385\$—Pagou trezentos e oitenta e cinco mil réis. Recebedoria da Capital Fe-

deral, 10 de junho de 1911. — O thesoureiro, *Benha*. — O escrivão, *Frederico Sade*. — Representantes firmas e Julius Arp, Henrique Mutzenbercher, Marcos Liugen, Henrique Grubi, L. A. Gutseow, Max Falek, Frank W. P. Dennis, C. Mutzenbercher, Raul de Oliveira e Silva, Julius Arp e Berthold Wichmoldt. — Em 10 de junho de 1911. — *Carlos G. Guimarães*.

N. 3.474. Fica archivado um exemplar de igual teor por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1911. — O 2º official, *J. Hygião de Araujo*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.474

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se arquivaram nesta repartição, sob n. 3.474, os seguintes documentos da sociedade em commandita por açoes Julius Arp & Comp.: Acta da assembleia goral de constituição, realizada em 10 do corrente; contracto social contendo a annotação do pagamento do s. l. de 385\$ e os nomes dos accionistas que compoem o conselho fiscal, Srs. Max Falek, Luiz Essengarten e Dr. Raul de Oliveira e Silva e supplentes, Srs. Frank W. P. Dennis, Henrique Mutzenbercher e Felix Frickinger; lista nominativa dos accionistas com o numero das açoes subscritas por cada um e finalmente o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 3:000\$ de uma parte do capital subscrito e tres procurações dos accionistas Luiz Essengarten, Felix Frickinger e C. Mutzenbercher.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.561—Memorial descriptivo de um processo de extincção na Republica dos Estados Unidos do Brasil para a mup archa formida denominada Formi-Extincto Américano, invenção de Apriano Vello de Paula Araújo e Marcos Evangelista de Moura, industriaes, domiciliados nesta cidade

Relevo-se a invenção a um aparelho, que em minimos «Formi-Extincto Americano» o que, com auxilio de uma preparação chimica, se desina á extincção de salvas e fôrmas sem lhas.

O aparelho é constituido de duas peças principais: uma bomba de dupla accão e um fogareiro, e a aquella movida por um systema aperfeçoado, que a torna mais effiziente do que as suas congengeras. Consiste este systema e n uma alavanca do tipo que pie em movimento o embolo da bomba, auxiliado por um pequeno volante, o qual suaviza a rotação do eixo-alavanca e, imprimindo assim a força necessaria para fazer funcioar a bomba, onde o ar se fôrma por compressão.

A bomba é provida de quatro valvulas, sendo duas de aspiração e de duas de expiração e, e o ar produzido pela bomba é levado por um cano ou tubo de borracha para o interior do fogareiro, onde, em contacto com o combustivel e com a preparação chimica acima referida, desenvolve os gases formidáveis deletorios.

A outra peça principal (o fogareiro), constituido de ferro fundido, é provida em seu bojo de uma canalização especial de tubos e, e tem capacidade sufficiente para produzir os referidos gases formidáveis deletorios, capazes de extinguir qualquer formigueiro de salvas ou semelhantes. Como se vê dos desenhos, o dito fogareiro é

completamente novo, sendo provido de dispositivos de abertura, de fechamento e de transporte, em sua tampa, o que garante a maior facilidade no abrir, no fechar-se hermeticamente e no transporte, graças ao manubrio e alças lateraes, de que é dotado.

O combustível empregado é o carvão vegetal, sendo a preparação química, de nosso segredo, essencialmente comburento e graças a maneira por que é constituído o fogareiro, operando-se lentamente a combustão bem como a saída dos gases desenvolvidos.

É de notar-se a grande vantagem que tem o nosso aparelho de não exigir grande esforço no seu emprego, podendo uma criança de 10 annos empregal-o durante muitas horas em seguida, sem cansaço e com optimos resultados.

Para melhor elucidar a invenção, apresentamos um desenho em duplicata, em que: a fig. 1 representa a elevação de frente do aparelho e secção transversal da bomba, indicando em *a* o volante, em *b* o eixo-alavanca, em *c* o dispositivo de embolo da bomba, em *d*, *d'* as valvulas de aspiração, em *e*, *e'* as ditas de expiração, e em *f* o cano ou tubo de borraça interrompido; a fig. 2 representa a elevação lateral do aparelho; a fig. 3 é uma elevação do fogareiro aberto, mostrando os dispositivos de fechamento, de abertura e de transporte, e a fig. 4 é uma secção transversal do fogareiro, mostrando o systema de canalização *g*, *g'*.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

Um aparelho formicida composto de diversas peças, tendo duas principaes: uma bomba de dupla pressão, e um fogareiro, aquella movida por um systema aperfeiçoado e este provido de um systema de canalização interna e de dispositivos para fechamento hermetico, sendo os gases formicidas deletorios obtidos por meio de ar comprimido, levado por um cano ou tubo de borraça, da bomba para o fogareiro, a entrar em contacto com o carvão vegetal em combustão com uma preparação química, e os gases assim desenvolvidos lentamente são transmitidos por meio de um tubo de descarga para o interior do formigueiro.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.562 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na formação de estacs usados, nas formilhas de locomotivas e semelhantes, e nas fermentas de cravação para fazer as referidas cabeças de estacs». Invenção de Arthur Frederick Halslead e Albert Chorley Rogerson, ingleses, o primeiro, director e secretario, e o segundo, director de obras da firma Eeyer, Peacock and Company, de Gorton, Manchester, Inglaterra.

Refere-se a invenção a uma forma especial de cabeça de estacs em espaço para agua, como os que são usados em relação a formilhas de locomotivas, caldeiras, fornos, etc., e tambem a uma forma de ferramenta para modelar ou cravar a cabeça com o contorno desejado.

A nova forma de cabeça de estacs tem a parte do cima relativamente plana e inclinada as lateraes, e as fibras do metal são dobradas e tomam uma disposição curva.

O feito da cabeça de estac é obtido por meio de uma forma especial de ferramenta. Reconheceu-se que, pelo emprego dessa ferramenta, tal como será adiante descripta, não somente as fibras do metal são curvadas e obrigadas a se distribuirem em linhas curvas, como está indicado na fig. 1 dos desenhos, mas tambem que a cabeça é obrigada a assentar-se perfeitamente na parte

inferior e em toda a peripheria com relação á sua aresta annular do contacto com a chapa, como mostra a fig. 1, e esta perfeita junção permite á cabeça de estac resistir melhor á erosão thermal e dá-lhe muito maior resistencia. Além disso, a cabeça do estac não fende na aresta annular de contacto com a chapa, o que é um defeito commum nas outras formas de cravar cabeças de rebite, porque, com a nossa forma aperfeiçoada de ferramenta, o metal segue o caminho de menor resistencia e é gradualmente dobrado pela acção repetida do martello e da ferramenta.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 mostra em secção a forma precisa da nova cabeça de estac, indicando a disposição curvada das fibras; fig. 2 é um diagramma em secção para pôr em contraste a cabeça de um estac cravado á mão, antes de nossa invenção; e mostra uma disposição das fibras e ainda mostra como tal cabeça não se submete a uma ajustagem annular perfeita com a chapa da formilha; fig. 3 mostra em secção, em menor escala, as duas chapas de uma formilha de uma locomotiva com um estac, tendo uma das extremidades cravada na forma desejada, pela ferramenta aperfeiçoada; fig. 4 mostra em secção a forma da cabeça depois de feita pela ferramenta; fig. 5 é uma acção longitudinal da ferramenta; fig. 6 uma vista de frente da mesma; figs. 7 e 8 são semelhantemente secção longitudinal e vista de face da ferramenta, com uma modificação.

A ferramenta aperfeiçoada é indicada por *a* e é mettida á força ou fixada em uma haste *b*, que é introduzida no pescoço *c* ligado ao cylindro de um martello pneumático ou ferramenta de percussão de qualidade adequada. A extremidade operatriz da ferramenta é preparada com tres garras *a'a'* de compressão, dispostas em angulo de 120°, podendo, porém, ser usadas mais de tres dessas garras.

O eixo da ferramenta é perfurado para prover uma passagem *e*. O formato da extremidade operatriz da ferramenta e das garras *a'* é tal que a ferramenta deverá deixar acabada a cabeça do estac do modo que se desear. A cabeça do estac não é semi-espherica, mas, approximadamente, plana na corôa, e inclinada nos lados, como está representado nas figs. 1 e 3. A declividade lateral em *f* serve de guia á ferramenta de garra, servindo para centralizal-a por si mesma. O operador applica a ferramenta na cabeça saliente do estac, assegurando ás garras uma prisão adequada, e, durante as pancadas repetidas do martello pneumático sobre a ferramenta, esta gyra primeiro em uma e depois em outra direcção, por meio de punho fixo *g*.

As garras *a'* fazem os lados inclinados da cabeça do estac, e logo que esses lados comecam a tomar forma, elles levam as garras a dar a desejada forma da cabeça concentrica com o eixo do estac. Esta formação desejada da cabeça, á medida que a parte interna curva *h* da ferramenta forma o arredondado da cabeça, é auxiliada pelo metal do estac que, sendo forçado a penetrar no orificio *e* da ferramenta, forma um pequeno bico *i* no meio da cabeça do estac, fechando temporariamente a passagem *j* na extremidade do estac, onde tal passagem é usada como se vê na fig. 4. Este bico *i*, á medida que penetra no orificio *e* na ferramenta, serve de guia á mesma, em supplemento á acção de guia devida á forma especial da cabeça do estac, e o bico é cortado depois, deixando a cabeça do estac com a forma mostrada nas figs. 1 e 3. Qualquer excesso de metal, depois da cabeça do estac ter sido preparada, pôde formar uma rebarba em torção da cabeça, o que poderá ser cortado aguçando as arestas das garras *a'*,

ou as garras não precisam ser aguçadas e a rebarba pôde ser removida por um instrumento ou ferramenta adequada.

A ferramenta, como está representada nas figs. 5 e 6, pôde ser empregada para fazer cabeças semi-esphericas ou conicas. A parte interna curva *h* da ferramenta terá a forma que se desejar dar á cabeça, e o orificio central forneirá uma guia para centralizar a ferramenta. Quando se preparar uma cabeça, como se mostra na fig. 1, o orificio central e não é essencial na ferramenta para o exito da operação. Nas figs. 7 e 8 mostra-se a ferramenta sem orificio central, e a cabeça é preparada de uma vez com a forma mostrada nas figs. 1 e 3, sem o bico central *i*. O estac referido pôde ser de cobre, de bronze, aço, ferro ou de outro metal ou liga.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º, a cabeça de estacs para os fins indicados, tendo o contorno da parte superior relativamente plano e os lados inclinados, substancialmente como foi descripto;

2º, a ferramenta para preparar cabeças de estacs da forma indicada, tendo tres ou mais garras, com ou sem orificio central, substancialmente como foi descripto;

3º, a ferramenta tendo tres ou mais garras e um orificio central, feita para proluzir qualquer forma de cabeça de estacs, que se de e ar, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.563 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho protector de arvoredos, denominado Guarda-Arvoredos». Invenção de Antonio A. Pupo Noqueira, brasileiro, commerciante, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a um aparelho destinado a collocar-se no caule dos arvoredos, para impedir a subida de formigas, principalmente as saúvas, e de outros insectos damnhinhos.

Compõe-se o aparelho de duas peças principaes, uma de preferencia cylindrica, que abraça o caule do arvoredo, que se quer proteger, e outro em forma de abat-jour ou secção conica, que é sobreposta e rodeia a primeira peça. Ambas as peças são feitas de zinco ou de outro metal ou liga maleavel e não sujeita á oxidação.

A primeira peça, como se vê da fig. 1, é recortada na orla superior, em numero conveniente de laminas estreitas, que, estando o aparelho collocado no arvoredo, se torcem de modo a que suas extremidades se justapponham ao caule ou tronco, acompanhando-lhe o contorno e, graças á sua flexibilidade, não lhe impedindo o desenvolvimento, quer para crescer, quer para engrossar. A orla inferior da dita peça é provida de tres ou mais projecções ou laminas, que se dobram para cima, si o aparelho é collocado rente ao chão, ou se dobram para dentro até encontrarem o caule, si o aparelho é collocado a alguma distancia do chão, e servem para manter o aparelho em posição. A mesma peça é provida, em uma das bordas lateraes, de uma lamina ou lingueta, destinada a encaixar-se em um corte adequado aberto na outra borda lateral, e, uma vez encaixada e dobrada em sentido contrario, serve para manter fechada a peça.

A segunda peça é constituida de uma folha em forma de abat-jour, que serve para sobrepor-se e rodear a primeira, para o que tem, á conveniente distancia dos bordos lateraes, dous cortes ou fendas, que, quando um dos lados da peça se sobrepo ao outro,

formando o *abat-jour*, também ficam sobrepostas e servem para receber um colchete ou grampo, a fim de manter fechada a mesma peça.

A orla superior desta peça é recortada em numero conveniente de laminas recurvadas, em forma de garras, que se adaptam em torno da primeira peça.

A segunda peça é ainda provida nas extremidades da orla inferior, de duas pequenas projecções, que, quando collocada a peça em posição, dobram-se apertando os lados da dita peça, um sobreposto ao outro.

Para melhor elucidar a invenção, juntamos uma miniatura do aparelho, ficando subentendido que este poderá variar de dimensões, conforme a grossura dos arvoredos, guardadas sempre as devidas proporções entre as peças. Também os meios de fixação das peças poderão variar sem que se afaste do escopo da invenção. E para facilidade de transporte em grande quantidade, a primeira peça pôde ser conica, de modo a se acondicionarem justapostas.

E' evidente que, applicado o aparelho, não só fica desembaraçado o desenvolvimento do caule, como também fica impedida a subida ou passagem das formigas ou outros insectos, devido, quer as extremidades das laminas torcidas da primeira peça, contornando o caule, quer as extremidades das laminas recurvadas da segunda peça, contornando a primeira.

Nos desenhos annexos: fig. 1 representa a primeira peça distendida, mostrando em *a* a lamina ou lingueta desinada a se introduzir nos cortes *b, b'* na outra extremidade, em *c, c'* as projecções ou laminas para conservar a peça em posição, e em *d, d'* as laminas que se torcem em torno do caule; fig. 2 representa a segunda peça, mostrando em *e* as laminas recurvadas, em *f, f'* os cortes ou fendas destinadas a receber o colchete ou grampo *g*, e em *h, h'* as pequenas projecções, que apertam os lados dessa peça quando sobreposto um ao outro; e em baixo está a representação das peças reunidas, constituindo o aparelho completo (fig. 3).

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

Um aparelho protector de arvoredos, denominado «Guarda-arvoredos», feito de zinco ou outro metal ou liga maleavel e não sujeita á oxydação, o constituido de duas peças principais: a primeira, de preferencia cylindrica, recortada na orla superior em laminas delgadas, que contornadas contornam o caule do arvoredo; provida de tres projecções ou laminas, na orla inferior, para, dobradas até encontrarem o caule, manterem o aparelho em posição, tendo em uma extremidade lateral uma lamina ou lingueta para, encaixada em um corte aberto na outra extremidade e dobrada para trás, conservar fechada a dita peça; a segunda em forma de *abat-jour*, recortada na orla superior em laminas recurvadas em forma de garras; provida nos bordos lateraes de duas fendas ou cortes, por onde se atravessa um colchete ou grampo, para conservar fechada a dita peça, e tendo nas extremidades da orla inferior duas pequenas projecções, que se dobram apertando os ditos bordos lateraes, quando um sobreposto ao outro; destinadas essas peças, com dimensões variaveis conforme a grossura do caule, com a forma e os meios de fixação acima descriptos ou outros quaesquer apropriados, a se collocarem em arvoredos, impedindo que ne les subam as formigas, principalmente as saúvas, e outros insectos damninhos, sem prejuizo do desenvolvimento dos ditos arvoredos; tudo substancialmente como se descreveu e vai representado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

AVENIDA CENTRAL — EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Sinistros: apolices Vida ns. 53.762 e 53.763

Na qualidade de procurador bastante da Exma. Sra. D. Leonissa Rego de Carvalho, recebi da Aquitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), valor da apolice n. 53.762, emitida pela referida sociedade sobre a vida do Sr. José de Lima e Silva Carvalho, em benefício da mesma Exma. senhora, e ora vencida por fallecimento do segurado, menos a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, descontada em virtude do erro encontrado na idade do segurado, que se verificou ser maior do que a declarada ao assignar a proposta.

E, pelo present, dou á mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 53.762, entregue neste acto e que fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — Coronel Francisco Flarys.

Em virtude do alvará firmado pelo Sr. Dr. Candido Ferreira de Souza Martins, juiz de direito e de orphãos da cidade de Oeiras, Estado do Piahy, em data de 29 de abril e na qualidade de procurador bastante da Exma. Sra. D. Leonissa Rego de Carvalho, recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de 5:000\$, valor da apolice n. 53.763, emitida pela referida sociedade sobre a vida do Sr. José de Lima e Silva Carvalho, e ora vencida por fallecimento deste, menos a quantia de 250\$, descontada em virtude do erro encontrado na idade do segurado, que se verificou ser maior do que a declarada ao assignar a proposta.

E, pelo presente, dou á mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 53.763, entregue neste acto e que fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — Coronel Francisco Flarys.

(Firma reconhecida pelo tabellião interino Antonio José Leite Borges.)

Nota—Montam a mais de 10.000:000\$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma dos seus respectivos contractos.

Peçam prospectos.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande accitação da farinha lactea tenha despertado a cubica de industrias sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto

que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a quaquer pessoa.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

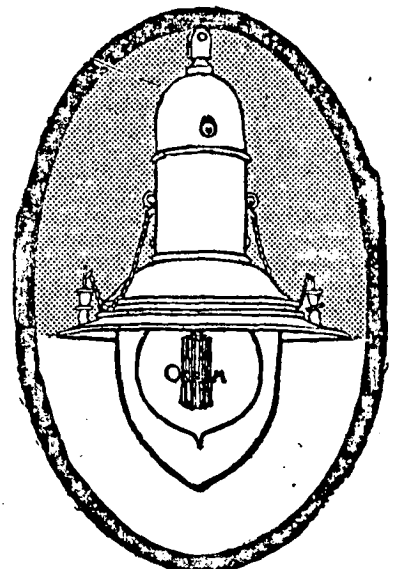
São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea goral em nossa sede. Largo do Carioca n. 13, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, para elegem o novo director creado e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital social, a fim de se iniciarem as operações de seguros maritimos e terrestres, de accordo com a deliberação anterior incorporada aos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — A directoria.



Lampadas Intensivas OSRAM

100 a 1.000 velas



75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.

O consumo de energia electrica é insignificante.

Instalação summamente simples.

Não necessitam nenhum cuidado.

Larga duração; grande solidez.

Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

BEBAM

CAXAMBU'**Companhia Caminho Aereo
Pão de Assucar**

Para constituição da sociedade anonyma Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, são convida os os Srs accionistas que subscreveram as acções a se reunirem em assembleia no escptorio da rua do Ourives n. 105, a brado, ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente.

Outro-im são convidados os mesmos senhores para desde já fazerem a entrada de 60 %, primeira chamada de capital.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—
Augusto Ferreira Ramos, incorporador.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cad. tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1902..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao M nist rio da Fazenda sobre a fiscalização da) por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 6.48, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.058, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1\$000

Banco Central Agrícola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

Consultas do Conselho de Estado :

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).... 10\$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel de Nobrega (1541-1560) Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M)..... 6\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Casa de Correção — (Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500

Corretores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$500

Companhias — (Regulamento sobre dividendo de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... \$000

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros — (Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Codigo Civil :

Parcer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000

de 1845..... 2\$000

de 1846..... 2\$000

de 1847..... 2\$000

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852—2 volumes..... 5\$200

de 1853—2 volumes..... 4\$000

de 1854..... 5\$100

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857—2 volumes..... 5\$600

de 1858—2 volumes..... 6\$600

de 1859—2 volumes..... 5\$500

de 1860—2 volumes..... 10\$500

de 1861—2 volumes..... 5\$000

de 1862, 2 volumes..... 5\$500

de 1863, 2 volumes..... 5\$000

de 1864, 2 volumes..... 5\$500

de 1864, additamento..... \$500

de 1865, 2 volumes..... 7\$000

de 1866, 2 volumes..... 7\$000

de 1867, 2 volumes..... 6\$000

de 1868, 2 volumes..... 6\$000

de 1870..... 7\$500

LEIS:

de 1873, 4 volumes..... 9\$500

de 1874, 3 volumes..... 9\$000

de 1875, 3 volumes..... 9\$000

de 1876, 3 volumes..... 10\$000

de 1877, 3 volumes..... 7\$500

de 1878, 2 volumes..... 8\$000

de 1879, 2 volumes..... 6\$000

de 1880, 2 volumes..... 7\$000

de 1881, 3 volumes..... 10\$000

de 1882, 3 volumes..... 12\$000

de 1883, 3 volumes..... 10\$000

de 1884, 2 volumes..... 6\$000

de 1885, 2 volumes..... 6\$000

de 1887, 2 volumes..... 6\$000

de 1888, 3 volumes..... 9\$000

de 1889, 3 volumes..... 8\$000

de 1891, 2 volumes..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893.....	8\$500
de 1894, 2 volumes.....	12\$100
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898, 2 volumes.....	16\$000
de 1899, 2 volumes.....	14\$100
de 1900, 2 volumes.....	12\$000
de 1901, 2 volumes.....	14\$000
de 1902, 2 volumes.....	12\$000
de 1903, 2 volumes.....	10\$000
de 1904, 2 volumes.....	13\$500
de 1905, 2 volumes.....	15\$200
de 1906, 2 volumes.....	17\$200
de 1907, 3 volumes.....	26\$000
de 1908, 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$000
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1904.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1910.....	1\$000
de 1911.....	1\$800

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
pelas Drs. Tarquinio de Souza e Caetano
Mo. Tenegre (M)..... 10\$000

Lei Torrens..... \$500

**Lei eleitoral — Lei n. 423, de 7 de
dezembro de 1896.....** \$100

**Legislação eleitoral — Lei nu-
mero 1.29, de 15 de novembro de
1904.....** \$500

**Licções de Cousas — (Primeiras)
de N. A. Calkins (da 40ª edição améri-
cana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy
Barbosa, 1 grande volume em 8º** 4\$100

**Licções de Physica, por Francisco
Xavier e Oliveira Menezes.....** 1\$000

**Listas de eleitores do Distri-
cto Federal: do 1º districto.....** 3\$000
do 2º districto..... 1\$000

**Letra de cambio — Decreto n. 2.044,
de 31 de dezembro de 1908, define a letra
de cambio e a nota promissoria e regula
as operações cambiaes.....** 1\$000

**Letra de cambio e nota promiss-
soria, do Dr. Rodrigo Octavio... 2\$600**

**Loterias — (Regulamentos das) — Decreto
n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. \$500**

**Minas. — Repertorio Juridico Mineiro.
Consolidação alfabética e chronologica
de todas as disposições sobre Minas, com-
preendendo a legislação antiga e mo-
derna de Portugal e do Brazil, pelo Dr.
Francisco Ignacio Ferreira.....** 4\$000

**Minas do Brazil e sua Le-
gislação, Dr. J. Paudyal Calogeras:
volume 1º (M)..... 6\$000
volume 2º (M)..... 6\$000
volume 3º (M)..... 6\$000**

**Manual do Empregado de Fa-
zenda:**

volume 2º.....	3\$000
volume 3º.....	2\$500
volume 4º.....	2\$500
volume 5º.....	3\$000

volume 6º.....	3\$000
volume 8º.....	3\$000
volume 9º.....	3\$000
volume 10º.....	3\$000
volume 12º.....	3\$000
volume 13º.....	3\$000
volume 14º.....	3\$000
volume 17º.....	3\$000
volume 21º.....	4\$000

**Mapa topographico do Es-
pirito Santo (M).....** 2\$000

**Marca de fabricas e de com-
mercio — Lei n. 1.236, de 24 de setem-
bro de 1904 — Modifica o decreto n. 8.341,
de 14 de outubro de 1897, decreto n. 5.421,
de 10 de janeiro de 1905. Approva o re-
gulamento para a execução da lei n. 1.236,
de 24 de setembro de 1904, sobre marcas
de fabricas e de commercio.....** 1\$000

**Marcas de fabricas — (Regulamento
de) — Decreto n. 1.236, de 24 de setembro
de 1904.....** \$500

Modelos de balanços.... 4\$000

**Machinistas Navaes — (Regula-
mento para o Corpo de Engenheiros) — De-
creto n. 7.009, de 9 de julho de 1908** \$400

**Marinha Mercante — (Regula-
mento da Escola de) — Decreto n. 5.388,
de 28 de fevereiro de 1907.....** \$500

BEBAM

CAXAMBU

Esta é a verdade:

V. S., como nenhum de seus collegas e subordinados, não pode confiar absolutamente no seu cerebro;

Nem pode gastar em calculos tão banaes como esgotantes, as funcções cerebraes que a negocios de maior monta devem ser consagrados na sua repartição;

Nem pode tomar o precioso tempo de um homem, forçando-o a occupar-se com calculos de folhas de pagamento, ainda assim sujeitas a enganos de que é sempre possível o cerebro humano;

Nem pode prejudicar os interesses do paiz, perdendo em calculos incertos e sujeitos a provas ainda incertas, o tempo que podia ser occupado em cousas mais praticas.

V. S. absolutamnte precisa, na sua repartição, de um cerebro de aço e esse é a machina de sommar e diminuir

COMPTOGRAPH

Venha examinal-a e reconhecer-lhe as vantagens á Rua Gonçalves Dias
n. 67

**CASA DE LOUIS HERMANNY & COMP.
RIO DE JANEIRO**

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

MARITIMOS, TERRESTRES E DE VIDA

Capital social..... 2.000:000\$000

Fundos de Garantia e Reserva... 2.340:939\$137

Deposito no Thesouro Nacional... 400:000\$000

Sede social: S. PAULO

TODOS OS SINISTROS SÃO PAGOS EM DINHEIRO Á VISTA

TAXAS MODICAS E SOLIDAS GARANTIAS

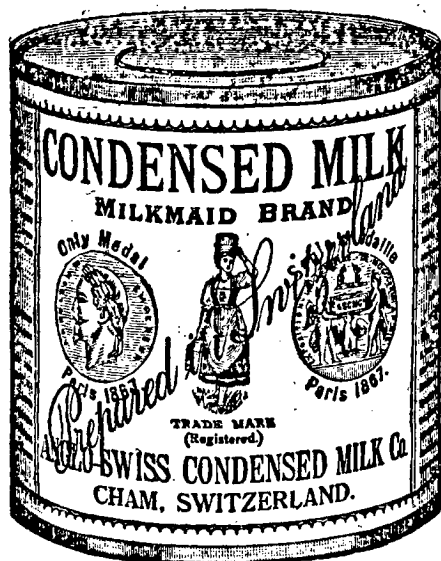
Agente geral no Rio de Janeiro:

Bernardo Minaberry

117, AVENIDA CENTRAL, 117

1º ANDAR

Edificio do "Jornal do Commercio"



Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUÍSSO

MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM
CAXAMBU'

Fallencia de Alves & Barros

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O M. M. juiz.....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas.....	\$
O escrivão.....	\$
Os syndicos.....	\$
Francisco Alves Machado.....	\$

Credores com privilegio sobre todo o activo

José de Siqueira.....	220\$000
Antonio Stmont.....	110\$000
Raul de Oliveira.....	100\$000
Belmiro Gabriel.....	120\$000

Credores chirographarios

José Ritter & Comp.....	4:379\$810
Americo, Vaz & Comp.....	3:602\$040
Francisco Alves Machado.....	1:705\$000
Companhia Manufactora Progresso.....	1:478\$000
Parisot & Canario.....	838\$480
Eugenio Meyer & Comp.....	502\$130
Müller & Comp.....	91\$580

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — O liquidatario, Americo Baptista da Costa.

Clubs Patek-Philippe

LISTA DA EXTRACÇÃO

Foram hoje amortizadas as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo designados:

- Club LXXXI**—73ª semana—N. 120— Ilm. Sr. João Bento Rodrigues de Lima, rua Pedro Celestino n. 4, em Cuyabi, (Estado de Matto Grosso).
Club LXXXII—67ª semana—N. 62— Ilm. Sr. Dr. Mario Germano, medico em Silveira, (Estado de S. Paulo).
Club LXXXIII—59ª semana—N. 150— Ilm. Sr. Wolff, rua General Camara n. 56, Capital Federal.
Club LXXXIV—54ª semana—N. 42— Ilm. Sr. José Rodrigues Teixeira, rua da Assembléa n. 11, Capital Federal.
Club LXXXV—49ª semana—N. 69— Ilm. Sr. Castro Soares, rua Bella Vista n. 30, Capital Federal.
Club LXXXVI—44ª semana—N. 37— Ilm. Sr. Armando Adherbal da Costa, rua de S. Pedro n. 92, Capital Federal.
Club LXXXVII—40ª semana—N. 72— Ilm. Sr. Dr. Cactano Rangel, praia de Icarahy n. 37, em Nitheroy, Estado do Rio.
Club LXXXVIII—3ª semana—N. 9— Ilm. Sr. Joaquim Augusto Barbosa Mattos, rua Augusta n. 70, na cidade de S. Paulo.
Club LXXXIX—32ª semana—N. 91— Exma. Sra. D. Ida Affonso Noya, rua Guarany n. 9, em Nitheroy, Estado do Rio.
Club XC—25ª semana—N. 131— Ilm. Sr. Ca.ão Roxo, negociante em Jiguarão, Estado do Rio Grande do Sul.
Club XCI—19ª semana—N. 18— Ilm. Sr. Manoel Ribeiro Netto, empregado no commercio, praça Mauá n. 23, em Santos, Estado de S. Paulo.
Club XCII—13ª semana—N. 161— Ilm. Sr. J. M. (pediu anonymato).
Club XCIII—7ª semana—N. 161— Ilm. Sr. Joaquim Carlos da Silva, cidadão de Manhuassu, Estado de Minas.
Club XCIV—1ª semana—N. 168— Ilm. Sr. Carlos Duarte de Oliveira, rua da Luz n. 82, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.
—O fiscal do governo, Teixeira de Andrade.

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU
RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta patente—N. 1.
Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relógios em grande escala, com sede á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, Francisco Salles.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

210 — 13ª

20:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 17 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

209 — 11ª

50:000\$000

Por 3\$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro. Imprensa Nacional — 1911